



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPÚBLICA — N. 257

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1923

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.173, que rectifica o art. 2º, n. 4, e o parágrafo unico do art. 3º do decreto n. 16.016, de 25 de abril de 1923, relativamente á classificação das despesas que forem realizadas para ampliação e reforma das estações e com aquisição de dormentes para as linhas em tráfego da Rede de Viação Sul Mineira.

Decreto n. 16.199, que publica a adesão da Albânia á Convenção da Cruz Vermelha, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906.

Decreto n. 16.200, que prorroga por 15 annos o prazo do privilegio de que trata a Carta Patente de invenção n. 5.566, de 24 de novembro de 1908.

Decreto n. 16.201, que declara caduca a Carta Patente de invenção n. 11.968, de 8 de junho de 1921, concedida a Vicente Cortes & Filho, para "uma machina denominada Machina de Prensar, destinada á industria do vidro".

Mensagem.

Ministerio da Marinha — Decretos de 31 de outubro ultimo.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 do mez de outubro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saúde Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Actos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Contabilidade e da Directoria do Serviço do Povoamento.

Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.173 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1923 (*)

Rectifica o art. 2º, n. 4, e o parágrafo unico do art. 3º do decreto n. 16.016, de 25 de abril de 1923, relativamente á classificação das despesas que forem realizadas para ampliação e reforma das estações e com aquisição de dormentes para as linhas em tráfego da Rede de Viação Sul Mineira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que expoz e requereu o Governo do Estado de Minas Geraes, arrendatario da Rede de Viação Sul Mineira, e ouvida a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. As despesas que, na conformidade do art. 2º, n. 4, do decreto n. 16.016, de 25 de abril de 1923, forem rea-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

lizadas para ampliação e reforma das estações da Rede de Viação Sul Mineira, bem como as que forem effectuadas com acquisição e preparo de dormentes, a que se refere o parágrafo unico do art. 3º do mesmo decreto, deverão ser levadas á conta de custeio da referida rede de viação, de accordo com as alíneas e a do n. 3 da clausula VII do contracto de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, ficando assim rectificado, nesses dous pontos, o citado decreto n. 16.016, de 25 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(6.784)

DECRETO N. 16.199 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1923

Publica a adesão da Albânia á Conferencia da Cruz Vermelha, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão da Albânia á Convenção, assignada em Genebra a 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, por Nota de 8 de Outubro do corrente anno, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923, 102ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Traducção:

Legação da Suissa no Brasil — N. 2.958/2 — Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1923.

Senhor Ministro,

Em additamento á nota-circular de 6 de Outubro de 1923, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que, no prazo de um anno previsto pelo artigo 32, alinea 3, da Convenção assignada em Genebra, a 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, nenhuma opposição foi manifestada ao Conselho Federal contra a adesão da Albânia áquella Convenção.

Por conseguinte, a adesão da Albânia tornou-se definitiva desde 13 de Setembro de 1923.

Aproveito esta occasião para lhe renovar, Senhor Ministro, a segurança de minha mais alta consideração. — Gertsch.

Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.200 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1923

Prorroga por 15 annos o prazo do privilegio de que trata a Carta Patente de invenção n. 5.566, de 24 de novembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3º, n. VIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o parágrafo unico do mesmo dispositivo, decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado por 15 annos o prazo do privilegio a que se refere a Carta Patente n. 5.566, de 24 de novembro de 1908, concedida ao Dr. Alcides Godoy e transferida ao Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos (Instituto Oswaldo Cruz), em 24 de março de 1909, para a invenção de

"uma nova vaccina contra o carbunculo symptomatico (peste da manqueira).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.201 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1923

Declara caduca a Carta Patente de invenção n. 11.968, de 8 de junho de 1921, concedida a Vicente Cortese & Filho, para "uma machina denominada Machina de Prensar, destinada á industria do vidro".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Salvador Oliveiras, decreta:

Artigo unico. E' declarada caduca, em conformidade do que dispõe o art. 5.º, § 2.º, n. 3 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, combinado com o art. 59, primeira parte, do regulamento que acompanha o decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno, a Carta Patente n. 11.968, de 8 de junho de 1921, concedida a Vicente Cortese & Filho, para a invenção de "uma machina denominada Machina de Prensar, destinada á industria do vidro", visto não terem os concessionarios pago a segunda annuidade dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida resolução de VV. EEx. a inclusa

exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de ser aberto um credito supplementar de 5:520\$, para pagamento de vencimentos dos inspectores da rede telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira, relativos aos mezes de julho a dezembro do corrente anno, visto não dispôr a vigente lei orçamentaria de credito por onde possa correr a

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. a necessidade de ser aberto o credito supplementar de 5:520\$, de accordo com a inclusa demonstração, para pagamento dos vencimentos dos inspectores da rede telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira, relativos aos mezes de julho a dezembro do corrente anno, visto não ter sido consignado na vigente lei orçamentaria o credito destinado á "Conservação e custeio da rede telegraphica adquirida ao Rio Grande do Sul", por onde corria a despesa em questão, cabendo solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para que possa ser aberto o alludido credito.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1923. — Francisco Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 18 — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos deste ministerio, sobre a necessidade de ser aberto o credito supplementar de 5:520\$, para pagamento dos vencimentos de dous inspectores da Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de julho a dezembro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Ministerio da Marinha

Por de retos de 31 de outubro findo foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Prudencio de Mendonça Suzano Brândão do cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*;

O capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto do cargo de capitão do Porto do Estado da Bahia;

O capitão de fragata Carlos Americo dos Reis do cargo de commandante do tender *Ceará*.

Foi graduado no Corpo da Armada, no posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Oscar de Assis Pacheco, contando ant gualdade de 17 de mez passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 30 de outubro findo foi exonerado, a pedido o contador da administração dos Correios do Ceará Manoel Sa yro, do cargo de administrador, em comissão, dos Correios do mesmo Estado.

— Por outros de 30 do corrente foram nomeados, com os vencimentos que lhes competem:

O contador da administração dos Correios de Goyaz, Raymundo Alves Pinto, para exercer, em comissão, o cargo de contador da administração dos Correios de Uberaba;

O chefe de secção da Administração dos Correios do Ceará, José Caolino de Aquino, para exercer, em comissão, o cargo de administrador da mesma repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 5 deste mez foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao capitão da Policia Militar do Distrito Federal, Izidro Gomes de Sá;

De tres mezes para tratamento de saúde, ao 1.º tenente da mesma corporação, Francisco da Silva Caldas.

Requerimento despachado

Dia 5 de novembro de 1923.

Zefedino Nicolau dos Santos, pedindo entrega da sua carteira de identidade. — Prove qual o seu verdadeiro nome.

Directoria do Interior

Por portarias de 6 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de Cidadão brasileiro a William John Sheldon, natural da Inglaterra e residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio da Costa Marques, natural de Portugal e residente nesta capital;

Joaquim Manoel de Moraes, natural de Portugal e residente nesta capital.

Reatueu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que ali reside.

Expediente de 5 de novembro de 1923

Concedeu-se, na conformidade do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de

1921, ao servente, de 3.ª classe, do Instituto Oswaldo Cruz, Arnaldo Lopes do Val, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, e a contar de 25 de outubro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923.

Sr. ministro da Fazenda — Atribuindo-se representação ao professor de desenho do internato de Colégio Pedro II, e em face do elemento historico do dispositivo do art. 19 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, declaro a V. Ex. haver resolvido recomendar a de isão contida no aviso de 31 de agosto ultimo, para o efeito de se continuar a pa a ao alludido professor, e ao da secção do externato do dito instituto de ensino, o vencimento, annua de 9 600\$ visto não ser possível comorendel-os na rubrica «profes ores de artes», de ue trata o alludido dispositivo, e, sim, d verem ser incluídos na que se refere a «profesores substitutos, de trabalhos graphicos, e de de enho», por existirem, unicamente, no Collegio Pedro II, docas desta ultima disciplina. Reite o a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — odo Luz A ves.

Deu-se conhecimento ao presidente do Conselho Superior do Ensino, a quem foi expedido aviso, na mesma data.

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1923

Leonardo Aniceto Corrêa de Azevedo. — Declare onde reside actualmente.

Dia 5

Luiz Pereira. — Não pôde ser dada a certidão nos termos pedidos, vis o que do respectivo passaporte não contém o anno, o mez e o dia do nascimento do requerente.

Antonio Julão, residente no Estado de São Paulo. — Requeira por intermédio de procurador legalmente constituído.

(Departamento Nacional de Saúde Pública)

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de novembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, a fim de que se'a indicado a esta directoria o mais habil de resolver o assumpto, a representação do 3º officio, Pedro Affonso de Mello (officio n. 2.901).

Ao Dr. secretario geral, para os devidos fins, a portaria concedendo seis mezes de licença ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Olegario Ernesto de Borja (officio n. 2.881).

Ao mesmo, os processos solicitados em seu officio n. 1.150, de 3 do corrente data-do (officio n. 2.905).

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, para os devidos fins, as portarias designando Lydia de Souza e Marina da Cunha Pinho, para os cargos de auxiliares de Dispensario e admitindo Noemi Pittanga e Gloria de Freitas, para os cargos de necropsopista, em virtude da autorização do Sr. Dr. director geral (officio n. 2.906).

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, para que sejam dadas a esta Directoria informações relativas ao assumpto do officio n. 1.158, da Secretaria Geral deste Departamento (officio n. 2.902).

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios para os devidos fins, as caderneiras de passagens ns. 6.619 e 6.610, para uso dos funcionarios daquela Inspectoria, Antonio Felix de Lima e Waldemar Laba Lacerda (officio n. 2.899).

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento referente a aparelhos esterilizadores de leite» (officio n. 2.900).

— Comunicou-se ao Dr. secretario geral que, por despacho de 3 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a João Kunin (Companhia Cervejaria Brahma) (officio n. 2.903).

— Agradeceu-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica a comunicação constante do seu officio n. 203, de 3 do corrente datado (officio n. 2.897).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$, Machado & Irmão.

Pela 4ª delegacia de Saúde, em 300\$, Francisco José da Silva Rocha.

Requerimentos despachados

Directoria:

Augusto Bordallo (3.255). — Certifique-se o que constar.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Antonio Fernandes de Souza (3.202-204). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 30 dias.

Salim Kazan (3.204-205). — Indeferido.

A. Ferreira Dias & Comp. (3.279-200). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saúde:

Americo Rossi (3.271-461). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

Albino de Souza Santos (3.207). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Quarta Delegacia de Saúde:

José Esteves (3.271-723). — Indeferido.

José Alves dos Reis (3.276-716). — Compareça á 4ª Delegacia de Saúde para tomar conhecimento da intimação a que allude.

Antonio Fernandes de Oliveira (3.273-714). — Sim, por 60 dias.

Fernando Candido de Alvear (3.274-718). — Sim, por 60 dias.

João Pires da Fonseca (3.272-719). — Deferido, devendo, porém, as aberturas de comunicação ser rasgadas até ao nível do tecto dos aposentos em questão.

Elysio Ferreira Afonso (3.213). — Indeferido, por se tratar de reincidência.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 5 de novembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Os boletins dos dias 30 e 31 de outubro proximo findo e 3 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação dos dias 27, 29 e 30 de outubro proximo passado (officio numero 1.047).

A cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio de Mattos, inspector sanitario desta Inspectoria, relativa ao trecho do rio Joanna, entre a Quinta da Boa Vista e a rua de S. Christovão, pedido providencias, por vosso intermédio, á Directoria de Obras da Prefeitura Municipal (officio n. 1.048).

Communicando que a proposta feita por esta Inspectoria de José Pinto da Fonseca Filho, para substituir o guarda de 1ª classe Jorge Pêres Nogueira, foi motivada pela designação deste ultimo para servir em comissão de Febre Amarella na Bahia, nada vencendo por esta Inspectoria. O substituto José Pinto da Fonseca Filho vence integralmente do dia 16 de outubro em diante (officio n. 1.049).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 3 de novembro de 1923

Officiou-se aos directores do Lazareto da Ilha Grande e do Hospital Paula Candido, e inspectores de Prophylaxia Maritima e Geral de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, nestes termos: «A fim de que a secção de contabilidade tenha o tempo necessario para a conferencia e remessa das folhas do pessoal ao Thesouro Nacional, solicito providencias no sentido de serem as folhas de pagamento do pessoal dessa reparação enviadas a esta secretaria até o dia 2º de cada mez (ofícios ns. 3.429 a 3.432).

— Solicitaram-se providencias ao inspector da Fiscalização do exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, no sentido de ser submettida a inspecção de saúde o enfermeiro Antonio Pedro Baptista (officio n. 3.434).

Ao mesmo, a fim de ser esta directoria informada se os medicamentos constantes da relação inclusa estão licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica (officio n. 3.435).

— Remetteram-se:

Ao inspector geral interino de Saúde do Porto do Rio de Janeiro as contas na importância de 330\$ cada uma relativa ás visitas sanitarias effectuadas no dia 30 de outubro nos vapores «Giulio Cesar» e «De-seado» (officio n. 3.436).

Ao inspector de Saúde do Porto de Santos, 10 talões de bilhetes de livre pratica (officio n. 3.433).

— Multa imposta pela Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro.

Commandante Herm von Thulen do vapor allemão «Koma», 200\$, por infracção do art. 9º letra a do decreto 15.003 de 5 de setembro de 1921 — Consignatarios, Herm Stoltz & Comp.

Dia 5

Communicou-se:

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que a Inspectoria de Saúde do Porto desta Capital multou na quantia 200\$, em 3 do corrente o commandante H. von Thulen do vapor allemão *Kolm*, que na mesma data ficou sciente, por infracção do art. 966 letra a do regulamento sanitario vigente (officio n. 3.444).

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, que a partir desta data o ajudante de almoxarife Leonidio Rodrigues de Oliveira passa a servir na Inspectoria do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 3.441).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento a folha para pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de outubro findo, na importância total de 8.840\$496 (officio n. 3.442).

Ao inspector da Fiscalização da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia a relação das substancias toxicas despachadas pela Inspectoria de Saúde do Porto de Manaus em setembro ultimo (officio n. 3.443).

Ao inspector geral interino de Saúde do Porto do Rio de Janeiro, a conta na importância de 330\$, relativa á visita sanitaria effectuada em 1º a requerimento de Thomasselli & Comp., no vapor italiano *Principe di Udine* (officio n. 3.440).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros desembarcados do paquete hollandez *Zeelandia*, vindos da Bahia (officio n. 3.439).

— Solicitaram-se providencias ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de serem destacados a servir nesta directoria os empregados Raul Gomes da Costa, José Martins e Joaquim Antonio Rodrigues Filho (offícios ns. 3.437-38).

Requerimento despachado

The Royal Mail Steam Packet Co., recorrendo da multa imposta pela Inspectoria de Saúde do Porto desta Capital ao commandante C. Alford do vapor *Highland Laddie*. — Indeferido (n. 84).

Policia do Districto Federal

Por actos de 5 do corrente foram transferidos os commissarios de 2ª classe José Raymundo de Oliveira, que se acha licenciado, bem como o interino que o substitue Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, do 19º para o 26º Districto Policial, e este para aquelle José Orge Brandão.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 182, de 9 do corrente, remet-

sendo por cópia, um officio da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, relativo ás condições para redução de fretes nos transportes de algodão beneficiado e preparado hydraulicamente, e para cujo assumpto solicitastes esclarecimentos a esse ministerio.

Em solução ao objecto constante do mesmo cabe-me transmitir-vos, por cópia, a informação prestada sobre o caso para Superintendencia do Serviço do Algodão.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 399).

Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, acompanhado de sete cópias de plantas e perfis em papel feroprussiato, o proc. D. A. 3.60/1923, relativo ás estradas de rodagem ligando a vila de Bocayuy ao Porto de Apiaty do Rio Rincira de Iguaçu e de Clevelandia, sede do municipio do mesmo nome, ao lugar denominado Santo Antonio do Barracão, na fronteira argentina.

O Gove do Estado do Paraná, que está construindo as referidas estradas no corrente anno, requereu subvenção a este ministerio com fundamento na portaria de 30 de janeiro do corrente anno, expedida ex vi do disposto no n. VIII do art. 99 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelos arts. 85 e 89 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que se referem ás estradas construídas até 31 de dezembro de 1921, emquanto que as de construção posterior são sujeitas ao decreto n. 4.460, de 11 de janeiro de 1921, que diz respeito ao ministerio a vossos cargo.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 400).

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de outubro de 1923

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

De accôrdo com o disposto no paragrafo unico do art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 81 da vigente lei orçamentaria, autorizo-vos a tender aos pedidos de adiantamentos que, no corrente anno, vos forem feitos pelo director do Apellido Arica de S. Luiz das Missões, Antonio Ribas Pinheiro, por conta dos creditos da verba 1ª, titulo II—Aprendizados Agrícolas, distribuidos a essa delegacia fiscal para as despesas do referido aprendizado, observadas as formalidades legais (officio n. 5.632).

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

De accôrdo com o disposto no paragrafo unico do art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, autorizo-vos a entregar, a titulo de adiantamento, ao geologo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico Antonio Rodrigues Vieira Junior, os saldos dos creditos distribuidos a essa delegacia fiscal por conta da verba 7ª, titulo III—1ª. Para occorrer, etc., e Material, sub-consignação 2ª.—Para sondagens, etc., para as despesas do serviço de sondagens e carvão de pedra e petroleo nesse Estado (officio n. 5.633).

Sr. delegado regional do Serviço do Algodão do Estado do Maranhão:

Afirmo que seja feita a cobrança do imposto sobre vencimentos, de accôrdo com o regulamento aprovado pelo decreto numero 15.944, de 27 de janeiro ultimo, trans-

mittendo a inclusa folha de diarias encaminhada com o vosso officio n. 112, de 11 de junho ultimo (officio n. 5.634).

Sr. inspector agricola do 2º districto, Estado do Pará:

Em referencia ao vosso officio n. 183, de 21 de julho ultimo, as terceiras vias das folhas de diarias do pessoal dessa repartição, afim de ser feita nas mesmas o desconto de 5 % de que trata o § 4º do regulamento para a cobrança do imposto (officio n. 5.635).

Sr. director do Patronato Agrícola de Monção:

Declaro-vos, em resposta ao vosso telegramma de 30 de setembro ultimo, que estão em vigor as disposições a que se refere o mesmo telegramma; pagando, porém, selo proporcional as contas referentes aos fornecimentos feitos em virtude de contratos, de accôrdo com o que estabelecer a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 (officio n. 5.637).

Sr. director do Aprendizado Agrícola do Ipozeiro, Bahia:

Afirmo que possa esta Secretaria de Estado julgar da necessidade de credito na importância de 10:082:093 conforme solicitastes em officio n. 244, de 22 de agosto ultimo, para atender a despesas feitas em proveito desse aprendizado em 1921 e 1922, torna-se necessario que enviéis a esta directoria geral as contas respectivas (officio n. 5.638).

Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos que o Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, em carta de 2 de agosto ultimo, scientificou a esta Secretaria de Estado ter pago na mesma data a D. Lavinia A. de Camos Brito inventariante do Dr. Ezequiel Candido de Souza Brito, o cheque n. 141.989, de 2:50\$ e que lhe foi enviado por officio n. 569, de 27 de julho do corrente anno dessa directoria (officio n. 5.639).

Sr. director do Curso Complementar anexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Restituindo-vos a folha de vencimentos do pessoal desse curso relativa ao mez de agosto do corrente anno encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 216, de 6 de setembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser devidamente classificada a despesa respectiva e prestados esclarecimentos sob o motivo da não se achar incluído nos vencimentos do instructor João Vieira de Brito o augmento provisório (officio n. 5.640).

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Para que se possa providenciar sobre o pagamento da conta de Luiz Macedo & Cia., na importância de 24:800, proveniente de fornecimento feito a essa fazenda em agosto ultimo e que acompanhou o vosso officio n. 4 de 21 do mesmo mez, convem que providencieis no sentido de que seja remetida a esta directoria geral a 1ª via do documento de empenho da despesa a que ella se refere (officio n. 5.641).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação, em Ilhéos—Estado da Bahia:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 3 de setembro proximo findo, concebido nos seguintes termos: «Deveis providenciar a delegacia fiscal folha pagamento gratificação com o chefe Seção Biologia contratado Jean Albert Villard contar 22 maio corrente razão 600\$000 mensaes accôrdo do contracto celebrado 22 maio registrado Tribuna Contas sessão 15 de junho ultimo. Despesa deverá correr conta credito 11:40\$000 distribuido de delegacia fiscal virando av. so 100 de 16 janeiro occorrer pagamento pessoal esse Estado, officio 4.906 de 13 corrente a vos as identica communicacao» (officio n. 5.642).

Sr. director do Instituto de Chimica:

Restituindo-vos as segundas vias dos documentos de empenho, ns. 30 e 3, de 8 e 11 de setembro cadente, peço a vossa attenção para as disposições constantes do artigo 232, § unico, letra a do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, visto tratar-se no caso de despesa decorrente de contracto cujo documento originario de empenho é o proprio contracto (officio numero 5.643).

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via do conhecimento de empenho de despesa, sob o n. 13/117, na verba 6ª do art. 79 da lei n. 4.332, de 6 de janeiro ultimo, de accôrdo com o art. 232 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 5.628).

Não tendo acompanhado o officio numero 3.109, de 16 de agosto ultimo desse tribunal a folha e respectivo conhecimento de empenho, relativos ao pagamento da differença de vencimentos, por substituição, na importância de 272\$00 ao escripturario do Museu Nacional João Antonio de Faria Lacerda, peço vos que enviéis de providenciar no sentido de serem taes documentos enviados a esta directoria geral (officio numero 5.644).

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada, Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado a attender as despesas com os trabalhos preliminares da nova sede dessa estação por conta dos saldos das sub-consignações do titulo II—Material da verba 16ª da vigente lei orçamentaria (officio n. 5.645).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi autorizar ao director da Estação Geral de Experimentação de Escada, esse Estado, a despendar no trabalhos preliminares da nova sede da mesma estação os saldos das sub-consignações do titulo III—Material da verba 16ª—da vigente lei orçamentaria, cujo credito foi distribuido a essa delegacia fiscal em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo (officio n. 5.646).

Dia 25

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena.

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 505, de 6 do corrente, junto vos restituo a folha de diarias a que fez jus o escripturario dessa repartição Albertino de Araujo Cesar, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (officio n. 5.649).

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Restituindo-vos os documentos que acompanharam o vosso officio n. 922, de 5 do corrente mez, solicito vossas providencias no sentido de que seja informada esta directoria geral sobre a divergencia verificada entre a folha e a segunda via do ponto, relativamente ao geologo Luiz Flores de Moraes Rego (officio n. 5.650).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos:

Para que providencieis sobre a sua rectificação, remetto-vos a folha que acompanhou o vosso officio n. 136, de 6 do corrente mez, com o respectivo documento de empenho, na qual figuram indevidamente a columna de vencimentos do Curso Normal, que devia estar na dos vencimentos mensaes, e a gratificação de que trata

art. 151 da vigente lei orçamentaria (ofício n. 5.851).

— Sr. inspetor agrícola do 12º Distrito — V. c. r. a — Escrito Santo:

Comunico-vos, em referência ao vosso telegrama de 6 do corrente, que a tabela de diárias em vigor para o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e a que foi aprovada pelo Sr. ministro em outubro de 1921, conforme comunica a carta da diretoria desse serviço, em ofício sob o número 1.884, de 15 do mesmo mez e anno. (ofício n. 5.654).

Sr. delegado regional do Serviço do Algodão, do Estado do Maranhão:

Não contando de qual a v. da folha de pagamento de diárias dos funcionários dessa de egia, re aiva ao mez de agosto ultimo, que tenha sido feito o desconto do imposto de 5%, a que esão sujeitas as diárias dos funcionários públicos, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 5, do regulamento, aprovado pelo decreto n. 15.14, de 27 de janeiro ultimo, recomendo providencias no sentido de ser recolhida aos cofres publicos da Delegacia Fiscal desse Estado, a importância correspondente áquella imposto. (ofício n. 5.653).

Sr. delegad. Regional do Serviço do Algodão ao Estado de Alagoas:

Por pertencerem ao archivo dessa repartição, junto vos restituo as contas de Francisco Padilha, Companhia Gremio Weirton of Brasil Railway, Luiz Cavallho nas importancias de 150\$ 14 77 e 106\$ encaminha os a esta directoria geral com o vosso ofício n. 131, de 3 de julho ultimo. (ofício n. 5.654).

Sr. Superintendente do Serviço do Algodão:

Transmitto-vos a 3ª via da folha de diárias a que fez jus o delegado desse Serviço no Estado de Alagoas e ganhador Euzenio Calos de Azevedo Brancão, no periodo de janeiro a abril do corrente a no solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Directoria Geral qual a natureza dos serviços prestados pelo referido funcionario aquelle periodo. (ofício n. 5.655).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ceder ao ajudante da Inspectoria Agrícola do 11º Distrito, Raul Ferreira Ribeiro, a ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimentos, por ter sido designado para servir na Directoria Geral de Industria e Commercio, cabendo a essa repartição empennar a respectiva despesa e organizar a competente folha de pagamento (ofício numero 5.656).

— Sr. inspecor do Serviço do Algodão em S. Paulo:

Em referencia ao vosso ofício n. 358, de 30 de junho ultimo, junto vos restituo as segundas vias das contas de P. S. de Di Munno & Comp. na importância total de réis 8 05 que devem ser encaminhadas á delegacia fiscal do thesouro Nacional nesse Estado de accordo com a portaria numero 7, de 2 de março do corrente anno, da Contadoria Central da Republica (ofício n. 5.657).

— Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, encarregado da Estação Experimental para Seleção de Vegetaes Saccharinos e Oleaginosos no municipio de C. ncelção do Arroio, no Estado do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso ofício n. 83, de 6 do corrente, solicitando varias providencias sobre os trabalhos de se estabelecimento, com nullo vos que o Sr. ministro proferiu no cita ofício o seguinte despacho: «Auto de credito dos creditos distribuidos para a Estação» (ofício n. 5.658).

Dia 27

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Devolvendo-vos o conhecimento de empenho de despesa, no importe de réis 1.00\$, proveniente de ajuda de custo a que fez jus o ajudante da inspectoria agrícola do 11º Distrito Raul Ferreira Ribeiro, que encaminha stes com o ofício n. 5.538, de 27 do corrente, solicito-vos a ne essarias providencias no sentido de ser o mesmo datado e assignado pelo funcionario que o extrahiu (ofício n. 5.658).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos «conhecimentos» de empenho de despezas, sob os ns. 119/047, 27/025, 125/02, 125/23, 124/022, 123/021, 121/021, 12/19 e 120/018, nas verbas 16, 23 e 29 do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 de accordo com o disposto no art. 232 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.73, de 8 de novembro de 1922 (ofício n. 5.658).

Dia 30

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o «Ponto» dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de outubro do corrente anno (ofício n. 5.711).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a vista do que expuzestes em ofício n. 1.906, de 17 do corrente mez, resolveu autorizar a designação que fizeses do escipurario dessa superintendencia, Luiz Madeira Poppe, para desempenhar não só a incumbencia de orientar os directores das estações experimentaes na comprovação das despezas e recolhimento dos respectivos documentos, como de prestar os esclarecimentos de que precisem os delegados desse serviço nos Estados, sob a entrega dos bens pertencentes ao Patrimonio Nacional a inspectorias agrícolas, sendo lhe abonada, como propuzestes a ajuda de custo de 1.000\$ (ofício n. 5.713).

Declaro-vos, em referencia ao vosso ofício n. 1.53, de 2 de agosto ultimo ter o Sr. ministro resolvido que as despesas feitas pela Inspectoria desse serviço em S. Paulo provenientes de serviços telephonicos feitos pela The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, sejam pagas pela sub-coassignação 2, titulo: Materia, da verba 2ª do orçamento vigente (ofício n. 5.714).

Em resposta ao vosso ofício n. 1.176, de 21 de janeiro ultimo, de la o-vos que os funcionarios Paulo Ferreira de Souza João Fação e Antonio Menezes Sorianho, respectivamente, inspector agrícola, inspecor do Serviço do Algodão e director da Estação Geral de Experimentação de E. cada, em Pernambuco, designados para, em comissão, examinare os terrenos que o Governo daquelle Estado destina á installação definitiva da referida estação, só tem direito a diárias, visto como trata se de uma comissão rapida, dentro do proprio Estado, onde tem sede aquelle funcionarios (ofício n. 5.715).

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as segundas vias dos conhecimentos do empenho de despezas, sob os ns. 2/026, 2/028, 3/19 e 121/030, nas verbas 6ª, 2ª e 2ª do art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, de accordo com o art. 32, do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922 (ofício n. 5.716).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeira:

Declaro-vos que o Sr. ministro, á vista do que informastes em ofício n. 85 de 2 de agosto ultimo, resolveu autorizar o concerto da machin. «Molcho» dessa repartição, a que se refere o vosso ofício n. 747, de 1 de julho do corrente anno, pela Casa Eison coivando as providencias no sentido de ser empennada a respectiva despesa na importância de 120\$ 10 (ofício numero 5.717).

Declaro-vos, em referencia ao vosso ofício n. 68 de 20 de junho ultimo, que o Sr. ministro não concedeu a ajuda de custo a que se refere o citado ofício, á vista do art. 13 da vigente lei orçamentaria, que restringe os serviços das repartições aos recursos das respectivas verbas (ofício numero 5.718).

Declaro-vos que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em ofício n. 837, de 31 de agosto ultimo, resolveu mandar a chamar o pro e so reente á ajuda de custo requerida por Sylvio de Souza Campos, transferido de director do Campo de Sementes de Espírito Santo, na Paroquia do Norte, para igual cargo no Campo de Sementes de Iajhy, em Santa Catharina (ofício numero 5.719).

— Sr. delegado fiscal no Piahy—Therézina:

Em referencia ao meu ofício n. 2.102, de 7 de junho de 1916, peço-vos providencias no sentido de serem remetidos os documentos solicitados no mesmo, afim de habilitar es a directoria geral a promover o processo da divida de exercicio fiados, na importância de 3 05, do que é credor E. a. 1. dro Rocha, inspecor agrícola nesse Estado (ofício n. 5.726).

— Sr. director do Museu Nacional:

Declaro-vos, em solução aos vossos ofícios ns. 977 e 979, de 1 do corrente mez, que, estando distribuido ao thesouro Nacional o credito destinado ao pagamento do auxilio para aluguel de casa que compete, no corrente anno, ao po iero de sa repartição, não ha necessidade de ser feito mensalmente o empenho da respectiva despesa (ofício n. 5.727).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Rogo vos dignéis de informar sobre o motivo por que deixaram de ser accetitos 300 fardos de palha de arroz, pesando 4.470 kilos, e que, segundo os esclarecimentos constantes da inclusa carta do gerente da Fabrica de Palhões, em Tremembé, foram remetidos a esta repartição (ofício numero 5.728).

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento que acompanhou o vosso ofício n. 1.142, de 21 de junho ultimo, em que João Marccondes Romiro Filho pede o auxilio de 500\$ pela construção de um canhão carrapaticado, na fazenda «Santa Barbara», de sua propriedade, no municipio de S. José do Barreiro, coivando que providencias no sentido de ser feito o empenho da despesa e organzaaa a folha de pagamento (ofício n. 5.730).

Declaro-vos, em resposta ao vosso ofício n. 1.683, de 14 de setembro ultimo, que, sendo o Sr. Holger Lesche o unico representante do fabricante do aparelho especial para o processo de maturação de queijos, pôde ser feita por seu intermedio a aquisição do referido aparelho, independentemente de concorrência administrativa (ofício n. 5.732).

Comunico-vos que o Sr. ministro á vista dos documentos apresentados com o vosso ofício n. 1.359, de 26 de julho ultimo, re-

solven deferir os requerimentos em que Raul B. de Mello, os herdeiros de Joaquim Galvão da França Rangel pedem pagamento de auxílio pela construção de banheiro carrapaticado, convido assim que providencieis, não somente sobre o empenho da despesa e a organização da respectiva folha, como também quanto à devolução a esta directoria geral do primeiro quaqueles requerimentos, que não acompanhou o vosso citado officio (officio n. 5.733).

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.511, de 14 de agosto ultimo, em que o criador João Soares Hungria pede o auxílio de 5.0\$, pela construção de um banheiro carrapaticado na fazenda Morro Alto, e sua propriedade, no municipio de Itapetininga, Estado de São Paulo, convido que providencieis no sentido de ser feito o empenho da despesa e organizada a respectiva folha de pagamento (officio n. 5.734).

Transmitto vos, de ordem do Sr. ministro, afim de que vos digneis de informar, o incluso requerimento, de Antonio Delgado Ramos, pedindo o transporte de um jumento e andaiz, adquirido em Malaga, na Hespanha (officio n. 5.735).

Em solução ao vosso officio n. 1.623, de 4 do corrente mez, incluso vos devolvei os documentos a que se refere o mesmo officio (officio n. 5.736).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Acompanhado das respectivas plantas e orçamentos, junto vos devolvo o officio desta directoria n. 3.755, de 17 de setembro proximo findo, relatvo ao pedido de autorização para o dispendio, até a importância de 66:48 \$664, com a construção de varias obras d'arte e edificios no nucleo colonial Cand do de Abreu, no Estado do Paraná (officio n. 4.330).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

De conformidade com o art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado pelo art. 84 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 e de accordo com o artigo 287 do Código de Contabilidade Publica, rogo vos digneis providenciar para que, por conta do saldo do credito de réis 65:000\$, distribuido a e sa delegacia fiscal, para as despesas do patronato agricola José Bonifacio, por conta da 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, «Serviço de Povoamento», art. 79 da lei n. 4.632, aima cita a, seja feito de uma só vez ao economo alm xarife do refer do patronato, Manlio de Cunto, o adiantamento de 5:000\$ para atende a despesas urgentes do mesmo patronato no corrente exercicio, da qual prestará contas no prazo fixado nas disposições vigentes (officio numero 4.331).

— Sr. director do Patronato Agrícola Wenceslao Braz:

Satisfazendo o pedido constante do vosso telegramma n. 199, de 25 de outubro, junto vos restituo as folhas para pagamento dos salarios do mez de agosto do pessoal assalariado, operario e trabalhador desse patronato, as quaes devem ser pagas por conta do adiantamento de 5:000\$, feito ao escripturario (officio n. 4.349).

— Sr. director da Despesa Publica:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha, para pagamento dos salarios do pe soa de salario mensal da hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores relatvos ao mez de outubro findo na importancia de um 1:173\$, incluso ve o augmento provisorio a que se refere o art. 157 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.351).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento dos salarios do mez de outubro do pessoal mensalista da hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 2:662\$500, inclusive o augmento provisorio a que se refere o art. 157 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.352).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha para pagamento dos salarios que come em ao remador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores José Alves, no mez de outubro proximo findo, na importancia de 21\$750, inclusive o augmento provisorio de que trata o art. 151 da vigente lei orçamentaria.

Para attender aos pagamentos dos salarios ao referido mensalista, no periodo de abril a dezembro do corrente anno, foi distribuido ao Thesouro Nacional por conta da VII consignação—Pessoal assalariado e diarista—1ª sub-consignação—Para pagamento de operarios e trabalhadores, etc.—Pessoal da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a importancia de 1:30\$, conforme solicitou o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em av so n. 2.231, de 17 de abril do corrente anno (officio n. 4.353).

— Sr. director do Patronato Agrícola Barão de Lucena:

Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas em sessão de 3 de agosto findo, registrou o contracto celebrado neste ministerio com Augustão Carlos Vaz de Oliveira para servir na qualidade de cirurgião dentista desse patronato.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Oficial* de 22 de julho ultimo (officio n. 4.356).

— Sr. director do Patronato Agrícola José Bonifacio:

Comunico vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas em sessão de 10 de agosto findo registrou o contracto celebrado neste ministerio com Antonio Trippa para servir na qualidade de cirurgião dentista desse patronato.

O alludido contracto está publicado no *Diário Oficial* de 27 de julho ultimo (officio n. 4.357).

— Sr. encarregado de Immigração, Estado do Pará, Be ém:

Confirmando o meu despacho telegraphico n. 873-G, de 10 de outubro do corrente anno, junto remetto-vos os mappas de movimento migratorio referentes a março, afim de serem devidamente organizados de accordo com o citado despacho.

Deveis enviar com a maxima urgencia possivel os quadros relativos a setem ro, bem como os devidos (officio n. 4.358).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná:

Em solução ao vosso telegramma de 13 de outubro ultimo, declaro-vos que esta directoria aguarda com essão de licença do preposto deste serviço, em Paranaguá, afim de providenciar sobre a sua substituição (officio n. 4.360).

— Sr. director do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni:

Em resposta ao vosso officio n. 361, de 1 de outubro, declaro-vos que actualmente esta directoria não dispõe de machinas de escrever «Remington» n. 11, carro E (officio n. 4.362).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Rogo vos digneis providenciar para que, pe o Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de The Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Co., na importância de 40\$, proveniente da mudança do aparelho telefonico sul 1103 da rua Humaytá 240 para a avenida Rainha Elisabeth n. 46, actual residencia do director desse serviço.

A despesa foi em enxada na 1ª sub-consignação: Custeio da directoria etc., material, da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.369).

— Sr. del gado fiscal em São Paulo:

De accordo com a autorização do Sr. ministro, constante do aviso n. 4.59, de 29 de agosto ultimo, rogo vos digneis providenciar sobre o pagamento da inclusa folha na importancia de 1:413\$375, relativa aos salarios, do mez de agosto ultimo, dos operarios em serviço no Patronato Agrícola Diogo Feijó, nesse Estado.

A despesa deverá ser l vada á conta do credito de 20:000\$ distribuido a essa Delegacia Fiscal, por conta da consignação II—Pessoal assalariado e diarista—5ª—Para pagamento do pessoal assalariado, etc. Pessoal da verba 3ª, artigo 79 da vigente lei orçamentaria da despesa, na qual f i devidamente empenhada (officio n. 4.366).

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 de outubro do corrente anno, foram declarados sem effecto os seguintes:

De 16 de abril de 1920, que nomeou Julio Dias da Rocha despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal;

De 25 de setembro de 1920, que nomeou Balbino Rodrigues do Nascimento para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas do Alto Purus, Territorio do Acre, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por outros, de 31 do mesmo mez, foram exonerados a pedido:

Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho e Manoel Rodrigues Torres, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

Itaty Corrêa Lima, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo;

Foram nomeados, na forma do artigo 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920:

Julio Dias da Rocha, despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas;

Balbino Rodrigues do Nascimento, despachante aduaneiro da Mesa de Rendas do Alto Purus, Territorio do Acre;

E nos termos do artigo 4º, do mesmo decreto:

Heitor de Barros Cardoso, despachante aduaneiro da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro, junto á Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral do Thesouro Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Additamento do dia 31 de outubro***Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:**

N. 174 — Communicando já ter expedido circular sobre medidas a adoptar para evitar a dessiminação de bactérias atacadas de molestias.

— Sr. ministro, interino, da Guerra:

N. 199 — Communicando não ser possível fornecer a certidão do que constar sobre a baixa do ex-musico do Exercito Antonio Vicente de Oliveira.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 224 — Pedindo informar o motivo determinante da restituição da caução de 1:000\$ a Silva Santos & Comp.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 402 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 12:969\$625 à Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão e communicando ter o Tribunal de Contas negado registro, por não constar do aviso que o enviou a indicação da verba por onde deva correr a despesa.

N. 404 — Em resposta ao aviso n. 1.635, de 24 de julho ultimo, sobre as consultas feitas pela Estrada de Ferro Central do Brasil e pela Repartição Geral dos Telegraphos relativamente ao abono de diarias a que se refere o art. 136, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, cabe-me declarar a V. Ex., que a este ministerio parece não serem applicaveis a concessão de diarias de que se trata, as restricções do dispositivo invocado, não só por constarem das tabellas explicativas de despesa os respectivos creditos, como ainda por se destinarem aos serviços de inspecção fóra da sede dos districtos.

Reitero a V. Ex., os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 405 — Pedindo devolver as contas que acompanharam o aviso n. 427, de 20 de dezembro ultimo.

N. 406 — Respondendo affirmativamente a consulta sobre a possibilidade de ser effectuado o pagamento de um receptor typo Marconi A. G. 2, completo, a ser adquirido em Londres, no valor de £ 200-0-0.

— Sr. 1.º secretario da Associação Commercial de Minas:

N. 16 — Tenho presente o vosso officio n. 337, de 1 do corrente, consultando como deve proceder um commerciante, no caso de extravio de uma duplicata, assignada, ou não, pelo comprador.

Em resposta declaro-vos que o Regulamento das Contas Assignadas não dispõe para o caso do desaparecimento involuntario da duplicata, como seia o de perda ou extravio prévio, entretanto, a hypothese de ser a duplicata voluntariamente detida pelo comprador e mandou substitui-la por uma triplicata.

O que a lei quiz prevenir, creando a triplicata, foi que ficasse o vendedor ou creador privado de assegurar o seu direito, na ausencia da duplicata.

A razão é a mesma, quer se trate de perda ou extravio, quer de falta de devolução da parte do devedor.

Já a lei, denominada da *bôa razão*, de 18 de agosto de 1769, em seu parágrafo 1.º, dispunha que se onde se dá

a mesma razão, dá-se a mesma disposição e o Codice Civil, no artigo 7.º da sua introdução, manda applicar, nos casos omissos, as disposições concernentes aos casos analogos e, não as havendo, os principios geraes de direito.

Para o vendedor ou creador, os effectos da perda ou extravio da duplicata são os mesmos da sua detenção ou sonegação pelo comprador ou devedor.

Ficaria privado de promover o pagamento de seu credito, si a lei não o amparasse.

Esse amparo encontra o vendedor no art. 15 do Regulamento, que lhe faculta extrahir quando não devolvida a duplicata, uma triplicata, por elle estampilhada, datada e assignada, o que, por analogia, se deve applicar ao caso de perda ou extravio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Contadoria Central da Republica**EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL***Dia 6 de novembro de 1923*

Officio n. 800 — Ao Sr. collector da 1.ª Collectoria Federal de Campos, accusando e agradecendo o recebimento do officio daquella collectoria sob n. 254, de 1 do corrente, em que o respectivo collector communica ter assumido aquelle cargo, para o qual foi nomeado por acto de 29 de setembro ultimo.

N. 801 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao officio n. 157-G, de 26 de outubro proximo passado, em que o director daquella estrada consulta a Contadoria se deve submeter ao registro prévio da Delegação do Tribunal de Contas os documentos de despesa correspondentes aos saldos das contas de trafego mutuo, ás percentagens ou quotas dos impostos estaduais e municipaes abonados aos empregados, aos depositos e ás consignações, foi declarado que nos casos de despesa em que não ha propriamente despesa da União, mas mero movimento de caixa, — regulado pela Contadoria daquella estrada, — não parece que se devem submeter o respectivo processo ao prévio registro da delegação do Tribunal de Contas, a menos que se trate de execução de contractos, caso em que, parece, poderia esta delegação examinar, sob esse aspecto, os alludidos documentos.

Directoria da Despesa Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 5 de novembro de 1923*

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 40 — Respondendo aos fins do officio n. 1.763, de 22 de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 155 — Dando solução sobre os fins do telegramma n. 124, de 8 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 214 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 36, de 4 de abril de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 284 — Attendendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 3.238 s, de 6 de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 163 — Soluendo o assumpto do officio n. 19, de 20 de março ultimo;

N. 164 — Remettendo, para ser prestada informação, o processo relativo ao a. i. s. do Ministerio da Marinha n. 3.62, de 14 de agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 70 — Devolvendo o processo annexo ao officio da Caixa de Amortização n. 32, de 21 de fevereiro de 1920, para os fins devidos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 154 — Remettendo a certidão de título da pensionista D. Constancia Rosalina Gomes Sereio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 290 — Soluendo o assumpto constante do officio n. 488, de 1 de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 196 — Sobre informações referentes ao assumpto constante no aviso do Ministerio da Marinha n. 2.566, de 30 de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 426 — Comunicando ter atendido, o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.153, de 10 de julho ultimo.

N. 427 — Reiterando o compromisso da ordem n. 296, de 24 de setembro ultimo.

N. 428 — Remettendo a certidão passada em favor do aposentado Artemiro de Oliveira Guita de.

N. 429 — Remettendo a guia expedida a favor do veterinario do Serviço Pastoral Anatolio Djalma Cadas.

Portaria

Ao Sr. collector federal em Vassouras:

N. 241 — Autorizando a effectuar pagamento de diarias a que tem direito o engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e o pessoal da turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 183 — Concedendo o credito de réis 801\$290, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um escriptuario.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 277 — Remettendo certidões da pensionista D. Maria Cysneiros Bezerra de Me nezes.

N. 278 — Remettendo as certidões passadas em favor da pensionista D. Maria Vaz de Oliveira.

N. 279 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça em aviso numero 3.233 C, de 6 de outubro ultimo.

N. 280 — Remettendo a certidão passada em favor da pensonista D. Porcinda Maie de Brito Cordeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 116 — Remettendo a certidão passada em favor do inspector de saude do porto de Natal, aposentado, Dr. Affonso Moreira de Loyolla Barata.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 499 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.294, de 26 de julho ultimo.

N. 500 — Concedendo o credito de réis 24\$300, solicitado pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 138, de 11 de outubro ultimo.

N. 501 — Devolvendo, afim de serem satisfeitas as exigencias da 1.ª Sub-directoria, o processo annexo ao officio n. 471, de 29 de setembro ultimo.

N. 502 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 472, de 29 de setembro ultimo, afim de serem attendidas varias exigencias.

Directoria de

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA 2ª PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supprimento)							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha	Ministerio da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	—	134:019\$711	—	—	—	—	—	—
1.....	—	155:000\$000	—	132:458\$369	—	—	—	—
2.....	—	1.310:000\$000	—	33:097\$830	—	—	1.073:451\$375	—
3.....	—	95:000\$000	—	37:745\$720	—	—	—	—
4.....	—	130:000\$000	—	27:545\$234	—	—	310\$530	—
5.....	—	280:000\$000	—	63:103\$293	—	570\$000	—	—
6.....	—	360:000\$000	—	114:430\$691	—	16:000\$000	152:386\$500	—
8.....	—	360:000\$000	—	56:524\$844	—	—	1:15 \$240	—
9.....	—	475:000\$000	—	289:917\$165	—	8:089\$867	710:340	—
10.....	—	565:000\$000	—	20:719\$300	—	—	—	—
11.....	—	155:000\$000	—	84:295\$733	—	—	1:282\$700	—
13.....	—	475:000\$000	—	24:927\$890	—	15:629\$500	—	—
15.....	—	270:000\$000	—	134:012\$410	—	—	206\$240	—
16.....	—	260:000\$000	—	39:046\$995	—	8:550\$000	2:078\$520	—
17.....	2:100\$000	346:000\$000	2:100\$000	64:608\$940	—	—	173:791\$900	—
18.....	169:280\$621	480:000\$000	—	168:281\$404	—	—	7:952\$400	—
19.....	—	135:000\$000	—	102:284\$182	—	—	1:322\$150	—
20.....	—	365:000\$000	—	52:765\$480	—	—	15:497\$100	—
22.....	28:009\$716	140:000\$000	—	75:325\$107	—	—	—	—
23.....	—	210:000\$000	—	70:291\$608	—	—	4:845\$700	—
24.....	—	300:000\$000	—	121:000\$798	—	—	—	—
25.....	—	480:000\$000	—	167:631\$565	—	—	203:897\$185	—
26.....	—	360:000\$000	—	231:562\$668	—	14:908\$047	24:994\$000	—
27.....	3:956\$040	470:000\$000	—	185:429\$370	—	—	—	—
29.....	—	360:000\$000	—	66:423\$910	—	—	—	—
30.....	—	272:000\$000	—	275:526\$648	—	—	20:091\$400	—
31.....	—	200:000\$000	—	441:630\$918	—	—	—	—
Total.....	223:346\$377	9.140:019\$711	2:100\$000	3.080:596\$067	—	63:747\$414	1:683:975\$310	—

Resumo :

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para novembro.....

Contabilidade

THESOURO NACIONAL, NO MEZ DE OUTUBRO DE 1923

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	28:373\$260	—	10:035\$675	—	14:915\$000	—	—	—	185:782\$304
—	47:865\$382	—	12:902\$723	—	7:453\$851	—	79:860\$423	—	1.254:631\$584
—	22:837\$408	—	9:325\$000	—	1:327\$000	—	200\$000	—	71:435\$128
—	2:541\$999	—	7:334\$700	—	16:580\$036	—	300\$000	—	54:612\$499
—	16:185\$000	—	67:728\$500	—	9:461\$493	—	2:395\$300	—	159:443\$586
—	15:084\$124	—	53:946\$250	—	3:712\$250	—	1:500\$000	—	357:059\$815
—	5:292\$330	—	14:352\$972	—	520\$000	—	157:181\$802	—	235:029\$188
—	3:253\$232	—	21:053\$425	—	9:036\$986	—	25:381\$260	—	357:442\$275
—	18:994\$054	—	54:006\$340	—	7:598\$969	—	7:266\$750	—	108:585\$413
—	40:980\$661	—	6:430\$718	—	27:951\$674	—	7:200\$000	—	168:141\$486
—	9:510\$000	—	2:121\$550	—	311:008\$128	—	—	—	363:197\$068
—	67:064\$999	—	66:260\$776	—	4:367\$413	—	250\$000	—	272:161\$838
—	30:084\$882	—	4:070\$125	—	35:535\$799	—	79:011\$467	—	198:377\$788
—	53:474\$560	—	40:901\$600	—	220\$000	—	300\$000	2:100\$000	333:297\$000
189:280\$621	282:559\$771	—	53:813\$027	—	5:718\$942	—	—	189:280\$621	518:325\$544
—	2:565\$127	—	2:472\$500	—	49:153\$550	—	45:000\$000	—	202:797\$539
—	—	—	26:170\$000	—	8:941\$589	—	205:793\$158	—	309:167\$327
—	5:111\$290	—	149:269\$400	—	8:064\$193	28:009\$716	—	28:009\$716	237:769\$990
—	8:691\$299	—	357\$300	—	121:056\$510	—	9:066\$000	—	214:308\$417
—	36:839\$022	—	36:872\$555	—	34:045\$871	—	177:754\$192	—	406:512\$438
—	92:440\$911	—	3:630\$100	—	26:063\$870	—	36:894\$922	—	530:561\$553
—	5:260\$780	—	8:963\$400	—	—	—	33:983\$800	—	319:672\$698
—	16:885\$003	—	2:280\$000	—	7:500\$000	3:956\$040	44:912\$845	3:956\$040	257:007\$218
—	247:742\$209	—	35:486\$640	—	10:111\$000	—	—	—	359:768\$759
—	117:022\$764	—	78:252\$220	—	1:921\$000	—	—	—	492:814\$032
—	225:804\$499	—	138:494\$181	—	120:338\$244	—	7:530\$000	—	933:797\$837
189:280\$621	1.402:461\$566	—	906:531\$677	—	842:603\$368	31:965\$756	921:781\$919	223:345\$377	8.901:700\$321

Ouro

Papel

233:346\$377

9.140:019\$711

223:346\$377

8.901:700\$321

\$

238:319\$390

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 6 de novembro de 1923

José Antonio Dias de Almeida, pedindo seja tomada por termo a transferencia que faz do arrendamento do proprio nacional á rua do Ca mo n. 26, an go.—Deferido, de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Alfredo Oliveira Lima, pedindo transferencia para seu nome dos impostos de agua e fô os do predio e terreno da avenida Isabel Santa Cruz.—A' vista do parecer, faz-se a transferencia.

Thomazia Ernestina Gonçalves, pedindo transferencia para seu nome da parte do terreno de marinha n. 159 e respectivo acrescido á rua Barão do Amazonas, Nicheroy — Satisfaça a exigencia do parecer.

Antonio Thiago da Fonseca, pedindo aforamento do terreno desmemorado do lote n. 12, com frente para o Caminho de Sepeiba, Santa Cruz.—Publique-se edital.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

MEMORANDUM

Ilmos. Srs. Briguet & Comp., rua Sachet:

Da ordem do Dr. consultor da Fazenda Publica e na forma estabelecida pelo artigo 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, convido-vos a apresentar neste gabinete, no prazo de oito dias, contados desta data, vossa proposta para fornecimento de livros scientificos abaixo discriminados.

A proposta em questão deve vir em envelope fechado, endereçado ao gabinete do consultor da Fazenda Publica, com a declaração:

Proposta para fornecimento de livros scientificos, mencionando o preço minimo e o prazo de entrega da encomenda, sendo aberta com a de outros concorrentes ás 15 horas do dia 13 do corrente mez, na presença dos interessados que ao acto comparecerem.

Saudações.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923.

— *Malaquias dos Santos*, secretario.*Relação dos livros scientificos*

«Derecho Administrativo», de Gascon Marin, um exemplar.

«Lições de Direito Commercial», pelo Dr. Alfredo Russell, um exemplar.

«Codigo Penal Commentados», pelo Dr. Jorge Severiano, um exemplar.

«Emissões do Brasil», pelo Dr. Antônio Carlos, dous exemplares.

«Direito administrativos», pelo Dr. Porto Carrero, um exemplar.

«Economia politica», do Dr. Porto Carrero, um exemplar.

«Direito Commercial», do Dr. Inglez de Souza, um exemplar.

«Leis das Contas Assignadas», pelo Sr. Tito Vieira de Rezende, seis exemplares.

«Terrenos de Marinhas», pelo Dr. Tavares Bastos, tres exemplares.

«Executivos fiscaes», pelo Dr. Mario Accioli, dous exemplares.

«Il Contratto di Noleggio i la Polizza di Carico» — Dario Guidi, um exemplar.

NOTA — Identicos aos Ilmos. Srs.: J. G. Pereira & Comp. — Livraria e papelaria Brasil, rua da Quitanda n. 105. (Nesta);

J. Ribeiro dos Santos, livraria e papelaria, rua de S. José n. 82. (Nesta); Francisco Alves, rua do Ouvidor numero 166. (Nesta).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

D a 6 de novembro de 1923

Julzo da 5ª Pretoria Civil, entrega de 270\$, a favor de J vino Lopes. — Cumpra-se.

Julzo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 14 \$ a favor de Ambrosio Cardos. — Cumpra-se.

Julzo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 500\$, a favor de Felipe Matem. — Cumpra-se.

Julzo da 6ª Pretoria Civil, entrega de 1:400\$, a favor de Regina Paula da Silva. — Cumpra-se.

Julzo da 6ª Vara Civil, entrega de réis 700\$ a favor de Manoel José Fernandes. — Cumpra-se.

Julzo da 7ª Pretoria Criminal entrega de 300\$, a favor do coronel Brasiliano Cavalcanti Junior. — Cumpra-se.

Julzo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 12:825\$397, a favor de The London and River Plate Bank, Ltd. — in'orme a 1ª sub-directoria a quem f. i entregue a importância; qual o juiz que expediu o precatório, e em que data.

Julzo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 30 \$, a favor de Aurelio Ferreira. — Cumpra-se.

Julzo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Chrispim P. heiro. — Cumpra-se.

Ofício s/n do Julzo da 2ª Vara Criminal para conversão em renda de parte da fiança de João de Souza Lage, na importância de 802\$360. — Officie-se.

Requerimentos despachados

Ofício n. 568 da Procuradoria da Republica, Annuciata Padula.—Solicitem-se escarcimentos á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, offiando-se.

N. 13 110—Cecilia Tavares.—Inscreva-se, pela forma proposta, a partir de novembro de 1918, sob o valor locativo indicado no parecer. Officie-se á Directoria da Receita, quanto aos exercicios de 1918 e 1919.

N. 15.015—Caixa Filial do Banco Pelotense.—Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Bernardino Ferreira Cardoso.—Proceda-se como propõe a informação, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 21.190—Antonio José Nogueira. — Faça-se a redução proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 13 748 — Amelia Thereza Cardoso.—Solicitem-se informações da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Sem numero—Sociedade de Motores Deutz Otto Le. itimo Ltd.—Deslino os Srs. Dr. Pedro Minervino e Eugenio Marçal para procederem á verificação indicada no parecer.

N. 12.342—Elgard Camara.—De accôrdo com o parecer, entregue-se ao requerente a quantia de 42\$. Classifique-se a despesa de accôrdo com o proposto pela Secção de Contabilidade.

Sem numero — Representação — Helena e Virginia C. Rocha.—Proceda-se nos termos do parecer, anotan o se o uso exclusivo de hydrometro, can elando-se e juntando-se ao processo as certidões do exercicio de 1923, e offiando-se á Directoria da Receita quanto as dividas de 1911 a 1916,

1918 e 1919 e 1922, de accôrdo com o parecer.

Sem numero—S. R. Soares & Comp.—proceda-se á insc.ção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, da lei.

N. 8.935—José Mariano Filho.—Faça-se a anulação da divida e que trata o parecer, por se ter verificado a duplica a de lançamento. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero—Rocha Lima & Comp.—Restitua-se, conforme o parecer nos termos propostos, a quantia de 20\$, classificando-se a despesa pela maneira indicada. Relacione-se a divida e solicite-se o credito necessario a Directoria da Receita.

N. 152 — Raymundo de Castro Maya.—Restitua-se a quantia de 120\$, classificando-se a despesa como propõe a secção de partidas dobradas. Relacionada a divida solicite-se e fite.

N. 5.562—Freire Guimarães & Comp.—Restitua-se a quantia de 480\$, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, classificando-se a despesa pela forma indicada. Relacione-se a divida e solicite-se o credito.

N. 5.160 — Miguel Henriques Sixel & Comp.—Solicite-se o credito, pela forma proposta.

N. 2.688—Daniel Duarte da Cunha.—Nos termos do parecer, restitua-se a quantia de 49\$. Classificada a de peza pelo modo proposto pela secção de partidas dobradas e relacionada a divida, solicite-se o necessario credito.

N. 2 343—Victor Fernandes Alonso. Por improcedente, annul em-se as dividas referidas no parecer, solicitando-se a providencia, neste sentido, á Directoria da Receita.

Sem numero—Marcellino de Mello.—Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto, de accôrdo com o parecer.

N. 15.231—Sociedade Anonyma Jornal do Brasil.—Officie-se á Directoria da Receita no sentido de serem annulladas as dividas mencionadas no parecer, nos exercicios de 1922 e 1923, annitando-se nos livros existentes nesta repartição o uso exclusivo por hydrometro.

N. 13.790—Julio Augusto Camacho Crespo.—Seja mantido o valor locativo de. ... 1:920\$, pelos fundamentos da informação.

Sem numero — Representação — Dr. José Felisberto Dornellas.—Annu lem-se as dividas referidas na informação, de accôrdo com o parecer, offiando-se convenientemente á directoria da Receita, anotanando-se o goso exclusivo de hydrometro nos livros existentes nesta repartição.

Sem numero — Requerimento de Paulo F. lisberto Peixoto da Fonseca.—Entregue-se ao requerente a quantia de 104\$395. Classifique-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 5.578 — Anyrio de Sá — Em face da informação e do parecer, restitua-se a quantia de 72\$, escripturando-se a despesa de accôrdo com o proposto pela Secção de Partidas Dobradas.

N. 8 233—Marietta de Socorro Arruda.—Restitua-se a quantia de 2\$1 5. Classifique-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero—Requerimento de Mendes Carvalho.—O caso está esolvido pelo despacho ex-ado em con uita d. Marques Araujo & Comp. e publicado no *Diari. Offici*al de 15 de agosto ultimo.

Contra fé n. 6.282—Serie E. N. Antonio Thomaz Moreira da Silva — Cancele-se o lan amento e faça-se a anulação das dividas indicadas offiando-se em termos á directoria da Receita.

N. 5.560—Absalão Rodrigues Vianna — Reduza-se a 1:5 0\$ o valor locativo do imovel, nos termos propostos.

Consultas

Sem numero — Guilherme Cirillo. — Si a venda feita ao G. ve no não fr paga á vista, es ana ro pag m ento do imposto sobre vendas mercantes, por força do artigo 36, I, do decreto n. 16.041, de 2 de maio ultimo. Ne tas condições, nenhuma obrigação de lançamento subsiste pa a o efeito d mesmo decreto.

Sem numero — Requerimento de Abilio Alves A. Silva. — O caso está resolvido pelos despacho exarado em consulta de Alexandre Tavares & Comp. e publicado no *Diario Official* de 8 de agosto do corrente anno.

S m numero — Saleh Pechar & Filho. — Dirij m se á repartição arrecadadora do local onde são estabelec dos.

N. 5.17 — Alberto Landsberg. — Deferred, na forma do parecer.

Sem numero — Requerimento de A United States Euber Export Co., Ltd. — O caso está r solv do pelo despacho d Sr. ministro da Fazenda. exarado em consulta da Companhia Un ias Naci naes e publicado no *Diario Offi tal* de 3 de agosto do corrente anno (expediente da Directoria da Recei a Publ a).

Sem numero — Militino José Soares Junior — O aso esta resolvido pelo despacho exarado em consulta de Alexandre Tavares & Comp. e publicado no *Diario Official* de 8 de agosto do corrente anno.

Autos de infracção

Autos rs. 9 e 10, lavrados em 15 de janeiro, contra Francisco Alves Aragão. — Solicite-se a analyse da me cadoria ao Laboratório Nacional.

Auto n. 112, lavrado em 9 de março de 1923, contra Vicente & Rego. — De accôrdo com o parecer supra. Imp nho a multa de 20\$, grão mínimo do art. 81 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se, assegurando ao multado o direito de recurso.

Auto n. 298, lavrado em 28 de maio de 1923, contra Antonio L. Teixeira & Comp. — En amine-se o r curso.

Auto n. 624, lavrado em 7 de novembro de 1922, contra Blim & Gextini e Sena & Comp. — Officie-se á Alf andega do Recife solicitando a diligencia indicada.

Auto n. 54, lavrado em 9 de fevereiro de 1923, contra Bo dallo & Comp., Ltd. — Encami hem-se os r cursos.

Auto n. 615, l vrado em 20 de novembro de 1922, contra Ernesto Ferreira, Castorina Barroso Pinheiro e Adelino Amado dos Santos Leite. — Officie-se á Alfandega do Recife, pedindo dar vista do processo ao inspector fiscal auante.

Auto n. 277, lavrado em 23 de maio de 1923, contra Herm Stoltz & Comp. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 335, lavrado em 15 de junho de 1923, contra Joaquim do Carmo Monteiro. — Encaminhe-se o recurso.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 6 de novembro de 1923

Autos de infracção

Auto n. 237, de 2 de maio de 1923, contra Felismina Ribeiro Teixeira e Luiz Monteiro.

Envie-se o processo á Directoria da Receita, para o fim proposto no parecer.

Auto n. 433, de 27 de junho de 1923, contra Demost e es Jacovides, successor A' 2ª Sub-directoria.

Auto n. 203, de 2 de abril de 1923, contra Amadeu Esteves

Prozada como se acha a infracção d s arts. 72 e 81, do de ret. n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, constataadas pelo auto de

fs 4, sem que a deitosa comprove-se as alegações que faz, imponho ao auado Amadeu Esteves, de accôrdo com o parecer da 3ª Sub-directoria a fs. 9, a multa de 200\$, mínimo dos artigos citados. Quanto á entrega da mercadoria apprehendida, somente o depositario pod r. require-la, nos termos do parecer de fs. 11. Intime-se a recolher a multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, p onova-se a coarança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo de 15 dias.

Requerimentos despachados

N. 10.579 — Antonio Pereira de Gouvêa. — Averbese a mudança.

N. 9.033 — C. A. Lemos & Comp. — Transfira-se.

N. 22.959 — Miguez, N vo & Comp. — Tran fir - e. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.697 — José de Barros. — Transfira-se.

N. 13.818 — Joaquim da Rocha. — Idem. N. 9.581 — Elias & Dias. — Provado o pagamento do imposto do 2º semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.816 — Antunes & Lopes. — Transfira-se.

N. 3.111 — A. Silva Mendes. — Idem.

N. 12.481 — Vaz Lisboa & Comp. — Averbese a mudança.

N. 10.939 — Maria Alzira da Silva Castro e outro. — Transfira-se.

N. 6.939 — Fernandes & Teixeira. — Verificado o pagamento do segundo semestre, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.740 — Manoel Rodrigues da Costa. — Paga a taxa de saneamentos em cobrança, transfira-se.

N. 3.734 — Rodrigues & Pereira. — Verificado o pagamento dos impostos no segundo semestre corrente, transfira-se.

N. 7.201 — Raul Guimarães & Irmão. — Averbese a mudança.

N. 13.500 — Esperança & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo do regulamento de industria e p.ossões, e a de 10% sobre os emolumentos de registro pagos, de accôrdo com os pareceres.

N. 15.020 — A. Sampaio Pimenta. — Transfira-se.

N. 10.036 — Apollinario de Souza Lemos, — Idem.

N. 5.495 — Ferreira & Gabaglia. — Transfira-se.

N. 12.838 — Julio Candido Balhazar e outro. — Idem.

N. 15.162 — João Lopes Ribeiro e outro. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

N. 9.941 — João Teixeira Sobre Junior. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo na forma da lei.

N. 12.447 — João Gonçalves Rua. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 8.583 — José de Sá Oliveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.175 — Joaquim do O. Monteiro. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 11.879 — J. S. Gonçalves & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.795 — Leão Andrade. — Transfira-se.

N. 11.071 — Luiz Guedes de Carvalho. — Idem.

N. 16.057 — L. Marques & Irmão. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo na forma da lei.

N. 4.077 — Manoel Marques Roque. — Entregue-se mediante recibo o documento de fs. 4.

N. 20.91 — Manoel de Almeida Santos. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 9.801 — Migliano & Migliano. — Altera-se a classificação para «Alfandega vendendo fazendas», de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Volte depois á 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 15.420 — Pedro Carrosino. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

N. 13.650 — Tiago José da Silva. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 12.419 — José Alves Filgueiras. — Archive-se.

N. 14.463 — John E. Thompson. — Averbese a mudança, sob o valor do ativo, para o corrente exercício, de 13:200\$.00.

N. 3.930 — B. lhões & Vasconcellos. — Faça-se a inscrição indicada no parecer, pela forma proposta, ficando á Fazenda Nacional o direito do haver do debto existente, si, posteriormente, for verificada a successão.

N. 15.169 — Alzira da Veiga d s Neves. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 14.134 — Antonio Pimenta. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 20.632 — Mario Mel. France. — Transfira-se.

N. 4.253 — Manoel Ferreira Sophia. — Transfira-se.

N. 5.185 — Martins & Costa. — Idem.

N. 2.342 — Manoel Antonio Pires. — Idem.

N. 3.907 — Antonio Las Vera Gar ia. — Faça-se a rectificação proposta, de accôrdo com o parecer, ressalva os os direitos de terceiros.

N. 5.155 — A. Santos Pinto & Comp. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 5.955 — D. Pauline Vieira da Costa. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 13.118 — Costa, Pereira & Filhos. — Transfira-se. Imponho a multa de 5\$, mínimo da lei.

N. 5.993 — Joaquim Vizen. — Transfira-se.

N. 5.561 — L. Lucio & Comp. Ltda. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 15.746 — Gualter P nho Bastos. — Inscreva-se com o valor locativo de 3:000\$.00.

Sem numero — Fidel Bernardo. — Inscreva-se a del Bernardo, posteriormente propostos, a partir de janeiro de 1923, dando-se, em seguida a baixa indicada no parecer. Imponho a João da Silva Ferreira a multa de 50\$, mínimo da lei, reservado fira o direito da Fazenda Nacional, de haver do c'lectando o debto ex st. nt., si, apurado foi, posteriormente, que houve successão.

Sem numero — J. G. de Araujo. — Inscreva-se o c'lectando, nos termos propostos, reservando o direito da Fazenda Nacional haver o debto ex st. nt., si ficar provada, posteriormente a successão; e, segui a, dê-se a baixa indicada. Imponho a Francisco Tomiques Côrtes a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 7.176 — Velloso, Rocha & Telles. — Transfira-se. Imponho a Antonio Maria Velloso, Eduardo Alves da Rocha e Antonio José da Silva Telles, a multa de 50\$ a cada um, mínimo da lei, de accôrdo com o parecer.

Representação do Sr. Dario M. da Fonseca Lima. — A' 1ª Sub-directoria.

Representação do Sr. Dario M. da Fonseca Lima. — A' 1ª Sub-directoria.

Sem numero — Waldemar João Baptista de Souza. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 897 — Antonio Joaquim de Freitas. — Provado o pagamento do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 7.10 — Abel de Noronha. — Provado o pagamento do imposto de 1922 e 1923, averbe-se a mudança.

N. 14.49 — A. K. Jannuzzi. — Officia-se no sentido proposto.

N. 7.923 — Alino & Scafano. — Nada ha que deterir; archive-se.

N. 14.735 — Ang. lo Chiarelli. — Averbe-se a mudança, com valor locativo de 2:400\$, para 1924.

N. 7.140 — Cornelius de Hens. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 2.167 — Darval de Souza Ribeiro. — Procede-se de accordo com o parecer.

N. 3.667 — Ernani de Carvalho (leiteiro). — De-se a baixa e cancele-se a certidão de divida extrahida, juntando-se ao processo, que voltará á 2ª Sub-directoria.

N. 124 — Francisco B. Arges Apollinario. — Transfira-se.

Sem numero — Frederico Moraes. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 11.960 — José Thomaz de Almeida. — Archive-se.

N. 804 — José de Jesus Albuquerque. — Procede-se de accordo com o parecer.

N. 13.234 — J. R. Kanitz & Comp. — Archive-se de accordo com o parecer.

N. 14.474 — João Pallut. — Averbe-se a mudança.

N. 15.912 — Joaquim Moreira Mala. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 3.360 — Luiz Felipe de Moraes Lamego. — Averbe-se a mudança.

N. 11.018 — Miguel Lopes de Oliveira. — Provado o pagamento do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 14.788 — Mario Bastos & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.139 — Manoel José B. Barbosa. — Transfira-se.

N. 9.344 — Mendonça e Pereira. — Provado o pagamento do imposto do 2º semestre corrente, transfira-se a firma e averbe-se a mudança do local, de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria. Imponho aos vendedores Antonio da Silva Lemos e Alvaro Pereira da Silva a multa de 50,000, minimo da lei.

N. 11.404 — Margarida Grim. — Averbe-se a mudança.

N. 10.635 — Manoel de Albuquerque Portocarrero. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — Arias & Comp. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

M. 13.42 — Nicola Pinzo. — Averbe-se a mudança.

N. 1.471 — Octavio Gonçalves da Costa. — Transfira-se.

N. 19.594 — Salvador Francisco Jannuzzi. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 15.839 — Pedro dos Santos. — A' 2ª Sub-directoria.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Ns. 22.469 e 12.139 — Antonio Nunes. — Idem, idem, idem.

N. 15.093 — Silva Otero & Fernandes. — Idem, idem, idem.

N. 13.980 — Camillo Rogerio Labanca. — Idem, idem, idem.

N. 16.29 — José Bernardo da Silva. — Idem, idem, idem.

N. 16.11 — Maria Virginia Carneir Marinho. — Prove o valor locativo pela Prefeitura Municipal para o proximo exercicio de 1924.

N. 16.326 — Bernardino Brandão. — Apresente o comecimento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 14.605 — Francisco Silveira Mendonça Junior. — Idem, idem, idem.

N. 15.83 — José da Silva Araujo. — Idem, idem, idem.

N. 15.78 — André Walich. — Prove em que data foi installada a penna.

N. 15.7 — Antonio Baptista de Souza. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1924.

N. 14.831 — Antonio Joaquim da Silva. — Prove em que data foi installada a penna.

N. 11.935 — Filipe Manoel Tourinho. — Idem, idem, idem.

N. 14.032 — Manoel da Silva Junior. — Prove o pagamento da taxa de saneamento e com um d'agua por hydrometro e 19 2.

N. 13.936 — José Bento Pereira. — Selle o documento a folha 7.

N. 1.670 — José Augusto Carvalho. — Apresente o documento do primeiro pagamento do imposto predial.

N. 169 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Pague o debito a casado na informação.

N. 13.234 — Nasser Assaf. — Pague o debito.

N. 13.825 — Manoel Ferreira. — Pague o debito e faça a fir a Baptista Pereira & Comp. assignar o documento da folha 4, para o que poder retirar o sob recibo.

N. 13.311 — José Antonio Alves. — Junte o documento de aquisição do negocio.

N. 13.343 — Joaquim Marques dos Santos. — Pague a taxa de pen a d'agua.

N. 11.48 — Dianantino Ferreira. — Pague o debito.

N. 14.65 — Antonio Trivelin. — Idem.

N. 1.671 — Magdalena Baranasco. — Pague o debito e legalize a assignatura da petição.

N. 1.27 — Pedro Bomfim. — Prove q al o local onde se encontra actualmente estabelecido.

N. 23 — Aristoteles Torres Vieira. — Junte o documento a que allude, assignado a 31 de dezembro de 1923.

N. 8.860 — M. B. Cavanellas. — Pague o imposto do 2º semestre corrente.

N. 4.24 — João Corrêa Lima. — Pague o debito.

N. 4.481 — Alfredo Braz. — Idem.

N. 16.295 — Evaristo dos Santos. — Apresente a petição com firma reconhecida.

N. 9.320 — Francisco Jacintho Barbosa. — Cumpra o despacho anterior.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

— Sr. delegado regional do. Bancos, no Estado de Espirito Santo:

Officio n. 1.726 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de outubro findo, pelas informações prestadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, em officio n. 129, de 25 de setembro ultimo, declara que o novo edificio destinado áquella repartição e á da Alfandega de Victoria não tem um só compartimento que possa ser cedido á Delegacia Regional.

— Sr. delegado regional dos Bancos, na Bahia:

Officio n. 1.727 — Devolvendo com o parecer desta inspectoría o processo relativo ao requerimento em que o British Bank of South America Ltd., solicita esclarecimentos a proposito da circular n. 33, de 31 de agosto do corrente.

— Ao delegado regional dos Bancos, em Minas Geraes:

Officio n. 1.736 — Solicitando uma lista dos estabelecimentos bancarios (matrizes ou filizes), autorizados a funcionar no Estado.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1923

Banco dos Funcionarios Publicos, officio n. 69, de 31 de outubro de 1923. — Venha por petição, devidamente sellada.

Banco dos Funcionarios Publicos, officio n. 70, de 31 de outubro de 1923. — Venha por petição, devidamente sellada.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 31 de outubro de 1923. — Concedo o prazo de sessenta dias.

Banco Escandinavo Brasileiro, requerimento de 5 de novembro de 1923. — Sciencie. Façam-se as devidas anotações.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 1.724 — Remettendo, afim de ser submettido ao respeitavel despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo com o requerimento de Antonio de Queiroz & Comp., solicitando autorização para abrir uma casa bancaria em Monte Azul, Estado de S. Paulo.

—

—

—

—

O art. 28 n.º 29, Cap. VII, do decreto n.º 14.339, de 1 de setembro de 1920, se refere às operações que consistam em transferência de crédito em conta corrente, mediante simples lançamento e aos créditos e remessas provenientes do cobranças de saques, mas d'ahi não se segue que essas remessas estejam também isentas de sello, quando se fazem por meio de cambias porque isso importaria na quebra, pelo Regulamento do Sello, do systema adoptado pela citada lei n.º 2.044, além de permitir que o fisco seja prejudicado, pela difficuldade que ha em distinguir as cambias em questão das de outra origem, como muito bem observa o Dr. Vossio Brigido, no despacho que proferiu como director da Recebedoria do Distrito Federal e a que já fiz referencia.

Uma vez emitida a cambial, ella vale por si, exclusivamente, sem mais dependencia alguma da operação que a determinou.

Para mim a ultima parte da disposição citada do decreto n.º 14.339 (art. 28, n.º 29), está intimamente ligada á primeira, devendo entender-se que os lançamentos em conta corrente dos créditos e remessas provenientes de cobrança de saques é que são isentos de sello proporcional.

Exemplificando: A. effectua a cobrança de um saque pertencente a B, com quem mantém conta corrente, residente no estrangeiro, ou em outra qualquer praça do paiz, levando a importância cobrada a credito de B. Esse lançamento não está sujeito a sello proporcional. Dias depois faz a remessa da mesma quantia, debitando B, pela importância remetida. Esse lançamento também não está sujeito a sello proporcional, como também não estão as operações de simples transferencia.

O dispositivo legal, porém, não se refere ao modo pelo qual a remessa se faz, seja em especie por um portador particular ou carta postal com valor declarado, por um vale postal, por uma carta de ordem, por uma cambial ou outro qualquer meio possível. Conforme for esse meio, pagará elle o sello que lhe for correspondente ou mesmo não pagará sello algum, si não for caso disso.

Officiou-se devolvendo o processo Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — O inspector geral dos Bancos, interino, Luciano Pereira.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.497 — Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, solicitando empenho de despesa.

N. 2.498 — Ao Sr. inspector geral de Seguros, idem idem.

N. 2.499 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem idem.

N. 2.500 — Ao Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, idem idem.

N. 2.501 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, idem idem.

N. 2.502 — Ao Sr. procurador dos Feitos da Saude Publica, remetendo contas.

N. 2.503 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remetendo a relação nominal dos funcionarios desta repartição aptos para servirem como jurados.

N. 2.504 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo as primeiras e segundas vias das facturas ns. 10.234 e 10.235.

N. 2.505 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o empregado Luiz da Hora.

N. 2.506 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, declarando, em resposta ao officio n.º 3.044, de 18 de outubro ultimo, que a encomenda de que trata o mesmo não deu entrada nesta repartição.

N. 2.507 — Ao Sr. gerente da Caixa Economica, remetendo contas.

N. 2.508 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo o officio n.º 182.

N. 2.509 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, solicitando empenho de despesa.

Requerimentos despachados

Alberto do Espirito Santo e Joanna Porphirio. — Sim.

Carmen Ferreira Lima. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de outubro findo foi concedida licença de tres mczes, na forma da lei, ao 1.º official da Directoria do Expediente da Marinha João de Lima Vianna, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

— Por outra de 6 de novembro corrente foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto para exercer interinamente o cargo de commandante do encouraçado *Deodoro*;

O capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribot Junior para exercer interinamente o cargo de capitão do Porto do Estado da Bahia;

O capitão de fragata Carlos Americo dos Reis para exercer, interinamente o cargo de director da Escola de Submersiveis e commandante da esquadra de flotilha;

O capitão de fragata Raul Tavaes para exercer, interinamente o cargo de commandante do tender *Ceará*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. chefe da Missão Naval Norte Americana:

N. 4.76 — Assumpção: Communica a nomeação de uma comissão para organizar um manual para a Escola de Submersiveis.

1. Communico-vos que resolvi nomear uma comissão composta do director da Escola de Submersiveis como presidente, e dos instructores de officiaes da referida escola para conjuntamente com o primeiro tenente e engenheiro machinista Leonel de Santa Cruz Aragão e um official da Missão por vós designado, organizar um manual que facilite a formação dos officiaes submarinistas.

N. 4.757 — Assumpção: Comissão para apresentar um projecto de organização para os encouraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*.

1. Communico-vos que, por aviso desta data resolvi nomear uma comissão composta dos capitães de mar e guerra O. G. A. y de Alencastro e Carlos Frederico de Noronha, dos aliaes de corvetta engenheiros machinistas Francisco José da Costa e Carlos Olympio Borges de Faria e do capitão-tenente Sylvio de Noronha para, em colaboração com a missão sob vossa direcção, apresentar um projecto de organização interna para os encouraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*.

2. O trabalho da alludida comissão dever ser apresentado até 31 de dezembro proximo vindouro.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.759 — Assumpção: Nomeia uma comissão para organizar um manual para a Escola de Submersiveis.

1. Declaro-vos que resolvi nomear uma comissão composta do director da Escola de Submersiveis, como presidente, e dos instructores e officiaes da referida escola para conjuntamente com o 1.º tenente engenheiro machinista Leonel de Santa Cruz Aragão e um official da Missão Naval Norte Americana, organizar um manual que facilite a formação dos officiaes submarinistas.

2. Desta resolução dareis conhecimento aos citados officiaes.

— Sr. chefe do mar e guerra G. A. y de Alencastro:

N. 4.76 — Assumpção: Nomeia uma comissão para apresentar um projecto de organização interna para os encouraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*.

1. Declaro que resolvi nomear uma comissão composta dos capitães de mar e guerra Carlos Frederico de Noronha, dos capitães de corvetta engenheiros machinistas Francisco José da Costa e Carlos Olympio Borges de Faria e do capitão-tenente Sylvio de Noronha para, em colaboração com a Missão Naval Norte Americana, apresentar um projecto de organização interna para os encouraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*.

2. O trabalho da referida comissão dever ser apresentado até 31 de dezembro proximo vindouro.

3. Desta resolução dareis conhecimento aos citados officiaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 6 de novembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 58 e 532, ás d. legatias as ao Thesouro Nacional no Ceará e em Pernambuco, envia do certidão de titulos de pensão a Francisco Doris de Mello e Beatriz de Mello e de Maria Adelaide Vaz de Medeiros;

N. 533, á Directoria dos Correios, pedindo certidão de pagamento de contribuições para o monopólio feito por Alexandre Pawlowski;

N. 534, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando o processo de Ignacia Avellar Xavier dos Santos e outros.

Requerimentos despachados

Maria da Conceição Soares de Meleiros, pedindo monopólio Defruto.

Maria Juliana de Barros Pereira e outra, Lem Defruto.

Alba Figueiredo Pawelski e outro, idem—Prove a existência de fillos na urdes reconhecidos e faça reconhecer as firmas das certidões apresentadas.

Marineta Carneiro de Lima, idem — Deferido.

Maria da Piedade Duarte, pedindo pensão de aciden e em serviço — Deferido.

Ameia Eulalia da Rocha, pedindo reversão de pensão. Reconheça a firma do signatário da certidão aore enta e prove que a finada pagou o onus do n. 2, § 2º do art. 25 do Regulamento do Montepio.

Severiano Teixeira Alves, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido, como requer.

Manoel Pacheco, idem. — Prove que era contribuinte de de quando e at quando e com quanto contribuiu e qual seu ultimo ordenado simples annual.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. Inspector federal de Navegação:

Tendo em vista as informações constantes de vosso officio n. 865, de 24 de outubro ultimo, declaro-vos para os devidos effectos, que fica autorizada uma tolerancia de mais 24 horas para a partida dos vapores da Companhia de Vição São Paulo-Matto Grosso, de Porto Tibiriz, nos dias em que as data do horario respectivo não coincidirem com a chegada em Presidente Epitácio, dos trens da Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 210).

Em referencia ao vosso officio n. 179, de 31 de março de 1922, communicando a retirada de um socio da firma Oliveira Pereira & Co, concessionaria do contracto da Empresa Fluvial Planhyense, declaro-vos, para os devidos fins, que não ha necessidade de autorização do Governo para a retirada de socio de uma firma que sem elle tem contracto mas é necessario que a firma succesor assigne um novo termo assumindo os onus e vantagens dos serviços contractados (aviso n. 111).

— Sr. Inspector federal de Portos Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 2311, de 8 de setembro ultimo, declaro-vos para os devidos fins, que os embarques diretos em portos interiores do Estado de mercadorias cujo despacho marítimo tenha de ser feito no porto de Belém, poderão ser feitos por accordo com a Companhia Port of Pará, nas condições estabelecidas para as mercadorias que com licença das Aldeias deca regam directamnte para seus destinos, sem a passagem pelos cães a que são obrigadas (aviso n. 213).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 31 de outubro findo foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De seis mezes, ao fteitor de 1ª classe Manoel Gonçalves.

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, ao carteiro de 3ª classe Oscar Pinto Sampaio.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: De dous mezes, ao chefe da 3ª divisão engenheiro Oscar Teixeira Guimarães.

— Por outras de 3 do corrente:

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, ao amanuense da Administração de Santos, Dermeval da Cunha Brito;

De tres mezes, a ajudante da agencia da Praia Vermelha, Carolina de Mello e Souza Andrade;

De tres mezes, em prorogação, ao auxiliar do almoxarifado da Directoria Geral, Adolpho Apolinario de Faria.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe Francisco Freire Peixoto de Magalhães;

De seis mezes, ao trabalhador Antonio Duarte, ficando sem effecto a portaria de 15 de setembro ultimo que lhe concedeu licença.

Na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, ao engenheiro de 3ª classe da Baixada Fluminense Octavio Botelho

Aviso-circular n. 345, de 31 de outubro findo:

Dos attestados medicos, para os fins de concessão de licença, salvo o disposto no art. 230, do regulamento approved pelo decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, mas sem prejuizo da declaração si a molestia é ou não contagiosa, deve sempre constar a indicação da molestia de que soffre o empregado, sendo tambem e serial a declaração do prazo julgado necessario para o seu tratamento.

Assim, recomendo-vos que providenciéis no sentido de não serem acceptos attestados que não satisfizerem a essas condições. Saudações. — Francisco Sá.

A's repartições subordinadas.

Expediente de 3 de novembro de 1923

Declarou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Secas que o fteitor da IV Divisão da Rede de Vição Cearense Manoel Antonio, deve ser considerado como licenciado, para tratamento de saude, no periodo de 2 de julho de 1922 data em que foi afastado do serviço, com dous terços da diaria, e conforme informação constante do officio numero 294, de 23 de julho ultimo a 11 do citado mez de julho em que, por portaria de 8, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude a contar de 12, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 48).

Declarou-se á Inspectoria Geral de Illuminação, que fica desistado o fiscal de 2ª classe, engenheiro Alberto Gomes de Carvalho, actual substituto do auxiliar tecnico, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro electricista, durante o impedimento do serventuario effectivo (aviso n. 350).

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de Sebastião Ferreira da Costa (aviso n. 351); Luiz Henrique Corrê de Sá (aviso n. 352) e de José Xavier (aviso n. 353).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo relativo á isenção de direitos a funeinos pedida pelo governo do Estado de Pernambuco, para diversos materiaes destinados ao serviço de dragagem do porto de Recife e opinou-se pelo seu archivamento, visto ter o assumpto constituido objecto de novo pedido de isenção por parte do governo daquelle Estado (aviso numero 344).

Requerimentos despachados

N. 209—R—23—Representação dos operarios ornales da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e do districto de appariagem Sul da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo as vantagens de funcionarios da União Não cabe ao Governo propor em oramento quadros de pessoal não estabelecidos, a terinamente, em lei ou nos regulamentos. — Não ha, pois que deferir.

N. 431—M—23/2—Moacyr Leão de Souza Leão, pedindo licença. — Indeferido, visto não permitirem os termos do attestado medico julgar da necessidade da licença pelo tempo requerido.

N. 307—M—23—Mauro de Moura Souza, reclamando o facto de não ter sido promovido. — Indeferido.

N. 138—H—23/2—Hermelino Gatti, pedindo licença. — Indeferido.

N. 93-A—23/2—Aurelio Candido Chaves, pedindo licença. — Indeferido.

N. 66—A—23—Affonso Oliveira Albuquerque Maranhão, pedindo certidão. — Deferido.

N. 476—A—23—Aga Cardoso, pedindo colação na Escria de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

N. 471—A—2—Aristides Bueno, n. 609

—A—23—Agente Macho, n. 615—A—23

—A tenor de Azevedo Soares, n. 616—A—23

—Aarão Jefferson Ferraz, n. 136—E—3

—Ernesto Van O kel, 140—E—23—Elias

Vilares Barbosa, n. 191—E—23—Francisco

Pedro Peir, n. 18—G—23—Guercindo

Perera dos Reis, n. 72—H—23—Henrique

Lombardi, n. 501—J—23—Jas Aratngy,

n. 519—J—23—Julio Bierrenack Lima,

n. 604—J—23—João Henrique Dias, n. 693

—J—23—José da Costa Moelman, n. 697

—J—23—José Pedro de Castro Filho, n. 693

—J—23—João Alves da Cunha, n. 129—L

—23—Luiz Carlos Berrini, n. 213—M—23

—Maio Pamponet, n. 271—M—23—Mario

A Prado, n. 45—N—23—Narman Bernar-

des, n. 103—O—2—Oscar Martins Ribeiro,

n. 101—P—23—Pericles Joaquim Diniz,

95—S—23—Sylvio Ribeiro da Silva, n. 14

—U—2—Ulysses Rdrigues Hellmeier,

n. 41—V—23—Vicente de Almeida Sampaio

Prins e n. 51—V—23—Vicente Huet de Ba-

cellar Junr, pedindo registros de seus titulos de engenheiros civis na Escola de En-

genharia Mackensie College. — Deferidos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, G. P./A. V. J.:

De accordo com o que propuzestes no officio n. 917, de 23 de outubro ultimo, autorizo-vos a disoender a quantia de 10:5503 com a aquisição de 23 borboletas registradoras, existentes no almoxarifado da Exposição, correndo a depeza por cento do credito a ser aberto de conformidade com o art. 91 da lei n. 4632 de 6 de janeiro do corrente anno (fechamento de linha (aviso n. 33).

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

De accordo com a proposta constante de vosso officio n. 820/S, de 23 de outubro do corrente anno, de 1º de vos, para os devidos fins, que nos carros de passageiros já encomendados e prestes a chegar, para os serviços da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, os preços das passagens devem ser cobrados sobre a base de \$ 80 para a 1ª classe e de \$ 45 para a 2ª classe até 100 kilometros por passageiro-kilometro.

Para as passagens de devolta, em 1ª classe, fica autorizado o abatimento de 20% sobre o preço do dobro da passagem simples, sendo a viagem directa de uma estação a outra em ambos os sentidos, e com o prazo de 4 dias conforme o regulamento dos Transportes Vição Bahiana, o qual, segundo communicastes em officio n. 822/S, de 23 de outubro citado, esta sendo all observado. em virtude da autorização que resolveo aprovar, cada por esse portaria ao engenheiro chefe da Commissão constructora da mesma estrada (aviso n. 106).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de se

Instaurado o processo de desapropriação judicial dos terrenos indicados na planta mudas as que a esta se acompanham, devidamente visadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, e bem assim, da casa que em um dos mesmos terrenos está localizada.

A área e avaliação da faixa e do terreno de acesso à estação e o valor attribuido á casa ficam assim discriminados:

Faixa 27.343 metros quadrados.	62:838\$300
Terrão de acesso à estação	5:138\$20
8.234 metros quadrados.....	1:000\$00
Casa.....	6:027\$100

Sóby, pois, a importância de sessenta e nove contos vinte e sete mil e cem réis a avaliação dos terrenos e casa, que são de propriedade do Sr. Fortunato Minossi e necessários aos serviços de duplicação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil e ramal de S. Paulo, approvados pelo decreto n. 15.538, de 21 de junho do anno findo junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 145).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a contra-fé relativa á reintegração de posse concedida contra a União, a requisição de Quinzio Ferrini, affirmando que vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidos com urgencia, a este ministerio, acompanhados do documento anexo, os elementos que habilitem a Procuradoria da Republica, ao Estado do Rio de Janeiro, a promover a necessaria defesa (officio numero 140).

— Sr. director geral dos Correios:

Com referência ao vosso officio n. 997, de 17 de julho ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia das informações que a este ministerio foram prestadas pelo Sr. presidente do Estado de Goyaz, com relação ás violencias e depreações levadas a effeito contra as agencias postaes de S. José do Duro e Pedro Afonso, naquelles Estado (officio n. 310).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referência ao vosso officio n. 3.270, de 25 de outubro ultimo, communico-vos, para os fias convenientes, que no requerimento de Luiz Nascimento, pedindo permissão para instalar em sua residencia um aparelho receptor radiotelephonico o Sr. ministro exarou a 30, o seguinte despacho: «Autorizo a instalação de um aparelho receptor» (officio n. 311).

De accordo com a recomendação do Sr. ministro, constante da papeleta numero 3.451-23, de 6 de agosto ultimo, junto vos remetto, devidamente pachados, os requerimentos de Athos de Paiva Matos, Jacintho de Sá Cavalcante, Mario Castro d'Almeida, Breno Furtado de Barros, Oscar de Souza Carvalho Salgado e Robert Van der, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radioelephonico (officio n. 312).

Requerimento despachado (*)

Dia 3 de novembro de 1923

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo, em requerimento datado de 3 de fevereiro de 1922, reconsideração do despacho de 23 de janeiro do mesmo anno. Mantenho o despacho do meu antecessor, que recusou approvação á proposta de um

quadro de pessoal denominado «Departamento Legal», desnecessario e desperuico.

Dia 6

Adriano de Andrade Silveira, Alberto Sattemin, Eduardo Vilaverde, Francisco Fliza Vaz de Lima, Gastão Martins Gonçalves Jacintho Helio Xavier Junior, Joaquim Moreira e Nathalino Ramos Maia, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Autorizo a instalação de aparelhos receptores.

Alcides de Araujo Costa, Alvaro Pereira Pires, Carlos Antonio da Silva, Cid Cabral Mello, Everardo Segond Rocha, Joaquim Moreira Alves dos Santos, Joaquim Gonçalves Ferreira, João Carlos Petersen, Lindolpho Silveira de Souza, Mauricio Orio de Aveu, Manoel Joaquim Cardoso, Vicente de Souza Fluminense Football Club, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Autorizo a instalação de aparelhos receptores.

Oscar dos Santos Ferreira Braga, pedindo permissão para instalar em sua residencia um aparelho receptor radiotelephonico. — Como requer.

Companhia Industrial de Algodão e Oleos, proprietária de diversas usinas de beneficiamento e prensagem de algodão, no Nordeste, nedi do concessão de carros da Rede da Viação Cearense, para o serviço especial de transporte de algodão e abatimento de 20 % da tarifa de carros completos, para fardos de algodão beneficiado. — Indeferido. A reserva de vagões para determinada empresa restringiria a liberdade que deve ter a administração no distribuir o material, segundo as necessidades do serviço e crearia uma preferência prejudicial dos interesses geraes das industrias e do commercio servidos pela estrada. A redução da tarifa estabeleceria uma desigualdade de tratamento, tanto menos justificavel quanto recitaria sobre producto já largamente favorecido pela desproporção entre os preços que alcançou e as bases de frete a que ainda está sujeito.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1923

Francisco José de Oliveira Rosa e Orestes Luna Freire. — Submettam-se a inspeção medica.

José Venancio de Oliveira Filho. — Aguar de oportunidade.

Sylvio de Campos Freire. — Indeferido.

Hermínio Marques. — Como requer.

José Augusto Machado. — Não tendo o requerente concurso para o cargo, indeferido.

Arthemisa Serejo da Silva. — Justifico as faltas, de accordo com o informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria n. 2.995.

Atendendo a que o conferente de 2ª classe Ivan Ferreira de Moraes, segundo a comunicação constante do aviso 320, de 27 de agosto ultimo, do Ministerio da Fazenda, dirigido ao da Viação e Obras Publicas, foi nomeado para o cargo effetivo de guardalivros ajudante da Contadoria Central da Republica, tendo tomado posse e entrado em exercicio das funções respectivas, resolvo, por isso, exonerar-o do cargo de conferente de 2ª classe desta estrada.

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923. — Q. director, João de Carvalho Araújo.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1923

Ary Marinho Machado, pedindo abertura de inquerito. — Em face do novo inquerito, indeferido.

Alberto de Carvalho, pedindo para ficar adido ao Deposito de Valença por seis meses. — Como pede, devendo regressar logo que expire o prazo concedido.

Adolpho Duarte, pedindo transferencia. — Não convem.

Marques Couto & Comp., Sociedade Commercial e Industrial Suiza, A. E. G., Companhia Sul-Americana de Electricidade e Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se a caução.

John Roger, pedindo restituição de saldo de leiteiro. — Idem a importância de 162\$, de accordo com a informação.

Gonçalves & Fonseca, pedindo restituição de importância. — Idem a importância de 4\$, de accordo com a informação.

Antonio Moreira, idem idem. — Idem a importância de 72\$, de accordo com a informação do Trafego.

Companhia Vidraria Santa Marina, pedindo restituição de excesso de frete. — Idem, por conta da Central, a quantia de 16\$ 00, proveniente de frete cobrado a maior.

Camargo, Galvão & Serpa, pedindo relevação de armazenagens. — O assumpto será apreciado oportunamente.

João Baptista da Silva, pedindo relevação de reposição. — Indeferido.

Benedicto Celestino, pedindo relevação de punição. — Tendo em vista a informação prestada pela Sub-Directoria do Trafego, deferido.

João Martins de Araujo Filho, pedindo licença para prestar serviço militar. — Como requer.

Pereira Carvalho & Comp., pedindo para que lhes seja levada em conta, nos trimestres vindouros, as importancias já pagas a maior nos primeiro e segundo trimestres do corrente anno. — Como pedem.

Gumercindo de Souza, pedindo transferencia. — Não convem.

Pedro Cypriano de Faria Vianna e outro, pedindo permuta de logares. — Como pedem, de accordo com a informação. Apostillem-se os titulos.

Severino Martins Rodrigues, pedindo sustentação de descontos em folha. — Dirija-se á Caixa alludida, querendo.

Wenceslau Cordovil de Siqueira Mello e Alípio Rodrigues Manso, pedindo abono a titulo de férias. — Deferido.

Paulo Guimarães de Freitas, pedindo férias. — Idem, nos termos do parecer da 3 Divisão.

Alvaro Simas e Affonso Honorato de Azevedo, pedindo férias. — Attendido a juizo da respectiva Sub-Directoria.

Leopoldo de Paula e Francisco Leite de Oliveira, pedindo abono a titulo de férias.

— Sim, por equidade.

Pedro da Silva, pedindo transferencia. — Sim, como graxeiro extranumerario.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, solicitando uma providencia que melhor consulte os seus interesses. — Foi attendido em setembro proximo passado esse pedido.

Lutz, Ferrando & Comp. Ltd., pedindo 2ª via do despacho; Anna Maria de Jesus, pedindo pagamento de vencimentos; João Moreira de Souza, pedindo certidão. — Compareçam á secretaria.

Ford Motor Company, pedindo 2ª via do despacho. — Complete o sello.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecções.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Terceira secção

O Inspector Federal de Obras Contra as Seccas:

Considerando que o conductor de 1ª classe Julio Cesar Alves de Barcellos está fóra do exercício do seu cargo de 1 de fevereiro do corrente anno, quando iniciou o regimen de licenças que obteve para tratamento de saúde;

Considerando que a 26 de agosto proximo passado terminou o prazo da licença de testes mezes e 26 dias, por ultimo concedida ao mesmo conductor, em prorrogação, por portaria de 17 de setembro posterior;

Considerando, portanto, que o referido conductor es á ausente do serviço, sem causa justificada, por mais de 30 dias consecutivos;

Considerando que, por esse motivo, o mencionado empregado incorreu no dispositivo do artº 14 § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Resolve, de conformidade com o citado dispositivo, exonerar, por abandono de emprego, Julio Cesar Alves de Barcellos do cargo de conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1923. — Migue. A. R. Lisboa, inspector.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidente, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu. — Secretário, o Sr. Dr. Celso Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 9.429 — Relator, o Sr. desembargador Prancelino Guimarães; agravante, Djalma Moreira da Silva; agravado, Pedro Victorino Falcone. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.438 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Alfredo Augusto Teixeira; agravado, o espolio de Elisa Leonor Teixeira e o Dr. 2º curador de orphãos. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo attenda em parte ao pedido do agravante relativo a venda total dos bens do monte, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego. Designado prolator para o accordam o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 9.442 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Americo Corrêa da Silva; agravado, Archimedes Trajano. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.443 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, o syndico da Ballencia de Aristides & Rocha; agravado, R. Rocha. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.444 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Alfredo Vaz Guimarães; agravado, João Belisario de Araújo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.446 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Dr. Mario Alves Ferreira; agravado, José Baptista Ri-

beiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.447 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, a massa falida de Augusto Pereira & Como; agravado, Jan Cutela. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.449 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Felipe Nicolao Sana; agravado, Luiz André Gidomar e outros. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. presidente.

N. 9.453 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Joaquim Melrelles Mesquita; agravado, Daniel Alves de Almeida. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.454 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Celestino da Costa; agravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.463 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, João Rodrigues de Carvalho; agravado, Juiz Manoel Pardalino. — Negou-se provimento unanimemente.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Aggravos de petição

Ns. 9.317, 9.441, 9.450 e 9.450.

Carta testemunhavel

N. 508.

Por não ter comparecido o relator:

Aggravos de petição

Ns. 9.436, 9.448, 9.450, 9.452 e 9.456.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 9.458, 9.459, 9.465, 9.469, 9.471, 9.473, 9.476, 9.480 e 9.488. — Ao Sr. desembargador Prancelino Guimarães.

Ns. 9.451, 9.461, 9.466, 9.468, 9.470, 9.475, 9.477, 9.482 e 9.484. — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 9.457, 9.462, 9.464, 9.467, 9.472, 9.474, 9.475 e 9.481. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 9.479, 9.483, 9.485, 9.486, 9.489, 9.490, 9.491, 9.492, 9.494, 9.495, 9.496, 9.497, 9.500, 9.501, 9.502, 9.503, 9.506, 9.510 e 9.514.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 8.899, 8.929, 9.073, 9.106, 9.114, 8.178, 9.246, 9.283, 9.290, 9.358, 9.398 e 9.435.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens penhorados.

O Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos os que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 7 de novembro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios

trará a publico prégão de venda e arrematação. e quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados no executivo hypothecario que o Dr. Antonio Mancio Ribeiro Taquetti traz contra D. Albertina Ramalho Oliveira Amorim e seu marido os quaes constam de um predio e respectivo terreno sitos á rua General Camara numero 241, avaliados por oitenta contos de réis (80.000\$000). O predio é de dous andares; o pavimento terreo tem tres portas de frente, com portadas de cantaria, um salão corrido, ladrilhado, com pequena área nos fundos: é occupado por estabelecimento commercial. O primeiro andar tem tres janellas de frente, com escada e gradil de ferro e é dividido em duas salas, dous quartos, côpa e cozinha ladrilhada, logão a gaz e latrina; todos os commodos são forrados e assoalhados, tendo grande claraboia no centro do edificio. O segundo andar tem tres janellas de frente com saccadas e gradil de ferro, tendo as mesmas accommodações e divisões do primeiro andar. Todo o edificio está em perfeito estado de conservação, sendo coberto de telha franceza, com installação electrica em todas as dependencias; sua construção é de pedra, cal e tijolos e tem platibanda. O terreno é proprio, está todo occupado pelo edificio, e mede de frente 5ms.30 e de frente a fundos, 23 metros, confrontando com quem da direito. E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, lugar e hora designados, ficando todos scientes de que a arrematação será á vista ou com fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de outubro de 1923. Eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Octavio Kelly. [(6.448)]

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as duas camaras, para reunião quinta-feira, 8 do corrente mez, ás 13 horas e meia, luearem os fillos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada em 5 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 6 de novembro de 1923. — Pelo secretario, o sub-secretario, Cicero Arpino Caldeira Brant.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 2/30 partes da fazenda denominada Juiz, no estação de Campo Grande, e de 2/15 partes do terreno á rua Santa Aleazarina, sem numero entre os ns. 40 e 42, antigos, e hoje junto ao n. 138, pertencentes aos herdeiros do finado capitão José Fortuna, no inventario do finado Augusto de Salles Rosa.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios desta Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará o ramo a quem

mais der acima da avaliação o 2/30 partes da fazenda denominada Juary, na estação de Campo Grande, deste Distrito Federal, e os 2/15 partes do terreno à rua Santa Alexandrina, sem numero, entre os ns. 10 e 12, antigos, e hoje junto ao n. 136, no dia 30 do corrente, logo após a audiência que terá lugar às 12 horas, no edificio do Forum, e tudo de invalido, n. 652, cujas partes pertencem aos herdeiros do finado capitão José Fortuna, de inventario do finado Augusto de Salles Rosa, tendo a referida fazenda o terreno como declarado as dimensões, confrontações e características seguintes. Fazenda denominada Juary, na estação de Campo Grande, Estrada de Ferro Central do Brasil, confronta de frente com a estrada de Rio da Prata, por onde mede 591m.00, pelo lado direito, confrontando com a fazenda denominada S. João, mediando por esse lado até o marco 646m.00, e do outro marco até encontrar o marco situado na divisa com a terra do Noronha, mede 400m.00; e, deste marco até encontrar a Estrada de Ferro Central do Brasil, mede, em linha quebrada, 600m.00; pela linha que confronta com a mesma estrada de ferro mede 380m.00; aos fundos mede 400m.00 e pelo lado esquerdo, em linha quebrada, confrontando com a Estrada de Santissimo, mede 1.834m.00. Estas dimensões e demarcações foram tiradas de uma planta exhibida pelo inventariante aos avaliadores, neste acto; a fazenda está dividida em varios sitios, o a avaliam em 72:000\$, sendo o valor deste 2/30 partes de 4:800\$; 2/15 partes do terreno à rua Santa Alexandrina, sem numero, entre os ns. 10 e 12, antigos, e hoje junto ao n. 136; mede de frente 109m.00 de largura; nos fundos 65m.00 e de extensão até as vertentes. Este terreno é cortado pelo rio denominado «Comprido», está parte abaixo do nivel da rua e parte em morro e é completamente aberto. Avaliam em 33:000\$, e uma terça parte que pertence ao espólio por 11:000\$, sendo o valor destes 2/15 partes de 4:400\$. E quem pretender arrematar, deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima da avaliação, sciente o arrematante de que o pagamento deverá ser feito a vista, no acto da compra, ou mediante a apresentação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, e de que se houver laudemio correrá este por sua conta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo referido porteiro dos auditorios que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1923. u, José Eustachio Machado, escrivão, subscreevo, José Antonio de Souza Gomes. — Confere, o escrivão, José Caetano Machado. (6.815)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. J. Almeida

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, comunica aos credores da fallencia de J. J. Al-

meide, que a assembleia foi adiada para o dia 9 de novembro vindouro, às 13 horas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1923. — O escrivão interino José da Silva Lisboa. (6.802)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Silva Assumpção & Comp

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, comunica aos credores da concordata de Silva Assumpção & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 26 do corrente, às 13 horas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (6.814)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de David João Domett

AVISO AOS INTERESSADOS

Maj. Barros, comunica aos interessados, os da fallencia de David João Domett, que a assembleia foi adiada para o dia 8 do corrente, às 14 horas. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.797)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de J. Barbosa & Comp., ex-syndicos da fallencia de Manoel Pinto Ferreira, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquele prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passou o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 27 de outubro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (6.774)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Duarte Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, para os fins legais, durante o prazo de 10 dias, as contas dos syndicos Krambeck & Irmãos, acompanhadas dos respectivos documentos. Rio, 27 de outubro de 1923. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado João Baptista Rello. (6.672)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Joaquim de Oliveira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Elmano Cardim comunica aos credores da fallencia de Joaquim de Oliveira & Comp., que se acham em

e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 85 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquelas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impugnação ou classificação, § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembleia terá lugar a 14 do corrente mez, às 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (6.781)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Manoel Murinho Filho

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Manoel Murinho Filho e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas do doutor Hugo Dunshie de Abranches, liquidatario da referida fallencia na forma abaixo:

Pelo presente edital faço publico que as contas do Dr. Hugo Dunshie de Abranches, na qualidade de liquidatario da fallencia de Manoel Murinho Filho, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo M. M. Juizo, na forma do art. 71 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1923. O escrivão, Elmano Gomes Cardim. Está conforme. O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (6.783)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

O escrivão coronel Dario avisa aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por F. R. Moreira & Companhia contra a massa fallida do referido banco, para haver desta a quantia de francos. 7.629,45; devendo dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 5 de novembro de 1923. — O escrivão, Dario Cunha. (6.791)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Massa fallida de Arab & Credié

AVISOS AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da massa fallida de Arab & Credié que se acham em cartorio pelo prazo de cinco dias o pedido de acção reivindicatoria requerido por Habib Goz, nos termos e para os fins do art. 139, §§ 2º e 3º da lei numero 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — O escrivão, João Souza Pinto Junior. (6.804)

Juízo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do prédio e terreno á rua Pereira Landim numero cento e setenta e tres, e ação de Ramos, penhorado á D. Justa Siqueira por Paschoal Frigoletti, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem que no dia 7 do mez de novembro proximo futuro, após a audiencia do estilo, que terá lugar ás 12 1/2 horas, no prédio n. 41 da rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prego de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis), os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abrimos assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil e a requerimento de Paschoal Frigoletti, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Justa Siqueira, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no prédio e terreno á rua Pereira Landim n. 173, estação de Ramos, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio afastado do alinhamento da rua, em fecho de meia agua e coberto com telhas francezas com uma porta e uma janella na frente, constituindo um só compartimento, tendo, ao lado, um barracão coberto de zinco e, nos fundos, um telheiro com tanque, caixa d'agua e latrina; o respectivo terreno tem 6m,0 de largura na frente por 30m,0 de comprimento e está fechado na frente com cerca de zinco. Avaliamos o immovel descripto em 2:500\$000 (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros.» (Estava devidamente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de outubro de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (6.812.)

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Luiz Benedito da Silva como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 17 de

novembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de novembro de 1923. Eu, Rubens Jung, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juízo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Irene de Souza Cabral como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-a pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 17 de novembro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juízo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de novembro de 1923. Eu, Rubens Jung, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

RECURSOS CRIMINAES

Sendo como é o art. 97 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, na parte applicavel, correspondente ao artigo 75 do Cod. de Processo Criminal, tal qual feita igualmente a devida restrição, é do art. 6 deste mesmo Código, o artigo 70 daquelle deve ser applicado no foro militar a Resolução e Consulta do extinto Conselho de Estado de 4 de março de 1881.

E assim impellido de funcionar no processo o promotor que se averbou de suspeito por ser amigo intimo do accusado, além da circunstancia especial no caso dos autos, de ser casado com a prima co-irmã do mesmo accusado.

Functionando como fez, ex-vi do art. 206 do alludido Código Judiciario, nullo é o process o.

N. 75 — Rio Grande do Sul — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso em que é recorrente o promotor da 10ª Circumscrição Judiciária Militar e interposto do despacho de fls. 22, pelo qual o Conselho de Justiça não recebeu a denuncia pelo mesmo promotor offerecida contra o coronel Tito Villalobos, accórdão em Tribunal, preliminarmente, julgar como julgamos nullo o processo desde a referida denuncia e seus actos consequentes. Averbando-se de suspeito, a fls. 190 v, para

funcionar na causa por ser amigo intimo do accusado, além da circunstancia de seu parentesco affim por se ter casado com a prima co-irmã do mesmo accusado, o promotor achava-se, sem duvida, na situação de não mais intervir, e não como fez offerecendo a mencionada denuncia. Tendo recebido a resposta que trascreve na mesma denuncia — peça em que não devia figurar o incidente mas em cotas nos autos quando estes lhe foram com vista a fls. 192, resposta dada pelo Sr. Dr. procurador geral á consulta que lhe havia feito sobre a sua situação, como o diz, dealhadamente

exposta, e na qual, dando o seu modo de ver, o referido promotor, de cara não constituir impedimento legal o conflicto de consuet, entendeu por essa circunstancia dever servir no processo. Não devia, portanto, assim ter procedido: a sua suspensão ou impossibilidade de funcionar. A Resolução do Conselho do extinto Conselho de Estado, consubstanciada na decisão d. 4 e março de 1881, bem encara o assumto, applicavel, sem duvida, ao foro militar. Assim é que, diz a Resolução, «si é certo que o promotor só pode ser dado de suspeito pelas partes nos casos do art. 75 do Código do Processo Criminal, é licito travar aquelle funcionario reconhecer a suspenção a que se refere o art. 61 do mesmo código. Tendo o promotor manifestado a desobediencia em si para bem exercer as funções de seu cargo contra o réo, a qual que constresse a sua consciencia contrariaria ao mesmo tempo os interesses da justiça que não devem ser defendidos por quem diz e jura que não pode fazê-lo».

Sendo como é o art. 97 do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, na parte applicavel correspondente ao art. 75 do Código do Processo Criminal, tal qual, feita igualmente a devida restrição, é do art. 61 do mesmo código, o art. 70 daquelle, não ha razão em se deixar e aceitar a allud da resolução, tomada aliás após vasta apreciação, tanto mais que ella attende á consciencia do suspeito e aos interesses da justiça. Desse modo, ante a situação do promotor devidamente exorta e a sua averbação de suspeito, e de accórdão com a promocio do Sr. Dr. procurador geral, a fls. explicando, então, que a resposta na fór a mencionada foi dada devido ao laconismo da consulta e que ora assim opinamos pela nullidade — «por não poder o interesse superior da justiça ficar a mercê de quem se confessa sem a liberdade moral necessaria para exercer o seu officio», dá-se a hyphese do art. 26 do alludido Código Judiciario Militar, e assim nullo é o processo, na forma iniciada, julgando pois, assim, com os fundamentos expostos, mandamos que com as formalidades legais, baixando os autos á instancia de onde vieram, sejam presentes ao substituto do promotor para que este, apreciando devidamente os factos narrados nas representações feitas contra o coronel Tito Villalobos pelo tenente-coronel José Vieira da Rosa e 2º tenente Marques Santiago e que motivaram os inqueritos cujos relatorios os acompanham, promova os termos regulares de direito, o que enten er. Supremo Tribunal Militar, 17 de maio de 1923. — L. Medeiros, presidente. Vicente Nêiva, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — E. de A. rochellas Galvão. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

O processo é nullo desde a denuncia de fls. 2, em diante, por ter sido offerecida por promotor confessadamente suspeito.

Podrá, à primeira vista, parecer que esta promoção está em contradicção consigo mesmo, manifestando-se agora desta forma, quando existe nos autos a cópia de um telegramma seu, em resposta a uma consulta que lhe fizera o órgão do ministério público, sobre o assumpto.

Ates, porém, de analisar o incidente, seja-lhe permitido estranhar a falta de ética profissional que se nota na denunciação de fls. 2.

Dividindo a em tres partes, consagrou o Dr. promotor a ultima ao incidente de sua suspeição, cuja extensão só neste momento conhece es a procuradoria.

As consultações são, em regra de cunho confidencial e a ética profissional aconselha que não sejam traçadas para os autos e menos que constituam objecto da denunciação, que não importa materia estranha ao delicto, suas circunstâncias e ao autor.

Elas não tem caracter obrigatorio, podendo o consulente conformar-se ou não com a resposta.

No caso, ou o promotor conformava-se com o seu chefe, cujo parecer foi em termos genericos, porque não conhecia a situação moral nem o grau de afinidade que presidia o promotor ao denunciado e offerecia a denunciação, em border commensuradas, nem abrir um capitulo especial para o incidente, ou não se conformava e nesta hypothese devia insistir pela suspeição, informando melhor ao seu chefe, que, devidamente orientado, modificaria o seu parecer, que é, aliás, opinativo e nunca poderá constituir uma instauração, com caracter imperativo, como succede em outros casos.

Offerece, porém, a denunciação, só em respeito a opinião de seu chefe, quando motivos de ordem moral e juridica o impedem a funcionar no processo, é peor do que divergir della, porque folla os principios de direito e infringe as regras do processo.

A natureza das funcções do ministério publico quasi que repella a suspeição, que só em casos muito especificos poderá occorrer.

Parte que é do processo, essa situação lhe tira o cunho de imparcialidade exigido para os juizes, para que elle a funcção e o dever de julgar serena e imparcialmente.

A nossa lei processual não estabelece os casos de suspeição os órgãos do ministério publico; só cogita dos casos de impedimento.

Assim, entretanto, não importa em exclusão das lutas dos que, especialmente, possam occorrer entre eles.

Consultado se devia o promotor, na hypothese, dar-se por suspeito, não podia, nos termos laconicos de uma consulta por telegramma conhecer a extensão da irregularidade, nem o grau de parentesco, que ligava o promotor ao denunciado.

Não tendo recebido desse nenhuma outra informação, tive por encerrado o incidente.

Com surpresa, porém, o veio renovado nos autos e em peça impropria, como seja uma denunciação, na qual declara peremptoriamente o promotor, que se sente moralmente constrangido a defender os interesses sociaes que lhe são confiados.

Preferível, portanto, seria, mil vezes, que o Dr. promotor insistisse por sua suspeição, do que occorrer para a nulidade do processo, offerecendo uma denunciação em que se declara suspeito, só em respeito a uma mal entendida hierarchia, que não se a havia em jogo, porquanto, nenhuma ordem expedira o seu chefe, que, apenas, fora solicitado a manifestar a sua opinião, que, uma vez aceita, não podia, nem devia, figurar nos autos, em resalta de responsabilidade, da qual não se pode fugir o mesmo Dr. promotor.

Nestas condições, não podendo o interesse superior da justiça ficar a mercê de quem se confessa sem a liberdade moral necessaria para exercer o seu officio, sou de parecer que deve ter provimento o recurso para ser annullado o processo desde a data da de fls. 2, e, diante, devendo o processo passar a substituto legal do promotor effectivo, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Jodo Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se o despacho de improposita, attendendo a que foi a primeira de uma série de actos, com as provas, existentes nos autos e razões de direito.

N. 76 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a Promotoria da 6.ª Circumscrição Militar, Exército, e recorrido o Conselho de Justiça creado para formar culpa e julgar o denunciado Arthur Albuquerque, capitão do exercito da 2.ª linha, etc. Accordam em Tribunal negar provimento ao recurso intentado pelo Promotoria da decisão do Conselho de Justiça que, julgando-se incompetente para processar e julgar o referido réo, annullou todo o procedimento contra o mesmo intentado, para confirmar, como confirmam a sentença recorrida, attendendo a que fora proferida de accordo com as provas existentes nos autos e razões de direito, referentes ao caso concreto, entre as quaes avulta o art. 77 da nossa Constituição Política.

S. p. em o Tribunal Militar 14 de junho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arracheis Góvão*, relator. — *C. Faria*, voto pela incompetência do foro porque os factos atribuidos ao accusado não são de natureza militar, e seu julgamento como te ao foro civil, mesmo que se tratasse de um officio de primeira linha. — *K. Rubim*, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Vicens e Neiva. — *Me des de Vor es*. — *C. Gomes Pereira*, venilo — *Acynito Vicente de Maralhas*, do accordo com os fundamentos do voto do Sr. marechal Faria — *Vicente Neiva*, venido. De provimento o recurso para julgando como uga connocente o foro militar — mandar que o Conselho de Justiça se pronunciasse de *meritis*.

E' indubitavel que o recurso informo synthetico procedido por ordem do Sr. general commandante da 1.ª região e se vê do relatório de fls. 14, é da maior irregularidade de conduta e que na serie de factos irregulares, no dia 2 de novembro de 1922 promoveu disturbios, em estado de embriaguez no arrabal da Penha.

O denunciado é capitão da segunda linha do Exército — e fardado estava no momento do delicto arguido — sendo, então, o mesmo o indiciado membro da Junta de Alistamento Militar do 2.º districto desta Capital.

Assim o que desde logo se constata — que o denunciado — officio de 2.ª linha do exercito — estava a serviço do Ministerio da Guerra, na sua qualidade de militar — e que dado a irregularidade de conduta no mencionado dia — com de outras — se embiagava o promoveu disturbios, pondo em perigo a disciplina e a honra do Exército. O art. 6 do decreto n. 13.040, de 23 de maio de 1918 dispõe que os officios de 2.ª linha do exercito estão sujeitos ao reglamento disciplinario do Código de Justiça Militar, senão que estiverem embiagados, ou nomeados para o exercicio de funcção militar.

E' portanto o quanto basta para determinar a competência do foro militar, no caso em apreço.

E com acima declaração ficou o denunciado estava em serviço militar — na sua especial qualidade de capitão da 2.ª linha — como membro da junta de alistamento, no

tento a menor procedencia na especie, promoção do 2.º. Dr. promotor geral quando quer para mostrar a incompetência confundir os membros militares e os civis de tais instancias.

Do escripto do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397 de 1 de outubro de 1920, sempre se entendeu que nas juntas de alistamento existiam, em perfeita organização, os dois elementos — civil e militar — um representando a sociedade em geral e outro a classe a que os membros dessa mesma sociedade eram chamados a servir.

E de que era isso o que resultaria da apreciação do dito regulamento, que o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923 — no seu respectivo regulamento — art. 6.º § 2.º bem o constata quando divide, de modo categorico as funcções dos componentes dessas juntas. Não se accusa o denunciado pelo disturbio sómente elle é accusado de, em estado de embriaguez, como se descreve tal commettido — constituição pela contumacia do abito a figura do art. 1.º do Código Penal Militar invocada pela denunciação. — *Pessoa C. de Albuquerque* — fui presente, Bulcão Vianna.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

O presente recurso deve ter provimento para ser declarada a nulidade de todo o processo, em vista da incompetência do foro militar para proes ar e uga o caso ao Exército de 2.ª Linha Arthur Albuquerque, pelo facto que lhe é attribuido.

Nos termos do art. 109, letra e, os officios e praças do Exército de 2.ª linha só respondem perante o foro militar quando convocados a receber instrução, quando mobilizados, e, aliás, quando nomeados para o exercicio de uma funcção militar, prevista em regulamentos (decreto numero 13.040 de 29 de maio de 1920 art. 6.º).

O accusado foi denunciado e processado, como inclu so nos termos do art. 141 do Código Penal Militar, para o qual, no dia 2 de novembro do ano passado, promovendo disso dans na Penha, em estado de embriaguez.

Como se vê, o accusado não estava convocado para receber instrução, não estava mobilizado, nem no exercicio de nenhuma funcção militar.

Por isso estes casos responderão por sua conduta e actos perante as autoridades civis, de accordo com a legislação commum (paraphrasiando o citado art. 6.º).

Alle a se, por em, que o accusado desempenhava as funcções de membro da junta de alistamento do 2.º Districto, o que lhe dá o caracter militar para responder perante o foro de excepção.

Segundo a informação official de folhas 25 v. o accusado é membro da junta do 2.º districto, em Jacaré paguá, e o arrabal da Penha, onde se encontrava o mesmo, por ter ao 20º districto, não estando elle ali no exercicio normal de suas funcções de membro da alliação junta.

A qualidade de membro da junta de alistamento não elega, por si só, o official do exercicio de 2.ª linha ao foro militar.

O facto que lhe é attribuido não foi praticado no exercicio dessa unção, nem podia sê-lo; e quando o fo se seria ajudado de se in ager si o exercicio de funcção de membro da junta de alistamento é uma funcção militar, desde quando da referida junta fazem parte os epesentantes do executivo municipal, assim como da do sortio e revisão faz parte o procurador da Republica, diante do accordo do Supremo Tribunal Federal de 16 de dezembro de 1922, no *habeas corpus* n. 8.701.

Não tem sido dada a juris ruden da do p p io Su remo Tribu al Militar, o se vê, sen re outos, do a có dáo de 13 de janeiro do o ente nno, or fer do no reu so cion al n. 60, proced nte da 6.ª circumscripção d E e cito, e que e a rcorrente a promotoria e reco id o capitão do Exercito da 2.ª linha, Joaquim Gonçalves Quintanilha, presidente da Junta de al t me to de Siq arema E tado do Rio, accusado de haver assumi o o c mmando do destacamento policial e perturbado o serviço eleitoral, que e tão c rria ali.

Rio de Janeiro 8 de maio de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

Considera-se o foro militar inopetente para conhecer e julgar a a cu ção

N. 71 - (Capital Federal) Vistos estes autos em que o soldado do 3.º regimento de infantaria Nevecio Alves de A. ajuizou accusação de haver se re ent do varias vezes na Casa Sam, desta praça, e tendo se baga g iro e porta or do ca itão Mamed Sobrinho, e ex tido os vales deste, mais tarde recolhidos como falsos e negado que lhe fossem entregues varios artigos de sport, no valo de 339 000.

Acco da considerar o foro militar incompetente para conhecer e julgar da co ssação pelos fatos mencionados do parecer do Sr. Dr. Procurador geral, o qual está conforme a lei e o direito.

Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1923. — L. v. e. r. s. r. s. l. e. n. t. — L. P. e. s. t. C. de Albuquerque rel tor — C. Faria — K. Rubim. — en e de M. r. e. s. — C. Gomes Pereira. — c. n. d. n. t. V. e. n. t. de Magalães. — E. de A. r. r. e. s. a. v. d. — Vicente Navea. Fui presente. — Bulcão Vianna.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

O soldado Nervécio Alves de Araujo foi denunciado como incurso na sanção do art. 178 § 5.º do Código Penal Militar, por haver se apresentado a casa Stamp, a rua da Assembléa n. 41, nessa Capital, e, dizendo-se bagageiro do capitão Mendes Sobrinho, della retirou, a 1.ª vez, no dia 6 de agosto, e no dia 22, a 2.ª vez, varios objectos e artigos de sport, fornecendo dois vales assinados pelo capitão Mendes Sobrinho, que, por ser da Liga de Sports do Exército, era conhecido na casa, no valor de 339 000.

Receida a denuncia e formada a culpa, o cons. l. h. annu lou todo o processo, por incompetencia do foro militar para conhecer da p. p. these.

Realmente; o crime não é militar, para que o referido soldado seja julgado perante o foro militar.

Para que seja considerado militar um crime, não é bastant eue seja militar o agente; é necessario que intervenham, conjunctivamente, a qualidade das pessoas e a natureza da acção.

Não se contesta, no caso, a qualidade de militar do autor, mas o facto que lhe é attribuido não se enquadra na definição das figuras delictuosas do art. 178.

Basta attender-se para a e i g r a p h e a que esta subordinado o capitulo 3.º do Código Penal Militar — falsidade administrativa — para se vêr, d. s. e logo, que o accusado não pode responder perante os tribunaes militares.

Eile não exercia nenhum emprego, em virtude do qual agisse, não patinou nenhuma falsidade em materia de administração, de que p. a. e se resultar mal á Nação.

Falsificou, é v r d a d e, a firma de seu superior, falsificando lous documentos de caracter particular para, por meio delles, re-

tirar objectos de uma casa commercial, com a qual tinha o mesmo official transacções particulares.

Não falsificou, portanto, nenhum papel, ou assignatura, em materia referente a seu emprego, pois que nenhum exercia, nem praticou qualquer falsidade em materia de administração militar.

Nestas condições, sou de parecer que deve ser co r r i d o a s e n t e n ç a e remittidos os autos a autoridade civil competente para os fins de direito. Rio de Janeiro 17 de maio de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

Refirindo-se o dl posto no art. 186 do Código de Justiça Militar a prova indicadora, para a pronuncia o que tem de ser invocado é o r e c o a o art. 223 do mencionado código. B. s. i. a. p. r. a legitimar a pronuncia plen conhecimento do d. l. i. c. t. o e i. n. i. c. i. s. v. e. h. e. m. e. n. t. e. de quem seja o delinquente. Ha nos autos c r p o a e d. e. l. i. c. t. o, i. n. r. e. c. o, e m f. e. c. e. o. e. x. a. m. e. s. n. i. d. a. c. e. o. a. u. t. o. a. o. c. o. r. p. o. a. e. d. e. l. i. c. t. o, c. o. m. c. i. r. c. u. m. s. t. a. n. c. i. a. a. e. t. e. r. o. o. f. e. n. d. i. d. o. a. o. b. a. i. x. a. d. o. a. e. n. f. m. i. a.

Constata a a offe sa physica e a sua natureza, se verificam os n. a. i. c. i. o. s. a. e. q. u. e. c. o. n. t. a. o. a. r. t. i. g. o. 223 a. u. t. r. i. s. a. n. a. o. a. p. r. o. n. u. n. c. i. a.

N. 80 - Capital Federal — Vistos, relacionados e discutidos os autos de recurso criminal em que é re orren e a Promotoria da 4.ª Circumscricção Judicial e interposto do despacho de fls. 16 que jug u l i p o c e d. n. t. a denuncia offerecida contra Manoel Celestino da Silva, p. e. a. o. d. o. 22.º batalhão de caçadores, accusado de crime de ferimentos em carabada, retirada, após o relato i, ver almente pelo Sr. Dr. Procurador Geral a preliminar de nulidade levada em sua p. m. o. ç. ã. o. a. f. l. s., quando á falta de e r a d. o. r. a. r. e. o. p. e. r. s. s., que, ao contrario da declaração por este feita, ha nos autos prova e s. a. m. a. o. r. i. a. e, sendo da classe de 1901, como constata a cópia dos a. s. t. a. m. e. n. t. o. s. de fls. 21, accordam em r i. t. u. a. l. d. a. p. r. o. v. i. m. e. n. t. o. a. o. r. e. c. u. s. o. O despacho recorrido invoca para seu fundamento o d. s. o. s. o. n. o. art. 186 do Código de Justiça Militar. O dispositivo desse artigo, é bem de ver, e f. e. r. e. s. e. a. p. r. o. v. a. i. n. d. i. c. i. a. r. i. a. c. o. n. s. u. b. s. t. a. n. c. i. a. n. d. o. s. e. a. n. o. q. u. e. p. e. l. a. j. u. r. i. s. p. r. u. d. e. n. c. i. a. d. o. s. t. r. i. b. u. a. e. s. d. a. R. e. p. u. b. l. i. c. a. e. m. s. i. d. o. f. i. r. m. a. d. o. a. r. e. s. p. e. i. t. o, c. o. m. o. s. e. v. e. r. i. f. i. c. a. d. o. s. a. c. c. o. r. d. ã. o. s. d. o. S. u. p. r. e. m. o. T. r. i. b. u. n. a. l. F. e. d. e. r. a. l. d. e. 16 de janeiro de 1909, da Corte de Appellação de 23 de janeiro de 1912 e des e S. u. p. r. e. m. o. T. r. i. b. u. n. a. l. d. e. 1 de nove b. i. o. e. 1920. Para pronuncia, o que tem de ser invocado é o p. r. e. c. i. t. o. d. o. a. r. t. 223 do mencionado código: basta, alem do pleno conhecimento do delicto, indícios vehementes de quem seja o delinquente. No caso dos autos, o pleno conhecimento do delicto é evidente. S. b. e. m. q. u. e. o. c. o. r. p. o. d. e. d. e. l. i. c. t. o. t. e. n. h. a. s. i. d. o. f. e. i. t. o. p. o. r. u. m. s. ó. p. e. r. i. t. o. e. s. e. m. a. s. t. a. s. t. e. m. u. n. h. a. s. n. e. c. e. s. s. a. r. i. o. s. o. q. u. a. c. o. n. t. a. r. i. a. o. p. r. e. c. e. i. t. o. d. o. a. r. t. 13.º do citado código, o exame de sanidade já e. t. ã. o. p. r. o. c. e. d. i. d. o. p. e. l. o. n. m. e. r. o. d. e. p. e. r. t. o. s. r. e. c. o. m. e. n. d. a. d. o. a. l. l. i, e. i. v. a. d. o. a. i. n. d. a, e. n. t. r. e. t. a. n. t. e. d. a. f. a. l. t. a. d. e. t. e. s. t. e. m. u. n. h. a. s, c. o. s. t. a. t. a. a. c. i. r. a. t. i. s. ç. ã. o. d. o. f. e. r. i. m. e. n. t. o. d. a. s. r. i. t. o. n. o. r. e. f. e. r. i. d. o. c. o. r. p. o. d. e. d. e. l. i. c. t. o, s. e. r. v. i. n. d. o. a. s. s. u. m. d. e. c. o. r. r. o. b. o. r. a. t. o, i. n. d. u. z. a. d. o. d. e. s. s. e. m. o. d. o. c. o. n. o. s. o. s. i. l. a. r. i. o, a. c. c. r. s. c. e. n. d. o. a. n. a. a. c. i. r. c. u. m. s. t. a. n. c. i. a. d. e. t. e. r. b. a. i. x. a. d. o. o. o. f. e. n. d. i. d. o. á. e. n. f. e. r. m. a. r. i. a. r. e. g. i. m. e. n. t. a. l, o. q. u. e. t. u. d. o. p. o. d. e. s. e. r. e. n. c. a. r. a. d. o. a. f. i. n. a. l. c. o. m. o. c. o. r. p. o. d. e. d. e. l. i. c. t. o. i. n. d. i. c. t. o. C. o. n. t. a. t. a. d. a. a. s. s. i. m. a. o. f. e. n. s. a. p. h. y. s. i. c. a. e. a. s. u. a. n. a. t. u. r. e. z. a, p. e. l. o. d. e. p. o. s. i. t. o. d. a. s. t. e. s. t. e. m. u. n. h. a. s, s. e. v. e. r. i. f. i. c. a. m. o. s. i. n. d. i. c. i. o. s. d. e. q. u. e. c. o. g. i. t. a. o. a. l. i. u. d. a. d. o. a. r. t. 223, d. e. m. e. m. o. a. u. t. o. r. i. z. a. r. c. o. m. o. d. e. d. i. r. e. i. t. o, a. p. r. o. n. u. n. c. i. a. d. o. a. c. c. u. s. a. d. o. D. e. s. s. e. m. o. d. o, p. o. i. s, p. r. o. n. u. n. c. i. a. m. o. s. o. l. d. a. d. o. M. a. n. o. e. l. C. e. l. e. s. t. i. n. o. d. a. S. i. l. v. a, c. o. m. o. i. n. c. u. r. s. o. a. s. p. e. a. d. o. a. r. t. 190 d. o. C. ó. d. i. g. o. P. e. n. a. l. M. i. l. i. t. a. r, s. u. j. e. i. t. a. n. d. o. o. a. p. r. e. s. a. o. e. j. u. l. g. a. d. o.

nento com todos os effeitos de d. i. c. i. t. o. C. o. m. p. t. a. d. o. a. o. a. u. d. i. t. o. r. i. a. m. a. r. r. e. l. i. c. i. a. m. e. n. t. e, u. m. a. v. e. z. s. u. b. j. u. l. i. c. o. p. r. o. c. e. s. s. o, p. r. o. e. d. i. t. a. s. e. x. a. m. e. s. q. u. e. n. ã. o. t. e. n. h. a. m. s. i. d. o. r. e. i. t. o. s, c. o. m. o. r. e. s. i. t. a. d. o. c. o. n. f. r. o. n. t. o. d. o. s. a. r. t. s. 52, l. e. t. r. a. b. e. 213 d. o. C. ó. d. i. g. o. d. e. J. u. s. t. i. ç. a. M. i. l. i. t. a. r, s. e. n. d. o. s. u. a. c. o. m. p. e. t. e. n. c. i. a. d. a. n. m. e. a. ç. ã. d. o. s. p. e. r. i. t. o. s, c. o. m. o. p. r. e. s. i. d. e. n. t. e, n. ã. o. b. e. e. n. e. n. d. i. d. i. s. s. o. f. o. i. p. e. l. o. a. u. d. i. t. o. n. o. s. e. u. d. e. s. p. e. c. h. o. d. e. f. l. s. 17, m. a. n. d. a. n. d. o. q. u. e. b. a. i. x. a. s. e. m. s. a. l. o. s. d. e. i. n. q. u. e. r. i. t. a. o. c. o. m. m. a. n. d. o. d. o. b. a. t. a. l. h. ã. o, p. a. r. a. q. u. e. s. e. p. r. o. c. e. d. e. s. s. e. a. o. e. x. a. m. e. r. e. q. u. e. r. i. d. o. á. f. l. s. 16 c. h. a. m. a. n. d. o. a. s. s. u. m. a. d. e. s. e. m. d. o. a. a. t. t. e. n. ç. ã. d. o. a. u. d. i. t. o. r. a. r. a. o. f. i. e. l. c. a. m. p. r. i. m. e. n. t. o. d. o. s. a. l. i. u. d. i. c. i. o. s. p. r. e. c. e. i. t. o. s.

Supremo Tribunal Militar, 14 de junho de 1923. — L. v. e. r. s. r. s. l. e. n. t. — V. i. c. e. t. Navea, rel tor — C. Faria — K. Rubim. — en e de M. r. e. s. — A. C. G. mes Pereira. — c. n. d. n. t. V. e. n. t. de Magalães. — E. de A. r. r. e. s. a. v. d. o. Fui presente, Bulcão Vianna.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

O soldado Manoel Celestino da Silva, é accusado de haver, depois e uma colorosa discussão com o soldado Anton o Filelis, vibrando neste uma faca, que produziu os ferimentos descritos no auto de corpo de delicto e exame de sanidade de fls. 9 e 20.

Processado, como incurso na sanção do art. 12 d. Código Penal Militar, foi, afinal, imor nado pelo Conselho de Justiça da Parahyba do Norte, onde occorrera o facto delictuoso.

Preliminarmente

O presente processo é nullo de fls. 32 em diante.

Tendo o réo, ao ser qualificado, declarado ter a idade de 8 annos, não se lhe dera curador, como imperativamente manda o Código do Proce. o, pelo motivo ao q. e parece, d. ã. n. ã. o. h. a. v. e. r. o. m. e. s. m. o. e. x. h. i. b. i. d. o. d. o. c. u. m. e. n. t. o. c. o. m. p. r. o. b. a. t. o. r. i. o. d. a. s. u. a. a. l. e. g. a. ç. ã. o. d. e. f. l. s. 41.

Da combinação dos arts. 190 e 220, do ct do Código, vê-se c. a. m. e. n. t. e. q. u. e. o. m. e. n. o. r. n. ã. o. p. o. d. e. s. e. r. p. r. o. c. e. s. s. a. d. o. s. e. m. c. u. r. a. d. o. r.

D. i. a. r. i. a. d. a. a. s. u. a. m. e. n. o. r. i. d. a. d. e. e. n. ã. o. h. a. v. e. n. d. o. p. r. o. v. a. e. m. c. o. n. t. r. a. r. i. o. s. e. r. l. h. e. h. a. d. o. c. u. r. a. d. o. r, q. u. e. p. o. d. e. r. a. s. e. r. o. a. d. v. o. g. a. d. o. r. e. f. e. r. i. d. o. n. o. a. r. t. 190, o. q. u. a. l. s. u. b. c. o. m. p. r. i. m. i. s. s. o, s. e. c. b. r. i. g. a. á. a. a. s. s. i. s. t. i. r. a. o. a. c. c. u. s. a. d. o. e. m. t. o. d. o. s. t. e. r. m. i. n. o. s. d. o. p. r. o. c. e. s. s. o. (a. t. 2.º).

Dessa disposição não se pode concluir q. e. o. m. e. n. o. r. d. e. v. a. e. x. h. i. b. i. r. a. c. e. r. t. i. d. ã. d. e. e. d. a. d. e, n. e. m. q. u. e. o. a. d. v. o. g. a. d. o. s. u. b. s. t. i. t. u. e. a. p. e. s. s. o. d. o. c. u. r. a. d. o. r, c. o. m. o. s. e. f. e. z.

O que a lei diz, é q. e. h. a. v. e. n. d. o. p. r. o. v. a. e. m. c. o. n. t. r. a. r. i. o, i. s. t. o. e, q. u. e. d. e. c. l. a. r. a. n. d. o. o. a. c. c. u. s. o. d. o. s. e. r. m. e. n. o. r. e. s. e. n. o. s. a. u. t. o. s. h. o. u. v. e. r. p. r. o. v. a. d. e. q. u. e. e. l. l. e. é. m. a. i. o. r, n. ã. o. s. e. l. h. e. d. a. r. á. c. u. r. a. d. o. r. e. s. e. s. e. t. i. v. e. r. d. e. d. a. r, p. o. d. e. r. á. s. e. r. o. a. d. v. o. g. a. d. o. o. f. i. c. i. a. l.

A nomeação de advogado não supprea feita do curador, tanto assim que tendo o menor advog. do seu constituido pelos meios legais, n. ã. s. e. p. o. d. e. d. e. i. x. a. r. d. e. o. m. e. a. r. c. u. r. a. d. o. r, q. u. e. p. o. d. e. s. e. r. o. p. r. o. p. r. i. o. a. d. v. o. g. a. d. o, o. u. o. u. t. r. a. p. e. s. o. a.

O nosso Código é, en. r. e. t. a. n. t. o, c. l. a. r. o. e. i. n. u. n. a. d. e. n. u. l. i. d. a. d. e. o. p. r. o. c. e. s. s. o. d. e. r. e. o. m. e. n. o. r, a. o. q. u. a. l. n. ã. o. s. e. d. e. u. c. u. r. a. d. o. r, p. o. r. q. u. e. c. o. n. s. i. d. e. r. a. a. f. i. r. m. a. i. d. a. d. e. s. u. b. s. t. a. n. c. i. a. l. a. a. s. i. s. t. e. n. c. i. a. d. e. c. u. r. a. d. o. r. a. o. r. e. o. m. e. a. r. (a. r. t. 205, l. e. t. r. a. h.).

A. e. m. d. e. s. t. a, o. t. r. a. s. r. e. g. u. l. a. r. i. d. a. d. e. s. a. i. n. d. a. e. x. i. s. t. e. m. n. o. p. r. o. c. e. s. s. o. c. o. m. o. s. e. v. e. r. i. f. i. c. a. o. s. a. u. t. o. s. d. e. c. o. r. o. d. e. d. e. l. i. c. t. o. e. e. x. a. m. e. d. e. s. a. n. i. d. a. d. e. q. u. e, a. l. e. m. d. e. d. e. f. i. c. i. e. n. t. e. s, f. o. r. a. m. f. e. i. t. o. s.

sem testemunhas e sem julgamento, constando, no primeiro, apenas um perito, contra o disposto nos arts. 138, 141 e 144.

Para supprer essas falhas, não se fez como se devia ter feito, o correto do delicto indirecto, pelo meio de perita e testemunhas, sobre a natureza da lesão e suas consequências.

O exame de sanidade foi feito a requerimento do Dr. promotor, para o que baixaram os autos á auiditoria policial militar, o que era desnecessário, não só porque o alluendo exam. é feito na pessoa do offendido e nada tem com os autos, como ainda porque o Dr. auditor tem competência para mandar fazê-lo, diante das disposições dos arts. 52, let. a, b, e 218, do Código do Processo, com o que se ter a evitado a deficiência e irregularidades de que se resente o refer. do exame.

A citação das testemunhas foi feita por outrem, e em a decação de ser a convite do official de justiça, a signando a nda das testemunhas, como se fôra citação do réo (art. 119).

De forma que, para se notificar uma testemunha é preciso o concurso de quatro pessoas. Ab urba seria a disposição de lei que tal p. escovesse.

Tendo o Dr. promotor ar. o. adn, como testemunha informante uma menor de 16 annos, propoz o Dr. auditor e foi deferido pelo conselho, que não fosse a mesma ouvida, fls. 50 e 51.

O Código não prohibe que o menor de 16 annos seja ouvido; veja, apenas, que o seja como testemunha numera, art. 164, e se o promotor, como par e que é, poderia desistir do seu depoimento.

O Dr. promotor re. ou. do despacho do conselho que inpronu. i. m. o réo, verbalmente, prometendo apresentar o requerimento, que não se acha junto aos autos, como manda o art. 265.

Não encontra também, o extracto de fé de off. io ou dos assentamentos dos accusados, nos termos do art. 205, letra c, do Código.

De meritis

A autoria e o facto delictuoso estão mais que provados.

Ba. ta transcreve-se um topico do depoimento da 1ª testemunha.

De os de n. r. ar, com preciação, os antecedentes do crime, diz:

«Que logo depois retirou-se da casa da referida liv. deira e vou te ver que na rua d. s. Cajuê os accusado puxou de uma faca para o seu comp. nheiro Antonio F.ellis, tentando feri-lo; que não intervindo na luta, retirou-se para a sua residência, po. nd. , n. i. niano, garantir ter sido o accusado o autor do ferimento do seu comp. nheiro.»

As demais testemunhas, em numero de tres, e ujos depoimentos não foram, se quer, contestados pelo accusado, nem por seu patrono, confiam, unanimemente, embo a p. r. ouvir dizer, que fôra o accusado o autor da facada em seu comp. nheiro.

Sem precisar recorrer a prova circumstantial que, no caso, é eloquente e por si só autorizaria a pron. u. n. c. i. a. d. o. accusado, não se pôde conceber como o conselho não encontrara as peças do processo pleno conhecimento do delicto, e, pelo menos, indícios vehementes de quem se a. o. delinq. u. e. n. t. e. , para pronunciar o accusado.

Para a condemnação, melhor prova não serva precisa quanto mais para um simples pron. u. n. c. i. a. , que a. e. i. não exige tanto.

A vista do exp. sto, sou de parecer que, se o Tribunal não annullar o processo, deve dar provimento ao recurso para pron. u. n. c. i. a. o réo nas penas do art. 152 do Cód. Pen. Mil., na deficiência da prova quanto

as consequências da lesão produzida na victima.

Rio de Janeiro, 3) de maio de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

Annull. se preliminarmente o processo desde o sort. i. d. s. juizes d. Cons. lho, por isso q. e o dito sorteio devia ter sido feito na cidade da Victoria, de accordo com o art. 103 do Cód. de Org. Ju. e Proc. Mil.

N. 81—Espírito Santo—Relafados e discutidos os autos de recurso, interposto pelo Dr. promotor da 6ª circumscripção, do despacho do Conselho de Justiça de fls. 1-8, que impronunciou o tenente-coronei Heitor Telles e ao t. ao Ernesto Ribeiro Lopes, ambos a 2ª linha do exercito, denunciados a fls. 2 como incurso nas penas do § 2º do art. 178 do Cód. Pen. Mil.: accordan preliminarmente, em tribunal annular, como annullam, o processo desde o sorteio dos juizes do conselho, por isso que, como bem assignou o Dr. procurador geral, em seu parecer de fls. 157 v., o dito sorteio devia ter sido feito na cidade de Victoria, de accordo com o art. 103 do Cód. de Org. Ju. e Proc. Mil. Recommenda, que o novo processo a se instaurar, proceda-se a exame pericial nos documentos originaes arguidos de falsificação e não mais se reproduzam os vícios e irregularidades apontadas no alluendo parecer. Ro, 25 de junho de 1923 — L. Medeiros, presidente. — Acyna no Vicente de M. galhães, relator. — C. Far a. — M. n. ues de Moraes.

A. C. Gomes Pereira.—E. de Arr. chellas Gavão.—Vicente Neiva.—J. Pessoa C. de Albuquerque.—Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O presente processo, alem de passivamente instruido, foi feito com p. e. r. i. c. i. a. o das formalidades legais, sem ordem e sem methodo.

Iniciado nesta Capital, sob a direção do Dr. 1º auditor, ora funcionava o Conselho ani, ora em Victoria, onde occorram os factos delictuosos, com p. r. i. t. i. c. i. a. o dos arts. 17 § 2º e 103 do Código do Processo, seg. do os que a competência do fôr é determinada pelo lugar da unidade em que estiver servindo o delinquente na occasião do crime.

Esta é a primeira irregularidade que annulla o processo, por que diz respeito á constituição do Conselho e o lugar do seu funcionamento.

Ou ele se installava nesta Capital e aqui devia terminar, se se verificava a hypothese da ultima parte do § 2º do art. 17 do Código do Processo ou se installava na cidade de Victoria, de accordo com o 1º parte do mesmo paragrapho e o disposto no artigo 103 n. 2.

Funcionar, porém o Conselho, ora na unidade ora na sede da circumscripção, é estaquecer a anarchia no processo, com p. e. u. i. z. o dos interesses da Justiça, sobre carregando os cofres publicos.

Os accusados foram denunciados e processados pelo crime do art. 17 § 2º, do Código Penal Militar, por haverem falsificado facturas de fornecimentos á Delegacia de que eram chefe e sub-chefe, respectivamente, tendo até emendado a fals. sobr. p. n. d. o quantia diversa, a soma a total das mercadorias e commendadas, fls. 43.

Entretanto, não se fez o exame pericial nos documentos originaes, o que constituiria o corpo de delicto nos crimes de fals. natureza, indispensavel em face dos artigos 135 e 205, letra b do Código do Processo, sob pena de nulidade.

Não é esta ainda a ultima nullidade que se nota no processo; muitas outras se seguem.

Só um dos réos foi qualificado, como se vê a fls. 1-2, por que não tendo comparido o outro, por elle se apresentara o advogado, pedindo o release da sua resen. a fls. 1-3, o que lhe foi deferido pelo conselho, depois de ouvido o Dr. 2º auditor, que passou a funcionar no processo.

As im. oram. i. q. u. e. n. d. s. as testemunhas do sumário, na ausencia de um dos réos, com a vo. a. o, contra o disposto no art. 150 do Código, sa vo. se eie proprio tivesse desistido, preferindo fazer a sua defesa, o que não consta dos autos.

Com o procedimento do Conselho, permi. i. d. o a presença do advogado, sem o accusado, não ex. ste mais releva.

«Revel. o accusado, o juiz proseguirá nos termos do processo ate a pron. u. n. c. i. a. , inclus. v. e. , é o ue prescreve o art. 140 do Código o que não que nize que o accusado possa fazer-se represent. r. por d. o. g. do.

A n. c. i. a. o de revelia, exclue a presença do advogado.

nt. r. o. m. p. i. o o sumario e substituido o 2º auditor, pelo 1º p. s. s. u. o. c. o. n. s. e. l. h. o a funcionar na cidade de Victoria, onde se proseguiu no sumario da culpa, á revelia dos cous accusados, um dos quaes, aliás, apresentara attestação medica fls. 128 e 131, não contando dos autos que os mesmos fossem notificados para a se. s. i. o de 9 de abril, na qual a c. d. a. t. e. , eff. c. u. a. d. a sem designação p. e. v. i. a. do dia, fls. 127 e seguintes.

Da cidade de Victoria passou o conselho a funcionar nesta Capital, fls. 132, onde fôra substituido o juiz Peixes de Louquerue, por se achar servindo em Matto Grosso fls. 133.

Otras substituições se deram no processo, mesmo entre diversos auditores e promotores, e nem po. i. a. m. d. e. x. i. r. d. e. se dar, por quanto, tendo sido a denuncia off. r. e. c. i. d. a. a 3 de abril do anno p. s. s. do, só a 4 de maio do corrente anno, co. s. e. z. u. r. a. o conselho encerra os seus trabalhos, com o despacho de impron. u. n. c. i. a. de fls. 143 v.

Tendo declarado a testemunha de fls. 129 que o gene. a. A. d. r. a. d. e. s. i. l. v. a. o. h. a. v. a. i. n. c. m. o. d. o. d. a. t. a. s. a. c. i. a. o. d. a. c. o. n. p. r. a. d. o. m. a. c. h. i. a. m. e. l. i. n. t. e. a. c. o. m. m. s. a. o. d. e. 1. 0. %, n. a. o. f. u. o. u. i. d. o. a. q. u. e. l. e. g. e. n. e. r. a. l. , c. o. m. o. e. r. a. d. e. r. i. g. o. r. o. s. a. n. e. c. e. s. s. a. d. e. , n. e. m. f. ô. r. a. a. m. e. s. m. a. a. c. a. r. e. d. a. c. o. m. o. r. e. s. e. r. v. i. t. i. E. c. k. i. n. d. , s. o. b. e. o. p. o. n. t. o. s. c. o. n. t. a. d. i. c. i. o. r. i. o. s. d. o. s. s. e. u. s. d. e. p. o. i. m. e. n. t. o. s. , o. q. u. e. e. r. a. i. n. d. i. c. a. d. o. s. e. l. v. e. n. o. c. a. s. o. , c. o. m. o. m. a. n. d. a. o. a. r. t. 173 do Cód. do Processo.

Não foram também ouvidas as pessoas referidas nos diversos depoimentos das testemunhas como determina o art. 150 do mesmo código.

A vista do exposto, opino pela nulidade do processo, desde a constituição do conselho, reservando-me para dizer oralmente sob e o merito, se, porventura, não der o Tribunal provimento ao recurso para o fim proposto.

Rio de Janeiro 8 de junho de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

O auditor não teve competência para reformar ou sustentar o despacho que não recebeu a apelação. Manda-se que se devolva os autos ao juiz par. que, reunido o Conselho, se dê ao mesmo conhecimento do recurso, e, caso do sust. a. r. e. f. o. r. m. a. c. i. o. d. e. s. p. a. c. h. o. q. u. e. o. p. r. o. v. c. o. n. , f. a. ç. a. e. x. a. m. i. n. a. -o. a. i. n. s. t. a. n. c. i. a. s. u. p. e. r. i. o. r. .

N. 82 — Minas — Nestes autos recorre a promotoria da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar do acto do Conselho de Justiça, que recusou receber a apelação, interposta

pela alludida promotoria, da sentença que abolveu o 3º sargento Manoel Wanderley Reis, do 11º Regimento de Infantaria, acusado dos crimes previstos nos artigos 154 e 177 do Código Penal Militar.

Considerando que o auditor não tem competência para sustentar ou reformar o despacho que não recebeu a appellação, quando o mesmo despacho for proferido pelo Conselho de Justiça;

que essa competência só lhe cabe quando o não recebimento resultar de acto exclusivamente seu, em face da unica interpretação que comporta o art. 267 do Código Processo Militar;

que o presente recurso não foi sustentado pelo Conselho, porque o auditor se suppoz com a toridade bastante para encaminhá-lo sem a audiência daquelle: Accordam mandando que estes autos sejam devolvidos ao Sr. Dr. auditor para que este, reunindo o Conselho, dê ao mesmo conhecimento do recurso, e, caso não seja reformado o despacho que o provocou, faça encaminhá-lo á esta superior instancia com as razões de decidir.

Supremo Tribunal Militar, 28 de junho de 1923. — C. Far a, vice-presidente. — J. P. da C. de Albuquerque, relator. — Mendes de Moraes, vencido. Votou pela acção da appellação, fim de evitar delonga no andamento do processo. — A. C. Gomes Pereira, vencido. Votou para que os autos baixassem afim do Conselho de Justiça receber a appellação interposta de accordo com a lei. — Acynino V. Magalhães. — E. de Archellas G. — Vicente Neiva. — Foi presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente recurso é do despacho do conselho da 7ª circumscripção, que denegou a appellação interposta pelo Dr. promotor, da sentença que abolveu o 3º sargento Manoel Wanderley dos Reis, a. cus. do dos crimes de furto e commercio illicito, fls. 7 e 8.

Como se vê as peças dos traslado mal instruído, alás o despacho foi do conselho; entretanto quem o sustentou é o Dr. auditor, sob o fundamento de não se achar mais reunido o Conselho.

Não procede a meu vêr, o argumento. O conselho reuniu-se em São João D'El Rey e se não continuou reunido foi porque o Dr. auditor veio para a séde.

Sendo o despacho do Conselho, não me parece que tenha o auditor competência para sustentá-lo, po quanto podia o conselho ante as razões do recurso, reformá-lo, podendo verificar-se a hypothese de ficar vencido o auditor.

E' certo que ha recurso, do despacho do auditor que não recebe a appellação, mas quando o conselho não se achar mais reunido, arts. 5, letra m e 61, n. 1, letra a.

No caso, o conselho estava reunido e o despacho que não recebeu a appellação foi seu; logo, só o conselho podia manter ou reformar a decisão.

Não é outra a intelligencia do art. 67, do Código do Processo, que manda que com a resposta do recorrido ou sem ella, o conselho ou o auditor poderam reformar a decisão, o que quer dizer que si a decisão for do conselho, será elle quem a deve manter ou reformar, e se for do auditor será este.

Entretanto, si assim não entender o Tribunal, deverá ar provimento ao recurso para ser recebida a appellação.

Entregar-se ao arbitrio do conselho ou do auditor a apreciação dos fundamentos da

appellação, será uma medida perigosa e de consequências funestas aos interesses da justiça.

Das razões de fls. 4, depreende-se que o fundamento da appellação foi por nullidade do processo e por ser a sentença contraria a evidencia dos autos.

Ambos os fundamentos encontram apoio no art. 274, ns. 1 e 4.

Ora, si são autorizados por lei e a parte invocou a disposição, em virtude da qual appellara, não pôde o conselho ou auditor, entrar no meri o das razões, porque, a tendencia, em regra, é para o juiz manter a sua decisão.

Interposta a appellação, só o Tribunal superior pôde co hecer della, o juiz inferior só tem que examinar si é, realmente, case desse recurso, isto é, si ha disposição de lei que o autorize.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

Nega-se provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, por ter sido o mesmo proferido de accordo com a lei e as provas dos autos.

Chama-se a attenção do Conselho de Justiça e do auditor para varias irregularidades do processo, e adverte-se o promotor por não ter interposto um recurso de uma decisão do Conselho contra literal disposição de lei.

N. 83 — Bahia — Visos estes autos em que é reor ente o capitão-tenente e do corpo da Armada Manoel do Lago, do despacho que o pronunciou como incurso no art. 178, n. 1, do Código Penal Militar, pelo facto de haver feito, quando commanda te da Escola de Aprendizes Ma inheiros de Sergipe, falsos mandatos de voluntarios, e recorrido o Conselho de Justiça da 5ª Circumscripção Judicial: acco dam negar provimento ao recurso; a a confirmar o despacho recorrido por ter sido o mesmo referido de accordo com a lei e as provas dos autos. No exame destes, porém, verificando-se que na organização do processo e funcionamento do Conselho varias irregularidades se ceia, recommendam ao Conselho de Justiça e principalmente ao Sr. Dr. auditor, no intuito de prohibir a criação de certas praxs contrarias a claros e terminantes dispositivos do Cod. Proc. Militar, a estrita observancia dos art. 28 e seus parágrafos e 56 para que não se repita o injustificavel despacho de fls. 114, vol. 1º, cujo effeito foi denegar, sem causa justificava, o proseguimento da causa por muitos dias; do art. 169 para que não se concine, com prejuizo do Thesouro Nacional e do serviço militar, a requirir testemunhas e sidenies fóra da circumscripção; do art. 205, letra e para que se junte aos autos apenas o extracto da fé do officio; do art. 265 para que o recurso não se a tomado por termo e apenas interpoz por simples petição; e finalmente, dos arts. 133 e 134 para que de outra vez sendo identicas as condições, não se conceda a menagem, concessão que foi motivo de grande estranheza, bem como o exquisto defrimento a petição de fls. 129, vol. 2º. E como o adjunto de promotor, Dr. Ubaldino Francisco de Assis Filho, não interpoz recurso dessa menagem, conceia contra litteral disposição de lei, resolvem mais advertir-o por essa omissão.

Supremo Tribunal Militar, 23 de junho de 1923. — L. Medeiros, Presidente. — J. P. da C. de Albuquerque, Relator. — C. Faria. — K. Rubin. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Acynino V. de Magalhães. — E. de Archellas G. — Vicente Neiva. — Foi presente, Bulcão Vianna.

APPELLAÇÕES

Provado o crime attribuido ao réo, não se acha este isento de responsabilidade e sob o fundamento do art. 18 do Código Penal Militar.

facto a legado pelo réo, nas circunstancias patentes dos autos, não constitue a falta de Ointenção para o isentar de responsabilidade.

Recebendo a ordem do ser iço que lhe competia não allegou a impossibilidade de de executorio, mas testemunhou a recusa na presença de seus camaradas. A situação a que a lude o réo e se refere o processo não pôde ir além da circumstancia a tenent do § 9º do art. 37 do Código Penal Militar. Condenna-se o réo no gráo sub-médio do art. 94 do Código Penal Militar

N. 56 v — Capital Federal — Accordão do Supremo Trib na Militar. Visos, relatados e discutidos os autos em que é réo, ora appellado Manoel Antonio Ferreira, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de haver se recusado a cumprir ordem de seu superior, relativa a serviço, a bordo do encouraçado D.odoro no porto desta Capital, no dia 7 de abril do corrente anno e pela sentença de fls. 103 absolvição, e appeal ante o Dr. promotor de Justiça com exercicio na 6ª Circumscripção Militar com jurisdição na Armada, accordam em Tribuna, dar provimento a appellação interposta da mesma sentença para a reformar com a reformam. Provado de m do exuberante o crime attribuido ao réo, como aliás a sentença appellada reconhece, não pode ser o réo isento de responsabilidade sob o fundamento do art. 18 do Cod go Penal Militar, invocado pelo Conselho de Justiça. O facto allegado pelo réo, de ter-se recusado por impossibilidade physica, motivada pelos constantes castigos, alguns não determinados no regulamen o que rege a Companhia Correccional, em que estava incluído por seus máos antecedentes, o que, em face do que se lê na cópia de fls. 101 a 14, determinou mandar o Conselho de Justiça, ex-vi do art. 220 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, a providenciá alli estatuída, não constiue, de modo algum a falta de ntenção para isentar o mesmo réo da responsabilidade, nos termos constantes dos autos. Não provou elle, e isso lhe cumpria ter feito, q e, recebendo a ordem de serviço, que embora fosse e pesado lhe cumpria de preferencia ante a sua qualidade de correccional, ex-vi da letra n do art. 7º o decreto n. 828, de 12 de abril de 190, tivesse a legado immediatamente a referida impossibilidade. Limitou-se a recusar o cumprimento da ordem reiterando a recusa na presença dos camaradas chamados a testemunharem a sua insubordinação. No uso, portanto, si com effeito se sentia impossibilitado de agir, do que lhe cabia para se submettêdo á inspecção medica que afinal diria como de direito. Sómente quando processado, em seu interrogatorio é que tal allegação apparece, não podendo ser crida a situação de impossibilidade de tocar a bomba d'agua doce do navio, para della decorrer consequencia, a ser apreciada com o criterio legal no sentido de irresponsabilidade. Tal circumstancia nos termos expostos na sentença, servindo para mostrar que o réo, mesmo na sua qualidade de correccional, vinha sendo tratado com rigor não permitido pela lei, t no impo a a situação descripta na allud da cópia, a ser apurada para os fins de direito como deliberou o Conselho de Justiça, não pôde ir além da circumstancia atenuante do § 9º do art. 37 do c tado Código. Desse modo, pois, julgando o réo, ora appellado, Manoel Antonio Ferreira, incurso no art. 94 do Código Penal Militar, o condemnamos a pena de um

anno e tres mezes de prisão com trabalho, grão sub-médico do 1º do artigo, no concurso da 1ª instância aggravada do § 19 do art. 33 e a attenuante preponderante, no caso, do § 9º do art. 37, do mesmo Código. Compõe-se na execução, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 14 de novembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acácio V. de Magalhães*. — *Barbosa Lima*. — *Bulcão Vianna*, presente.

Baixam-se os autos para que o chefe do Estado-Maior da Armada, com a maior brevidade de praxe todas as informações, exigidas pelo accôrdo anterior e não satisfeitas com o officio enviado ao Conselho de Justiça.

Apelação n. 60. Capital Federal — Accôrdo do Supremo Tribunal Militar, vistos os autos, a corda em Tribunal mandar que o Conselho de Justiça, por os termos de direito, leve ao conhecimento do vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada que este Supremo Tribunal reconhece que seja cumprida, com a maior brevidade, a sua decisão de fls. 55 v., ordenando a mesma auto-idade, em o edictado a ferida cecidit, to as asilo maçãs all exilias, não satisfeita de modo algum com o officio de fls. 61. Baixem os autos ao Conselho de Justiça.

Supremo Tribunal Militar, 24 de novembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros*, com restrição quanto a rejeição. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acácio V. de Magalhães*. — *E. de A. Rochellas Galvão*. — *Barbosa Lima*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Rejeitam-se os embargos p/ a sua manifesta improcedencia, limitando-se a allegar matéria já apreciada e decidida no accôrdo embargado.

N. 77 (Embargos) — Capital Federal — Accôrdo do Supremo Tribunal Militar. Vistos e relatados os embargos oppositos pelo réo, ora embargante, José Luiz de Fanco Lobo, capitão tenente, do Corpo de Commissarios da Armada, á sentença de fls. 255v que o condemnou á pena de um anno e dous mezes de prisão simples como incurso no grão mínimo do art. 178 n. 1 do Código Penal Militar, accordam em rejeitar, como rejeitam, os mesmos embargos por sua manifesta improcedencia, limita do se a allegar materia já apreciada e decidida no accôrdo embargado, que mandam se execute como nelle se contém, levando-se em conta na execução o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 6 de março de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *General Aché*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Converte-se o julgamento em diligencia

Apelação n. 174 — Capital Federal — Accôrdo do Supremo Tribunal Militar. — Vistos os autos em que é réo, ora appellado, Antonio Saraiva da Cunha, accusado do crime de deserção, accordam preliminarmente em tribunal converter o julgamento em diligencia para que, na forma do disposto no final do § 3º do art. 18 do Código do Processo e ex-vi do art. 205, lera 1, se junte cópia da acta do sorteio a que allude a acta de fls. 43 que, ao contrario do que ali se diz, deixou de ser junta.

Baixem os autos.

Supremo Tribunal Militar, 30 de outubro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente*

Neiva, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de A. Rochellas Galvão*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*.

Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Não se integraliza o delicto previsto no artigo 114 do Código Penal Militar, quando ao acto incriminado não preside o assignado ou o agente da sua autoridade. Cnfinna-se a decisão recorrida p/ los seus fundamentos

N. 219 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos, originarios da 6ª circumscriptão, dos mesmos consta que o Dr. 1º promotor offereceu denuncia contra o 1º tenente Mario de Sá Brito e o soldado Manoel Victorino, ambos do 1º regimento de cavallaria divisionaria; o primeiro como incurso no art. 114 do Código Penal Militar e o segundo como incurso nos arts. 152 preambulo e 99 do mesmo código. Recebida pelo despacho de fls. 49 e instaurada a formação da culpa, foram, afinal, a fls. 93, pronunciados, sendo que o referido soldado unicamente nas penas do art. 99 c. tado. Levados a plenário, o Conselho de Justiça, contra o voto do Dr. auditor e de um juiz militar, absolveu, pela sentença de fls. 102, o 1º tenente Britto, condemnando o soldado Victorino a tres mezes de prisão com trabalho no grão mínimo do artigo da pronuncia, por concorrerem a agravante do § 19 do art. 33 e a attenuante do § 1º do artigo 37. Na parte da condemnacão, a respectiva decisão transitou em julgado. Quanto á absolvição do official, appellou a Promotoria, que adduziu as razões de fls. 103. Nesta instancia, arrazou o appellado a folhas 114. O Dr. procurador geral emittiu, a fls. 118, o seu parecer, opinando pela reforma, em parte, da sentença recorrida, para ser condemnado o tenente Britto nas penas do art. 114, mas sim nas do art. 11, grão mínimo, pelo que pedia a desclassificação. Foram ouvidas no processo quatro testemunhas, sendo que tres como numerarias e uma no character de informante. A 1ª afirma que o tenente Sá Britto, ante a attitud de indisciplina do soldado Victorino, de embainhara a espada e com ella vibrara lhe um golpe nas costas. Affirma ainda que a mes a praça, antes do tenente fazer uso da espada, não praticara nenhuma aggressão, t mando, apenas, posição insolente e desrespeitosa. A 2ª testemunha diz que o tenente e Britto desembainhara a espada para defender-se de tentativa de aggressão por parte do soldado Victorino, que lançara mão de um tijolo e, em seguida, de um sarrafo. A 3ª declara haver presenciado tão somente o final da scena, o vindo do soldado Victorino quando já recolheu no xadrez, a seguinte phrase: *«Is o é um covardia»*; que, quanto ao mais, apenas sabe por ouvir dizer. A testemunha informante depõe: de mim do semelhante ao da 1ª testemunha. Por esse resumo da prova, vê-se que, excluída a informante de fls. 65 v., por suspeita, apenas a 1ª e 2ª testemunhas as fírmam o facto delictuoso, sendo ainda de notar que a ultima mesmo asseverava que o tenente Britto só desembainhara a espada para defender-se. Pode-se, assim, dizer que unicamente a 1ª testemunha apoia o facto, segundo se vê na denuncia. Ainda quando, porém, a deficiência da prova testemunhal já supprida com a confissão feita na parte de fls. 5, ainda assim não é o appeal do passível de pna, certo e mo é, que ao acto, que lhe é imputado, não presidiu o desígnio de abusar da sua autoridade. Com effeito, é preciso considerar:

1º, que o soldado Victorino era praça subordinada, colhendo se do depoimento do major Augusto Mendes (fls. 83 v.) e do

officio de fls. 7 que contra ella já fôra dada ordem de exclusão, por incapacidade moral; 2º, que o soldado Victorino, ao ser conduzido, preceitua do tenente Britto, após haver se atirado contra o soldado Manoel de Barros, recusava-se, com gestos insolentes, a obedecer á ordem, por resvazes renovada, de tomar a posição de sentido e conservar-se em silencio;

3º, que a sua attitud revelava o claro proposito de desmoralizar aquelle official, di en o-lhe que desembainhasse a espada, porque elle a não temia (fls. 62 v e 65);

4º, que o appellado exercia as funções de official de di. ao regimento e, portanto, no momento, era responsavel pela ordem e policia do quartel;

5º, que a sua accão impulsiva resultára do grão de insolencia do soldado Victorino, que procurava descomulgar o e diminuir-lhe a autoridade moral perante os seus subordinados.

Accordam, nelle sas condições, em Tribunal negr provimento á appealção interposta, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, pelos fundamentos constantes dessa decisão.

Rio, 2 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acácio V. de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. Fui presente. — *Bulcão Vianna*.

Sentença confirmada

Vistos e examinados os presentes autos, etc. — O Conselho de Justiça Militar a qui foram mandados suometter os accusados 1º tenente e Mario de Sá Britto e o soldado Manoel Victorino, ambos do 1º regimento de cavallaria divisionaria, accusados respectivamente dos crimes capitalizados nos arts. 114 e 99 do Código Penal da Armada, considerando que dos autos consta, pelo depoimento das testemunhas e razões oraes de defesa, que o accusado soldado Manoel Victorino na manhã do dia 2 de fevereiro do anno passado, no quartel do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sendo levado á presença do então official de dia 1º tenente Mario de Sá Britto, portou-se indisciplinadamente para com este official, usando de gestos desrespeitosos e offensivos:

Considerando por outro lado quanto ao accusado 1º tenente Sá Britto, que o auto de corpo de delicto, documento basico e compoatorio da lesão, silencio em absoluto sobre a existencia de qualquer ferimento sendo nestas condições um documento impressavel juridicamente, não autorizando ou justificando a accão penal por parte do Ministerio Publico;

Considerando ainda que ha sérias divergencias no depoimento da testemunha sargento Alípio da Costa Pereira, que entaquaceu o seu depoimento, tira do-lhe a força prooante, e assim, restará apenas a testemunha informante soldado Manoel Lopes de Barros, cujo depoimento por ser um e iso ad, não constitue prova sufficiente para condemnacão, segundo o aphorismo jurídnico, e nestas condições não existindo nos autos outros elementos de prova e de convicção que justifiquem a accusação intentada contra o accusado 1º tenente Mario de Sá Britto, por estes motivos, com que se conforma o conselho de justiça por unanimidade de votos condemna o soldado Manoel Victorino a tres mezes e 15 dias de prisão com trabalho, grão médio do art. 99 do Código Penal da Armada, por concorrerem as circunstancias agravantes do art. 33 § 19 e attenuante do art. 37 § 1º,

e por maioria de votos julga imprudente a accusação tentada contra o 1º tenente Manoel de Sá Brito, a quem absolve, mandando que em seu favor seja expedido o respectivo alvará de soltura, bem como em favor do outro accusado por já haver cumprido a pena ora imposta, e depois de passada em julgado a sentença.

C. pital Federal, 22 de janeiro de 1923. — *João Augusto Cezar da Silva* major presidente. — *João Paulo Barbosa Lima*, auditor. Vencido quanto ao accusado 1º tenente Sá Brito, a quem condemnei a pena de sete mezes de prisão simples, como incurso no grão mínimo do art. 114 do Código Penal, occorrendo a circunstância atenuante do art. 37 § 1º sem agravantes, tudo de acordo com o voto que se requer a sentença.

— *Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos*, major juiz. — *Jonathas Salathiel Dias da Rocha*, capitão juiz. Vencido quanto ao tenente Sá Brito, pelas razões constantes do voto do auditor. — *Dr. Claro Prado Jacques*, 1º tenente, medico, juiz. Votei pela condemnação do réo 1º tenente Mario de Sá Brito, porque a prova principal dos autos, o depoimento das testemunhas, convince plenamente o espirito do julgador da autoria do delicto; com effeito, são categoricas, positivas e eloquentes as afirmações das duas primeiras testemunhas, ambas de vista, quando declara uma de las, que assistiu, que viu o accusado tenente Sá Brito dar com a sua espada um pranchaço no soldado Manoel Victorino, e a outra, que também viu o mesmo accusado repetir o gesto aggressivo contra o seu subordinado. Em auxilio ainda dessa prova vem o depoimento do major Lima Mende, dizendo, que naquella occasião viu o tenente Sá Brito com sua espada desembainhada em attitude de defesa; mas, defeso de que? quando as testemunhas declararam que o soldado serviu-se de um floresjolo e em seguida de um sarrafo para arremessar no official, mas somente depois que fôra aggreddo? Além disto, a propria defesa escripta, que precedeu a pronuncia, bem como a verbal do julgamento, si não confessam claramente a autoria do delicto, não a negam em absoluto, pretendendo apenas justificar a como acto de defesa da disciplina, dos br os do militar, da honra do cidadão, da autoridade de homem finalmente; é a teoria do juiz em causa propria, da parte erigida em juiz, do offendido sobrenosto á lei e á autoridade: foi exactamente para defesa desses direitos, que a Nação criou e mantém os tribunales, os juizes e os codigos, e é o que acaba de fazer o Conselho de Justiça, punindo o soldado, que transgrediu ou offendeu esses direitos. Quanto a deficiência ou impr stabilityde do auto de corpo de delicto, não poderia deixar de assim ser, pois que somente dous mezes depois do facto delictuoso mandou-se proceder a esse acto: o delicto pela forma por que foi praticado, lesão nor pranchaço, seria da categoria daquelles que ao fim de poucos dias (quanto mais de dous mezes) não apresentam mais vestígios siquer remotos, mas, nem por isto deixaria de ter havido a lesão, a que se refere o preambulo do art. 132, com o seu aspecto delictuoso, verificavel e demonstravel no correr do processo, com a prova testemunhavel e documentos: ora, o offendido, soldado Manoel Victorino, nem baixou ao hospital, voltou poucos dias ao seu serviço habitual, conforme se depreheende da certidão de assentamentos e depoimento da ultima testemunha. Na impossibilidade, portanto, da apresentação do exame de sanidade, por não ter sido feito na época opportuna, outro recurso não restava ao Conselho sinão informar-se dos assentamentos do réo e do depoimento das testemunhas sobre o prazo provavel em que teria estado o paciente inhabilitado para o serviço activo.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Preliminarmente:

O juiz 1º tenente Dr. Mario Corrêa Cardoso, sorteado em substituição ao juiz 1º tenente Edgard de Albuquerque Alves Maia, não prestou compromisso, e si prestou, não consta isso dos autos, folhas 46.

A cópia do termo de compromisso, constante dos autos, informa que os juizes do conselho prestaram compromisso a 16 de outubro do anno passado e, tendo sido aquelle juiz sorteado a 25 do mesmo mez, é claro que não se pôde referir a elle, fls. 46 e 48.

Não constam também as cópias da acta do sorteio dos juizes do primeiro semestre do corrente anno, nem a do termo do respectivo compromisso.

Assim, devem, como em casos identicos tem decidido o tribunal, baixar os presentes autos á Auditoria da 6ª Circumscripção, com jurisdição no Exercito, para que sejam preenchidas essas formalidades legais.

De meritis:

O 1º tenente Mario de Sá Brito, pronunciado como incurso nas penas do artigo 114 do Código Penal Militar, por haver praticado vias de facto contra o soldado Manoel Victorino, foi absolvido, pela sentença de fls. 102, por maioria de votos, tendo sido condemnado, no grão médio do art. 99, o referido soldado, que não appellara.

Nestas condições, o presente recurso é tão só do órgão do M. P., que não se conformara com a sentença absolutoria do conselho.

Está realmente provado dos autos, nem o appellado nega formalmente, que este, tendo sido desrespeitado pelo soldado Manoel Victorino, desembainhara a sua espada e vibrara-lhe diversas pranchadas.

Dos autos não se pôde colher si estas pranchadas produziram lesão corporal, porque o exame de corpo do delicto só fôra feito muito tempo depois e a requerimento do Dr. promotor.

Provdos, pois, sem possivel contestação, o delicto e seu autor, o unico ponto de duvida está em saber-se si o appellado praticara o delicto do art. 114, em que fôra pronunciado, ou si o do art. 113: «exercer a prudente faculdade de reprehender, corrigir ou castigar o inferior, offendendo-o por palavras, por actos ou por escriptos».

Ambos os delictos constituem excesso ou abuso de autoridade.

O nosso codigo e os escriptores, que compulsmos, não estabelecem uma linha divisoria entre a figura delictuosa do art. 113 «exercer a prudente faculdade de castigar o inferior, offendendo-o por actos», e a do art. 114 «praticar vias de facto contra inferior».

Offensas physicas ha que se podem enquadrar quer em um, quer em outro artigo. Uma bofetada, por exemplo, que, para Macedo Soares, constitue o crime do art. 113, para Esmeraldino Bandeira constitue vias de facto.

A via de facto, a nosso ver, sem a autoridade de nenhum delles, exprime idéa differente do facto que se observa nestes autos.

Não temos duvida em opinar, como Esmeraldino Bandeira, incluindo na figura do art. 114 a bofetada, assim como não vacillamos em aceitar a opinião de Macedo Soares, incluindo na figura do art. 113 o facto de um official aggreddir a pranchadas um inferior, que é a hypothese dos autos.

Realmente, um official, que para reprimir um desrespeito de seu inferior, desembainha a espada e com esta vibra-lhe diversas pranchadas, excede, sem duvida, a prudente faculdade de castigar, ao passo que o superior, que esbofeteia o seu subalterno, não leve o intuito de castigar, nem o de corrigir, mas de injuriar, de ultrajar, pondo-lhe hostilmente nas faces a mão.

Desde que vias de facto, segundo os autores, são sevicias, pancadas, ferimentos, isto é, praticar violencias materiaes contra inferiores, o que pôde acontecer com o excesso de castigo, as circunstancias do momento e a natureza das cousas influem poderosamente, a nosso ver, para a caracterização do delicto, isto é, para se distinguir si o delicto é o do artigo 113 ou si o do art. 114. Na hypothese em apreço, tudo leva a crer que o appellado incidiu na disposição do primeiro, excedendo a prudente faculdade de castigar o inferior, que lhe faltara com o respeito, com a consideração devida á hierarchia militar.

Assim pensando, resta ver-se si pôde, nessa phase do processo, desclassificar o delicto, uma vez que a desclassificação não importa na aggravação da penalidade.

Nenhum argumento nosso teria valor sem o amparo de uma autoridade, sem a sanção de um julgador.

Por isso limitar-nos-hemos a transcrever o trecho de uma sentença do talentoso juiz da 2ª Vara Federal, confirmada pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, e que se encontra na revista do mesmo tribunal, vol. 13, pag. 195:

«Attendendo a que ao juiz é lícito, na sentença em que definitivamente fixar e resolver qual o exacto grão de responsabilidade do agente, no acto em que se lhe attribue, em face das razões adduzidas pela defesa no plenário, ou de novas provas offerecidas, desclassificar o crime articulado no libello e reconhecer como verificada outra infracção da mesma natureza, porém sujeita a penas menos rigorosas.»

E' precisamente a hypothese dos autos; tratava-se alli das modalidades do crime de moeda falsa, como aqui das do excesso ou abuso de autoridade. Alli, como aqui, os crimes são da mesma natureza e a pena de menor gravidade; alli, como aqui, a desclassificação é no julgamento definitivo.

A' vista do exposto, sou de parecer que a sentença seja reformada, em parte, para ser condemnado o réo nas penas de prisão do art. 113 do Código Penal Militar, de accordo com o grão pedido pelo promotor, referente ao delicto do artigo 114.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923. — *João Vicente Bulcão*, procurador geral.

Como está expresso no accórdão desta Supremo Tribunal de 22 de outubro de 1913, «para que a tentativa se integre, antes de qualquer outra das condições que a caracterizam, necessário se faz o elemento moral da voluntariedade do agente, positivo e pessoalmente manifestado».

Não sendo reconhecido o elemento primacial da intenção de commetter o crime, não ha mistér apreciar as circunstancias a que se refere o art. 10 do Código Penal Militar.

Processado e condemnado por tentativa de morte, uma vez verificado em grão de appellação, que o accusado só

mente é responsável pelo crime definido no § 3, do art. 96 do alludido Código Penal, sendo este, como aquelle, um ataque á segurança da pessoa e vida, só se distinguindo por ferir, além de tudo, o respeito devido ao superior, pôde ser o accusado condemnado, sem preterição de defesa, por este crime.

N. 264 — Capital Federal — Vistos os autos em que é appellante José Jacintho de Lima, soldado da 1ª Companhia de Estabelecimentos, e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição appellação interposta da sentença de fls. 69, que condemnou o réo, ora appellante, á pena de oito annos e dous mezes de prisão com trabalho como incurso no grão sub-médio do art. 150, § 1º combinado com o art. 10, do Código Penal Militar, accórdão em Tribunal dar provimento á appellação.

«O que constitue a essencia da tentativa, segundo a concepção juridica, — como, nos termos ora reproduzidos, disse este Supremo Tribunal no accórdão de 22 de outubro de 1913. Boletim de 31 do mesmo mez, pags. 2.020 — é a direcção de um acto voluntario a um resultado não produzido, mas representado. E' o *cogitare, agere sed non perficere* dos criminalistas italianos, codificado no art. 10 acima citado».

«Para que a tentativa se integralize, antes de qualquer outra das condições que a caracterizam, necessario se faz o elemento moral da voluntariedade do agente, positivo e pessoalmente manifestado — Braz Florentino — Lições de Direito Criminal».

Necessario é, diz Carrara, o eminente criminalista italiano, ter-se a certeza que o agente quiz determinadamente produzir o effeito que não obteve, ou ainda, haver aquelle que se quer responsabilizar por tentativa de homicidio a intenção positivamente dirigida para produzir a morte, resultante de circunstancias que demonstrem ter-se á idéa do homicidio apresentado explicita na mente do agentes».

Dos autos não está provado que o réo, ora appellante, tivesse tido a intenção positivamente dirigida para matar o 1º tenente Zenobio da Costa ou o soldado Aluizio da Cunha Vasconcellos.

Em estado de embriaguez, promovendo desordem no Parque de Diversões, na rua de S. Luiz Gonzaga, no dia 21 de novembro do anno proximo passado, deixando o dito parque a pedido de um seu camarada, cessando assim a ameaça que fazia aos donos das barracas, de pistola em punho, o réo é logo após encontrado pelo tenente Zenobio da Costa, que pela dita rua passava em automovel guiado pelo soldado Aluizio, e não obstante o signal dado para arredar-se do caminho, se deixou ficar, e então parado o automovel, proferiu uma phrase obscena e subindo ao estribo disparou um tiro contra o *chauffeur*, não o alcançando.

No intuito de providenciar e agir, como a situação reclamava de sua autoridade, o referido 1º tenente Zenobio da Costa desce do automovel, disparando o réo nessa occasião um tiro contra o seu superior.

Ante tal procedimento o mencionado official agarra no braço do soldado para desarmar-o, e aberta a luta, sahe ferido levemente.

Dessa simples exposição, aliás feita pela denuncia de fls. 2, desde logo se vê que não se pôde chegar, com os principios de direito criminal acima estatui-

dos, á convicção de ter tido o réo a intenção positivamente dirigida para produzir a morte das pessoas contra quem dirigiu os tiros, não servindo para caracterizar, a qualidade do instrumento de que se serviu.

Perante o direito e a prova não é possível affirmar que o réo tivesse a intenção de matar, que, como ainda diz Carrara — deve resultar de circunstancias que tornem manifesto que a idéa do homicidio se apresentou claramente ao espirito do agente.

Nos precisos termos do art. 10, acima mencionado, uma vez não reconhecido o elemento primacial da intenção de commetter o crime, não ha mister apreciar as circunstancias a que se refere o final do mesmo artigo.

O que se desenha nitida e explicitamente dos autos é que o réo, cujo espirito estava turbado por exaltação, como acabara de manifestar na desordem que momentos antes promovera no Parque de Diversões, circumstancia essa aliás que poderia excluir a tentativa, como ensina Rossi, Giuliano, Hausa, Paoli, Pissonia e Puglia citados por Bento de Faria nas suas Anotações ao Código Penal, em vez de respeitar ao seu superior, o aggrido, ora disparando contra elle a arma, ora, ao gesto do official o segurando pelo braço para o desarmar, com elle se empenha em luta da qual saiu ferido o mesmo official.

Manifesta-se de modo perfeito a figura juridica do art. 96, do Código Militar nos seus precisos termos — «*Aggredir physicamente seu superior*» ou attentar contra sua vida».

Resultando da aggressão, na luta, a offensa leve soffrida pelo official — constatada nos autos — surge a modalidade do § 3º do mencionado art. 96 — apreciavel perfeitamente neste processo, por ser crime — na sua basica arpeção — da mesma natureza do que cogitou a denuncia.

Inscripto como se acha o art. 96 no capitulo da «insubordinação» por ferir, além de tudo, o respeito devido á pessoa do superior, o que inspirou o preceito do Dig. *de re militare* — «*qui manus intulit proposito, capite puniendus est: augetur, autem, petulantiae crimen dignitate propositis*», não quer dizer que em substancia não seja um ataque a segurança da pessoa e vida — como se insereve o capitulo que trata do homicidio e das offensas physicas. E' questão de capitulação do crime, sem alteração da norma da defesa do réo. Desse modo pois e com os fundamentos acima expostos, reformando a sentença appellada e julgando o réo incurso no grão maximo do art. 96, § 3º, do Código Penal Militar, com a aggravante do § 15, do art. 33, sem attenuantes, o condemnamos á pena de quatro annos de prisão com trabalho. Compute-se na execução, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 27 de julho de 1923. — L. Medeiros, presidente. — Vicente Neiva, relator. — Para o accórdão. C. Faria. — A. C. Gomes Pereira, vencido. Preliminarmente julguei provada a tentativa de homicidio; de meritis, votei de accórdão com o tribunal. — Acyndino V. de Magalhães, vencido. O accórdão, apoiando-se na lição dos criminalistas, accentua que, na tentativa, mister se faz que o elemento moral da voluntariedade seja positiva e pessoalmente manifestado pelo agente. E apreciando a scena delictuosa, conforme se relata na denuncia de fls. 2, conclue não ser possível chegar á certeza de haver tido o

réo o proposito de produzir a morte do 1º tenente Zenobio da Costa e do soldado Aluizio da Cunha Vasconcellos, não obstante a idoneidade do instrumento de que se utilizara para a pratica do delicto. Não vejo como se possa pôr em duvida a classificação da denuncia, confirmada na pronuncia e no julgamento em primeira instancia. O proposito criminoso, na figura da tentativa, de accórdão com qualquer das correntes de escriptores, foi sempre investigado em face dos actos de execução ou, como diz o Código, no art. 10, em frente aos «actos exteriores que pela sua relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução». Na conformidade dessa doutrina pacifica, só podia o tribunal perquirir o pensamento do accusado, ponderando, em si mesmos, os actos por elle exercitados na rua Fonseca Telles, esquina de S. Luiz Gonzaga, ao defrontar o automovel em que viajavam os referidos official e praça. Aquelles actos não traduzem simplesmente o chamado *attentado* ou *esforço remoto*, ou ainda *tentativa remota*, que alguns autores sustentam não ser punivel, nem mesmo definem a tentativa *imperfeita*, punivel em face do Código. Elles exprimem ainda melhor o dolo específico, pois que configuram a tentativa *perfeita* ou *crime falho*, commettidos, como foram, não alguns, mas todos os actos de execução. Effectivamente, colhe-se do processo que o réo, depois de proferir uma phrase obscena, subiu, armado de revólver, no estribo do automovel, desfechando contra o *chauffeur* um tiro, que não acertou o alvo; e que, si não fôra a prompta intervenção do tenente Zenobio da Costa, que do vehiculo descera para o desarmar, certo o delicto se consummava. Evidenciados, como estão, os actos completos da execução, e a não realização do homicidio por circunstancias independentes da vontade do criminoso, unicamente se justificaria a não punibilidade da tentativa, verificados os casos do paragrafo unico do art. 11 do Código, isto é, «inefficiacia absoluta de meio empregado ou impossibilidade absoluta de fim».

Mesmo quando admittido, como argumento de maior valor, que o réo haja, acreditado tratar-se de policia, hypothese, aliás, que encontra apoio na parte de fls. 11 e nos depoimentos de fls. 19 e 38, ainda assim não se legitimaria a não punibilidade da tentativa, porque o Código no seu art. 20, letra b, diz não dirimir nem excluir a intenção criminoza o erro sobre a pessoa ou cousa a que se dirija o delicto. Força, pois, é convir que, em face do Código e da doutrina, para a caracterização da tentativa, não se exiga, como supõem o accórdão e o voto vencido do Dr. auditor, que o dolo seja determinado quanto á pessoa. Requer-se, apenas, que elle seja bem determinado quanto á modalidade criminal em apreço; e essa determinação do dolo obtem-se precisamente pelo exame dos actos de execução. No ponto de vista em que se collocou o accórdão, exigindo contrariamente á doutrina e á nossa legislação o dolo determinado quanto á pessoa, sem duvida não podia, no caso *sub-judice*, descobrir «o elemento moral da voluntariedade, positiva e pessoalmente revelado». Desse divorcio da doutrina e da lei, no que concerne á concepção juridica do dolo, na tentativa de homicidio, resultou capitular-se o facto no art. 96, n. 3º. Com tal capitulação, deixou-se impune uma tentativa perfeita contra o soldado Aluizio da Cunha Vasconcellos, para se cogitar de uma aggressão a superior, que

nem sequer se acha comprovada no processo. Relacionando-se essencialmente a questão da capitulação com o merecimento e julgamento da prova, absolvi o réo, attendendo não só a que, nos autos, não ha prova do dolo especificado do art. 96, n. 3º, do Código, como ainda a que me não é permitido impôr pena comminada para uma modalidade criminal, que, excluindo anormalmente a acção criminosa do accusado contra o soldado Aluisio, altera, substancialmente a accusação formulada neste processo, o que não pôde deixar de constituir uma surpresa para a defesa. — *E. de Arrochellas Galvão*, vencido. Votei no sentido de ser o réo absolvido por deficiência de provas. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, vencido quanto ao merito. Absolvi o réo. Foram votos os Srs. ministros Kiappe Rubim e Mendes de Moraes. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

A apropriação de objectos pertencentes á Nação, estabelecendo a respeito delles uma relação a que falta somente o reconhecimento juridico para se dar o caracter de propriedade, creando uma situação em que taes objectos ficam acomodados aos fins que o criminoso entendeu.

O fim com que o agente pratica o furto é indifferente. O destino que elle lhe der é a manifestação da criminosa propriedade que o furto fez surgir — e assim, vendendo-os, como no caso dos autos, não commetteu o réo o crime do art. 177 do Código Militar, por não se poder ver na figura de commercio illicito ahi descripta a venda, por parte de quem furta, do objecto subtraído.

Assim, na hypothese, em vez de responsavel, como declarou a sentença appellada, o réo por crime de furto e de commercio illicito, só está elle incursão no art. 154.

N. 277 — Minas — Vistos, relatados e discutidos os autos em que é appellante André Rodrigues, 2º sargento do 11º regimento de infantaria, e appellado o Conselho de Justiça da 7ª Circumscripção, appellação interposta da sentença de fls. 187, que condemnou o réo ora appellado nas penas dos grãos minimos dos arts. 154 e 177 do Código Penal Militar, accordam em tribunal dar, em parte, provimento á mesma appellação.

Ante a situação que o estudo dos autos mostra, o réo só commetteu o crime de furto, não sendo a circumstancia que levou a sentença appellada a ver na venda de ternos de brim kaki e pares de borzequins — o exercicio de commercio illicito de que trata o citado art. 177, mais do que um dos elementos de commissão para a responsabilidade pelo crime do art. 154.

Dando-se por falta dos objectos de que trata a parte de fls. 10, feitas as pesquisas necessarias, chegou-se á conclusão de ser o ora appellante o autor do furto, não por prova directa precisa, mas por indicios exuberantes e inequívocos convincentes de sua responsabilidade.

Assim é que, além das varias circumstancias, nitidamente se nota a descoberta em poder do réo de uma chave que abria o caixão de fardamentos, ao mesmo tempo que é encontrada e vem depor a pessoa encarregada pela concubina do réo, de vender uns uniformes e borzequins, confessando a venda e in-

dicando terceiro individuo como comprador que em juizo confirmou o facto.

O réo, ora appellante, apropriando-se dos objectos pertencentes á Nação, como se lê em Van Listr. Tratado de Direito Penal — estabeleceu para com taes objectos uma relação a que faltava somente o reconhecimento juridico para que tomasse o caracter de propriedade: creou continúo o citado criminalista, uma relação em que os objectos ficavam accommodados aos fins que entendeu, como se fossem propriedade sua.

O fim com que o agente pratica o furto é indifferente.

Na expressão — para si — inclue-se o uso, a guarda, o empenho, a venda, a destruição: pouco importa o destino. Privar o dono da coisa movel, da sua posse é o crime: o fim a que a destina é manifestação da criminosa propriedade que o seu acto fez surgir. Vendendo como vendeu alguns dos objectos que furtou, não commetteu o réo o crime do art. 177.

O commercio illicito de que nesse artigo trata o Código, não é nem pôde ser a venda por parte de quem furta, do objecto subtraído. Desse modo, pois, reformando a sentença appellada, julgando improcedente a accusação quanto ao crime do art. 177, e procedente quanto ao do art. 154, confirmam a condemnação á pena de seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 154, do Código Penal Militar, por não poder ser aggravada a penalidade *ex-vi* do § 6º do art. 281, do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar. Compute-se na execução o tempo de prisão preventiva. Como instrução recommendam que, os despachos ou decisões do Conselho recebendo ou rejeitando a denuncia devem ser lavrados pelo auditor e pelos juizes assignados e não como se vê de fls. 82, em que o não recebimento da denuncia de fls. 5, consta somente da acta, lavrada e assignada somente pelo escrivão. Não justificada a demora notada até o recebimento da denuncia de fls. 2, recommendam a mais absoluta obediencia aos preceitos da lei ao assumpto referentes sob pena de responsabilidade. Na forma do officio do Sr. Dr. procurador geral, mandam que se extraiam cópias devidamente authenticadas das seguintes peças: a) da parte da denuncia de fls. 2, correspondente ao periodo — que começa a fls. 3, nas palavras — Pela informação — até na fls. 3v, na palavra — apresentados; b) informação de fls. 55 a 57; c) interrogatorio do indiciado a fls. 22; d) depoimento do capitão Raymundo Nonato Lopes de Menezes, á fls. 119; e) parte de fls. 10; f) depoimento do sargento Manoel Faustino de Carvalho, á fls. 175; parecer do Dr. procurador geral, desde fls. 194 — do periodo que começa — A denuncia de fls. 2 — até fls. 194v, no periodo que termina pela expressão objectos furtados, remetendo-se todas essas cópias ao Sr. Dr. procurador geral para os fins de, como entender de direito, apurar a responsabilidade, se houver, nos factos indicados.

Supremo Tribunal Militar, 26 de julho de 1923. — *C. Faria*, vice-presidente, — *Vicente Neiva*, relator. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*, vencido. Votei pela absolvição do réo, por entender que nos autos não existem provas sufficientes para a sua condemnação, *J. Pessoa C. de Albuquerque*. Foram votos os Srs. ministros Kiappe Rubim e Mendes de Moraes. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo é da 7ª circumscripção judiciaria militar, o que vale dizer que é mal feito, anarchico e pesadamente instruido.

Instaurado na sede, quando o facto delictuoso occorrera em S. João d'El-Rey, foram ratificados os actos nullos, passando o Conselho a funcionar naquella unidade, fls. 30.

Tratando-se do crime de furto, o auditor em vez de proceder a avaliação dos objectos subtraídos, para o que tinha attribuição legal, mandara solicitar do commandante da Região essa avaliação, remetendo o mesmo ao auditor, a relação de fls. 71, com os valores dos objectos, toda emendada e viciada.

O processo acna-se, por demais, demorado, concorrendo para isso o facto do Conselho insistir, contra o voto aliás do auditor, sem mandar intimar as testemunhas que residem fóra da circumscripção, a despeito da advertencia de fls. 116, em que a autoridade militar, fundada no art. 169 e seu paragraho unico ensina o caminho a seguir, em taes casos.

Expedida, afinal, a precatória, para a 6ª circumscripção, deixara esta de ser cumprida, por não ser encontrada a testemunha, notando-se, porém, a irregularidade de ser permitido ao advogado offerecer os quesitos, pelo réo, quando não consta que este lhe houvesse outorgado os necessarios poderes, nem protestasse, por elles, antes da expedição da precatória, art. 170, paragraho unico.

Para cumulo, porém, de todas as irregularidades, merece especial destaque, pela originalidade, a certidão de folhas 190 v., em que o escrivão informa que a vista do processo, ao promotor, foi retardada, por ter este seguido para o Rio, em busca de numerario, transformando-se, destarte, em intendente da justiça militar, logar creado pela 7ª circumscripção judiciaria militar.

O facto é sem commentario e sobre elle esta procuradoria já providenciara, sem prejuizo do que possa resultar da apreciação do Egregio Tribunal.

A denuncia da fls. 2, é somente contra o sargento André Rodrigues, quando não é de se desprezar o procedimento do commandante da companhia, 1º tenente Raymundo Nonato Lopes de Moraes, que, segundo confessa e está provado dos autos, deixara-se levar pelo denunciado, a ponto de subscrever pedido de fornecimento; sem lel-os, nem verificar se, de facto, eram precisos.

A attitude do referido official gera a suspeita de connivencia nesses factos, que se tornaram frequentes na 7ª circumscripção, com tanto maior fundamento quanto se verifica da informação de fls. 114, que o mesmo official está em alcance da quantia de 7:904\$, na Região de S. Paulo.

Assim, pois, sou de parecer que deve ser convenientemente apurado, em processo regular, o procedimento do dito official, para o que devem ser extrahidas as peças referentes a sua pessoa, bem como dos civis, co-autores e cúmplices, que tiveram interferencia nos mesmos factos, uns como vendedores e outros como compradores dos objectos furtados.

A vista, portanto, da prova colhida contra o sargento André Rodrigues, opino pela confirmação da sentença.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Converte-se em diligencia o julgamento para que se informe devidamente sobre as inspecções do disposto nos artigos duzentos e quarenta e sete, primeira parte, e duzentos e quarenta e oito do Código de Organização Judiciária e Processo Militar.

N. 280 — Capital Federal — Vistos os autos em que é appellant a promotora da 6ª Circumscricção Militar, com jurisdicção no Exercito, e appealado o Conselho de Justiça, appealação interposta da sentença de fls. 22 v., que, com fundamento no art. 18 do Código Penal Militar, absolveu o réo Raphael Veiga Miranda, soldado do 1º regimento de cavallaria divisionaria, da accusação que lhe foi intentada pelo crime de deserção, accordam, preliminarmente, em tribunal, converter o julgamento em diligencia, para que o conselho requisite do respectivo commandante informes sobre as infracções do que dispõem os arts. 247, 1ª parte, e 248, do Código de Organização Judiciária e Processo Militar.

Ausente o réo, como se vê da cópia de assentamentos, desde o dia 22 de abril, só em 27 como tal foi considerado, conforme a cópia de fls. 5, e isso contra o preceito do mencionado art. 247, que ordena essa providencia, 24 horas após a verificação da ausencia.

Terminando em 30 de abril o período para a consummação do delicto — nos termos do n. 3 do art. 117 do Código Penal, — só em 5 de maio foi lavrado o termo de deserção — aliás 24 horas após a apresentação voluntaria do réo, deixando-se assim de cumprir immediatamente essa formalidade, como é de direito e bem se vê do confronto do alludido art. 248 com o art. 249.

Recommendam a maior urgencia na diligencia ordenada.

Supremo Tribunal Militar, 30 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O réo foi processado pelo crime de deserção, por haver se ausentado do serviço, desde 22 de maio do corrente anno.

O facto está provado e elle não o nega, allegando, apenas, que assim procedera por motivo de molestia.

Allega mais o réo que não tivera uma pessoa para comunicar essa circumstancia ás autoridades militares.

Não é, porém, verdade isso.

As testemunhas de defesa, que dizem terem visto o réo doente em sua residencia, podiam ter feito essa communicação, si lhes houvesse pedido o mesmo.

Tal, porém, não succedeu, e a simples molestia não pôde justificar a ausencia, quando não é communicada á autoridade militar e por esta constatada, como já tem decidido o tribunal.

Pouco importa que o réo levasse poucos dias ausente, desde que excedera os oito dias de espera que a lei marca para o crime de deserção.

Assim, sou de parecer que a sentença deve ser reformada, para ser condemnado o réo no pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — **Voto Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.**

Para que se dê a attenuante da 1ª parte do § 7º do art. 37 do Código Penal Militar, é mister ter em vista a cópia de assentamento do réo, estudando a natureza das faltas ali annotadas.

O attestado com que se procura justificar a ausencia só pôde ser crido si é corroborado por provas e circumstancias do processo.

N. 291 — Capital Federal — Vistos os autos de appealação necessaria interposta pelo Conselho de Guerra da Policia Militar do Districto Federal, da sentença de fls. que, pelo crime de deserção, condemnou o réo Joaquim Jurado, soldado da 4ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria, a pena de seis mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, com a attenuante do § 7º do art. 37, do mesmo Código, sem aggravantes, accordão em Tribunal negar provimento a appealação para confirmar a condemnação no gráo alludido, não com a circumstancia do § 7º invocada, mas com a do § 1º do dito art. 37. Como bem pondera a sentença appellada, os documentos apresentados pela defesa com o intuito de justificar a ausencia, não satisfazem, sendo de notar que o attestado de fls. 42, não se explica ante a certidão de fls. 44. A cópia de assentamentos do réo, pelas penas disciplinares impostas, si bem que não possa determinar a circumstancia agravante do § 19, do art. 33, do Código, não autoriza, de modo algum, a attenuante dos bons precedentes, codificada no § 7º, na sentença invocada. Ante as circumstancias que acompanharam o crime de que tudo dá noticia o processo, se desenha bem a attenuante do § 1º do citado art. 37, como em casos identicos tem apreciado e decidido este Tribunal. Seja computado na execução, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 30 de julho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Vencido. Condemnei no médio. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Minas Geraes

Contracto de arrendamento do predio sem numero da avenida Sergio Neves, em Palmyra, destinado á installação da agencia do correio de Palmyra, que entre si fazem o respectivo proprietario, Sr. Sergio Neves Borges e a Administração dos Correios de Minas, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete do administrador dos Correios de Minas Geraes, presentes o respectivo administrador, Sr. Dr. João Carvalhaes de Paiva e Srs. Pereira, Carvalho & Comp., commerciantes estabelecidos nesta capital, na qualidade de procuradores bastantes do proprietario Sr. Sergio Neves Borges, casado, maior residente na cidade de Palmyra, neste Es-

tado, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil, setecentos e vinte e dois, de dezesseis do março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezenove, do decreto legislativo numero quatro mil, seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte:

Senhor Sergio Neves Borges, outorgante locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Minas Geraes, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito á avenida Sergio Neves, sem numero, em Palmyra, neste Estado, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$) que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de dous annos, dous mezes e dez dias, a começar nesta data, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accôrdo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paraphratic unico. Si as ruinas e estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto será rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita a multa de vinte por cento, calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc», do credito distribuido á Administração dos Correios

de Minas, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importância total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrafo unico, da tabela tax. do decreto numero quatorze mil, trezentos e trinta e cinco, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de doze mil réis.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando a União por intermediação alguma si este tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importância relativa ao pagamento dos angelos no corrente exercicio para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado em quatro de setembro ultimo, sob numero vinte e nove o qual, nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias.

O outorgado locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: certidões das collectorias municipal, estadual e tabelião do Primeiro Officio da cidade de Palmyra, neste Estado, passadas, as duas primeiras em vinte e oito de setembro ultimo, e a terceira em tres de outubro corrente, declarando, respectivamente, estarem pagos todos os impostos municipais e estaduais e estar livre e desembaraçado de qualquer onus o predio de propriedade do outorgante, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo Fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Ticiano Ribeiro da Luz, auxiliar, lavrei o presente termo aos vinte e dois dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil, setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes, sendo uma do valor de dez mil réis, e outra do de dois mil réis, com os seguintes dizeres: Bello Horizonte, 22 de outubro de 1923. — João Carvalhaes de Paiva. — Pereira, Carvalho & Comp. — Jayme Rungel. — A. Collaço Veras. — Pela cópia. N. Brandão. — Confere. J. Persiani. — Visto. J. Souza Costa, contador interino

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e Dr. Cincinato Braga, presidente do Banco do Brasil.

Na hora destinada á audiéncia aos membros do Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Octacilio de Albuquerque, Lopes Gonçalves, José Accioly, Pereira Lobo, Costa Rodrigues, João Thomé e Euzebio de Andrade, e deputados João Simplicio, Solidonio Leite, Raymundo de Miranda, Costa Rego, Octavio Mangabeira, Walfredo Leal, Domingos Barbosa, Joaquim

de Salles, Pachaco Mendes, Carvalho Netto, Pedro Lago, Aristides Rocha, Garibaldi Mello, Leopoldino de Oliveira, Gilberto Amado, Hugo Carneiro, Emilio Jardim, Dionysio Bentes, Leoncio Galvão, Arthur Lemos, Francisco Rocha, Souza Filho, Ephigenio de Salles, Napoleão Gomes e Gentil Tavares.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica o Sr. capitão de fragata Benjamin Goulart, por ter regressado do Perú, onde exercen o cargo de addido naval á Legação do Brasil.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. J. F. de Barros Pimentel, ministro residente, que acaba de regressar da Europa.

— Esteve ante-hontem no Palacio do Cattete, afim de convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, para o banquete que se realizará no dia 10 do corrente, offerecido ao Sr. Dr. Epitacio Pessoa, pela sua recente eleição para a Corte Permanente de Justiça Internacional, a comissão de convites, composta dos Srs. Dr. Pedro dos Santos, ministro do Supremo Tribunal Federal; deputado Ascendino Cunha e Dr. Laudelino Freire.

— Ainda por motivo da assignatura do decreto de regulamentação da pesca, o Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma de congratulações da Colonia de Pescadores Z-1 «Arthur Bernardes», de Amaralina, pela sua directoria.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. general Santa Cruz, chefe do seu estado-maior, compareceu hontem á sessão da Academia Brasileira de Lettras, para recepção do novo academico, Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, as seguintes folhas de 5 de 1923:

Povoamento do Sôlo e Serviço de Informaçõs, Reparação de Aguas, Serviço do Fôro e Agricola, Serviço e Semei a, Faculdade de Medicina: Policia (1.ª e 3.ª parts), avulsa da Policia, Escola 15 de Novembro, Casa de Detenção, Serviço Geologico e Mineralogico, Protecção aos Indios, Directoria Geol. e Estatistica, Gabinete Mellio-Legal e Directoria de Industria Pastoil.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7:

Districto Federal e Niteroy — Tempo: bom, com nebulosidade.

Temperatura: noite fresca, ligeira ascensão de dia com maxima entre 27 e 29 graus.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, com nebulosidade, salvo a léste, que de instavel passará a bom.

Temperatura: noite fresca, ligeira ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira: bom, com elevação de temperatura.

Estados do sul — Tempo: bom, com nebulosidade, salvo no Rio Grande, onde passará a instavel.

Temperatura: em ascensão, mais accentuada no Rio Grande.

Ventos: normaes, predominando a componente norte, frescos no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido.

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — O tempo foi instavel até as primeiras horas da manhã, com chuviscos á noite e bom com nebulosidade após.

Embora contássemos com periodos apreciaveis de insolação, o tempo verificado de dia prejudicou nesse periodo a previsão feita.

A temperatura declinou mais accentuadamente á noite.

As médias das temperaturas extremas nos postos do Districto-Federal foram: maxima, 26.4 e minima, 17.3.

Os ventos foram variaveis com predominancia dos do quadrante sul.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona norte: por deficiencia de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro: tempo bom. Choveu e trovejou hontem em partes de Minas e do Rio de Janeiro. Esta manhã choveu e trovejou em Theophilo Ottoni. A temperatura soffreu sensivel declinio.

Zona sul: tempo bom. Choveu hontem em Santos e chuviscou em Franca e S. José do Rio Pardo. A temperatura declinou ligeiramente em S. Paulo; foi estavel no Paraná e Santa Catharina e soffreu sensivel ascensão em partes do Rio Grande do Sul.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Jacarehy, Pindamonhangaba e Anta e baixando lentamente no resto do curso.

Maiores temperaturas — 35.0 em São Luiz de Cáceres e 34.0 em S. Francisco (Minas) e Cuyabá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 42m/m8 em Theophilo Ottoni e 30m/m0 em Santa Maria Magdalena.

Estado do mar na costa do paiz — De Rio de Janeiro para o sul, tranquillo e chão em toda a costa, excepto em Santos e parte de Santa Catharina, onde foram observadas pequenas vagas.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (às 12 horas e 30 minutos) — Corrente S. até 900 metros com velocidade maxima de 8m,9 e W. com velocidade maxima de 5m,5 até 2.250 metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de um kilometro e 940 metros.

Em Campos (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente S. até 900 metros com velocidade maxima de 5m,1, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 1.662 metros.

Em Mendes (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente E. com velocidade maxima de até 1.200 metros e N. com vel. maxima de 0m,8 até 1.650 metros, onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 233 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (às 9 horas e 30 minutos) Corrente W. até 5.400 metros com velocidade maxima de 17m,9, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 17 kilometros e 730 metros.

Em Florianopolis (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente W. até 8.550 metros com velocidade maxima de 16m,5, onde o balão desapareceu por insufficiencia de visibilidade.

Em Cuyabá (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente E. com velocidade maxima de 6 metros até 6.458 metros, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 5.959 metros.

Em Curitiba (às 9 horas e 30 minutos) — Devido a estar o céu encoberto por nuvens baixas não foi feita a son-tagem.

De Santos (às 9 horas e 30 minutos) — Corrente S. até 2.550 metros com velocidade maxima de 4m,4, altura em que o balão desapareceu á distancia horizontal de 3.120 metros.

De Franca não recebemos o nosso despacho telegraphico.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de novembro de 1923

Zona Norte — Por deficiência de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. Choveu e trovejou hontem em partes de Minas e Rio de Janeiro. Esta manhã choveu e trovejou em Theophilo Ottoni. A temperatura soffreu sensivel declinio.

Zona Sul — Tempo bom. Choveu hontem em Santos e Ch. viscou em Franca e S. José do Rio Pardo. A temperatura declinou ligeiramente em São Paulo; foi es.avel no Paraná e Santa Catharina e soffreu sensivel ascensão em partes do Rio Grande.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de novembro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramocim (X)...												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Açúcar (X) ..												
Aracaty (X)												
Bahia (X)												
Caetite (X)												
Januaria	58.0	27.0	2.0	C	6	6	—	B.	33.0	20.0	—	R. pm.
Bello Horizonte	60.0	24.0	0.8	C	8	8	—	I. (b. manhã)	29.7	18.0	—	C. r. pm.
Theophilo Ottoni...	60.9	22.0	—	C	10	10	—	I. (c. manhã)	35.0	17.0	42.8	C. t. pm.
Uberaba	59.0	25.0	4.0	N	8	8	—	B. (c. manhã)	29.0	23.0	0.6	C. pm.
Caxambu	57.4	18.0	-2.0	WNW	2	8	—	B. (b. manhã)	27.0	18.0	—	I. am. pm.
Poços de Caldas	61.8	21.0	2.2	C	2	2	—	B.	23.4	14.6		
Goyaz	—	25.0	3.0	SE	3	2	—	B. (b. manhã)	33.0	2.0		
Santa Luzia	—	25.4	1.0	C	2	2	—	B.	8.0	17.6		
Cuyabá	57.5	27.0	1.0	N	1	6	—	B. (b. manhã)	32.0	20.0		
Corumbá	58.0	27.0	2.0	NW	1	9	—	B. (o. manhã)	31.0	22.0	—	R. t. pm.
Victoria (X)												
Capital Federal (Insti- tuto Central)	63.0	23.4	-2.6	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.8	18.6	0.1	C. s. pm.
Campos	63.1	24.0	-8.0	S	3	3	—	B.	33.0	19.0	—	R. i. pm.
Friburgo	62.5	21.0	-3.0	C	4	4	—	B.	25.0	20.2	0.3	C. a. n.
Petropolis (X)												
Rezeude	62.0	22.0	-2.0	C	1	1	—	B. (b. manhã)	31.0	19.0	—	I. am. pm v. pm.
Cabo Frio	63.1	24.0	-1.0	W	4	7	Chão.	B. (o. manhã)	28.0	22.0	—	Ch. am. pm.
Therézopolis	60.0	18.8	-1.5	S	1	6	—	B.	20.0	1.5	7.1	Ch. a. n.
S. Paulo	62.0	2.0	-1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã)	29.5	14.0		
Santos	64.5	26.0	-1.0	SE	0	0	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	28.0	18.0	1.6	C. pm.
Paranaguá	63.5	23.0	-3.0	C	0	3	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	16.0		
Guarapuava (X)												
Curityoa	62.9	18.0	0.0	S	2	1	—	B.	25.0	14.0		
Florianopolis	62.8	21.0	-0.4	N	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	24.8	16.8		
Lages	—	13.1	0.2	S	10	10	—	B. n.	—	9.4		
Porto Alegre	60.5	20.0	—	NW	1	0	—	B. (b. manhã)	25.0	16.0		
Uruguayana (X)												
Montevideo	60.5	20.0	—	S	2	—	—					
Buenos Aires (X)												
Passa Quatro	62.5	20.0	-1.0	NE	1	2	—					
Araxá	69.9	24.2	2.8	NNE	2	3	—	B.	29.6	18.2	4.6	C. t. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: c, totalmente nullo; lo, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort da 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Porte de Copacabana				Encantado		30.0	21.4
Bangu	0.0	29.7	19.4	Gavoa	0.0	30.6	21.8
Nictheroy	0.0	25.0	18.0	Deodoro			
Rio Comprido	—	28.0	17.6	Corcovado	0.8	29.4	20.4
Engenho de Dentro (X)				Santa Cruz			
Penra	0.0	29.4	19.2				

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 6 ás 7 horas. A maxima corresponde hontem e a minima a esta madrugada.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã do dia 5 do corrente, nos molinos e traniches desta capital, 1.667 toneladas de trigo em grão e 96.243 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data, havia nos depositos de inflammavel, 6.702 caixas de kerozene e 265.275 ditas de gazolina (inclusive a existente a granel).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Campos Salles*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Alegrete*, para Bahia, Recife e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orania*, para Bahia Recife, Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 76ª loteria do plano 25, 250ª extracção do anno de 1923, realizada em 6 de novembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

61.320.....	200\$000
42.327.....	200\$000
67.633.....	200\$000
44.414.....	200\$000
1.360.....	200\$000
6.702.....	200\$000
30.926.....	200\$000
51.503.....	200\$000
27.353.....	200\$000
14.217.....	200\$000
32.412.....	200\$000
2.613.....	200\$000
8.303.....	200\$000
85.475.....	200\$000
28.999.....	200\$000
50.466.....	500\$000
37.891.....	200\$000

57.661.....	200\$000
57.04.....	200\$000
11.079.....	200\$000
61.036.....	200\$000
40.331.....	3:000\$000
12.071.....	200\$000
52.028.....	500\$000
17.947.....	200\$000
8.587.....	200\$000
20.990.....	200\$000
4.036.....	200\$000
41.443.....	200\$000
24.555.....	200\$000
49.325.....	200\$000
62.600.....	200\$000
44.721.....	200\$000
40.325.....	200\$000
56.673.....	200\$000
34.236.....	2:000\$000
9.241.....	200\$000
66.946.....	1:000\$000
60.487.....	200\$000
26.150.....	200\$000
27.484.....	200\$000
57.195.....	200\$000
26.657.....	200\$000
31.479.....	200\$000
53.242.....	200\$000
2.644.....	200\$000
37.302.....	1:000\$000
14.784.....	200\$000
21.456.....	200\$000
58.503.....	200\$000
10.817.....	200\$000
24.551.....	200\$000
18.492.....	200\$000
13.727.....	200\$000
20.328.....	200\$000
6.865.....	200\$000
50.377.....	200\$000
8.139.....	200\$000
10.470.....	200\$000
12.767.....	200\$000
32.548.....	200\$000
59.691.....	200\$000
23.590.....	200\$000
51.087.....	500\$000
8.432.....	200\$000
20.651.....	200\$000
66.545.....	20:000\$000
59.355.....	200\$000
62.851.....	200\$000
10.639.....	200\$000

Approximações

66.534 e 65.536.....	300\$000
40.333 e 40.335.....	100\$000
34.233 e 34.237.....	100\$000

Dezenas

66.531 a 65.540.....	60\$000
40.331 a 40.340.....	30\$000
34.231 a 34.240.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 35 teem 4% e os terminados em 5 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 35.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças 90 d/v. A' vista

Sobre Londres.....	4 51/64	4 3/4
Sobre Paris.....	\$651	\$656

Sobre Hamburgo — Por milhao.....	3010
Sobre Italia.....	3.03
Sobre Portugal.....	3.84
Sobre Nova York.....	115315
Libra esterlina — em moeda.....	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	31608
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	832 0
Sobre Montevideo (peso ouro).....	85150
Sobre Hespanha (pesetas).....	1317
Sobre Suissa (francos).....	2 066
Sobre Belgica (francos).....	5566
Sobre Hollanda (florim).....	45340
Sobre Japão (yen).....	—
Sobre Dinamarca.....	14930
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	\$666
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	\$059
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$340
Sobre Austria.....	\$000,18

Moedas

Escudos (papel).....	\$435
Dollars (papel).....	11\$000
Francos (papel).....	5\$0
Libras (papel).....	51\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	796\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	754\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	715\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)...	708\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	966\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	163\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1905, nom.....	166\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	155\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, nom.....	154\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	152\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7%, port. (dec. 1.535).....	170\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	74\$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, 100\$, 6 %, port.....	95\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 6 %, port.....	490\$000
Banco dos Funcionarios Publicos.....	64\$000
Banco do Commercio.....	197\$000
Banco do Brasil.....	395\$250
Companhia E. de F. e Minas ds São Jeronymo.....	100\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	470\$000
Companhia Manufactora de Biscutos.....	240\$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense.....	1:600\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	202\$000

Vendas por alvará

250 Companhia Manufactora de Biscutos.....	240\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1923. — A. Simonsen, syndico.	—

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Distrito Federal

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 3 a 5
de novembro de 1923 ... 1.163.514\$915
Renda arrecadada em 6 de
novembro de 1923..... 542.206\$203

Total..... 1.705.721\$118

Em igual período de 1922... 1.519.101\$104

Diferença para mais em 1923 186.620\$14

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia
6 de novembro de 1923:

Em ouro..... 273.871\$558
Em papel..... 191.879\$42

Total..... 450.197\$00

Renda arrecadada de 1 a
6 do corrente..... 1.007.710\$439

Em igual período de 1922.. 677.384\$423

Diferença a maior em 1923. 330.326\$014

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.830

The Dr. Bell Medicine Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America apresenta a marca supra que consiste no nome «Dr. Bell's», abaixo do qual, encerrado em uma faixa circular em que se leem os dizeres «The Dr. Bell Medicine Co. New York St. Louis», se acha representado um sino em que se lê também o nome «Dr. Bell's». Abaixo da faixa vê-se o fac-símil da assinatura «D. E. Bell, M.D.». Esta marca que pôde aiar em tipos, cores e dimensões, se vê para distinguir preparados químicos, medicinaes e pharmaceuticos, da abstração da depositante. Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — Por procuração Pedro Americo Wernick. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 2 minutos do dia 1 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.830, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro numero 7.83 a transferencia da marca «Dr. Bell's» de The Dr. Bell Medicine Company para sua successora Dr. Bell Medicine Co., Inc. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (6.814)

N. 9.464

Liegett & Myers Tobacco Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Pais», abaixo da qual se vê um desenho representando um homem sem a o em frente a um cachorro; este desenho é atravessado na parte inferior por duas linhas curvas piramidais que partem de um pequeno círculo á esquerda. A seguir lêem-se os dizeres «The Tobacco Co. New York» (Os tabacos da Nova York). Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cigarros da fabrica da depositante. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921. — Por procuração Pedro Americo Wernick (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 45 minutos do dia 2 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 9.464 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.814).

N. 19.788

Placereani & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Butafogo n. 2 estão do Encantado), apresentam a marca supra que consiste na palavra «Placer» encerrada em um losango. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, se vê para distinguir obras de cimento armado, como sejam: caixa de agua, fossas sanitarias, deauros, paes e divisórias, anques, monturos e gabinetes, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Placereani & Comp (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 40 minutos do dia 8 de maio de 1923.

Registrada sob o n. 19.788, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Declaro ser cópia fiel do original a marca acima.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — João de Souza Res. (6.809)

N. 19.798

Ferreira Braga & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro ns. 109 e 111, com fabrica de licores e xaropes, apresentam a marca supra, para distinguir o cognac de seu fabrico, consistente em um rotulo rectangular contendo na parte superior á esquerda o desenho de uma bola com o nome «A Bola de Ouro», já registrada, transversalmente, lê-se a denominação «Cognac Fino» e os dizeres, «reparado de Ferreira Braga & Comp., rua S. Pedro ns. 109 e 111, Rio de Janeiro». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — Ferreira Braga & Comp. (sob e 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 15 minutos do dia 14 de maio de 1923. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 19.798, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.799)

N. 19.895

A. Silva Freire & Comp., estabelecidos á rua Machado Coelho n. 162 apresentam para se registrar a marca supra, que adoptaram para distinguir oalas, bombons, caamelios e coqueiros, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Delicias», entre aspas. A marca poderá variar em cores e tipos. Sobre uma estampilha de 00 réis: Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — A. Silva Freire & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.895 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.86)

N. 19.896

Joaquim S. Salheiro Verde, estabelecido á rua General Camara n. 245, apresenta para se registrar a marca supra que adoptou para distinguir café, bebida com se alcoolizar os, phosporos, fumos e charutos, bem como bilharis, do seu commercio. Consiste ella no nome característico Café e Bilharis, sendo a marca supra entre aspas. A marca poderá variar em cores e tipo e será aplicada nos artigos a fim, bem como em notas, annuncios, facturas e no mais que for necessario para bem distinguir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas de 00 réis: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — Joaquim S. Salheiro Verde.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 45 minutos do dia 18 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.896, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.806)

N. 19.899

Berg, Schlunkert & Comp., estabelecidos á rua Artes e Lado n. 142, apresentam para se registrar a marca supra, que adoptaram para distinguir uma qualidade de seccante do fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo fôrmi do por res recta vulos quadrados de filetes. No centro lêem-se os dizeres «Seccante Pardal e Usina de Tinha Transatlantica, Berg Schlunkert & Comp., superior e inferiorment a marca já registrada. Constitui a de um triangulo sobre uma circunferencia e que contém as iniciais U. T. T. No rectangulo superior e refreida m rca geral e as palavras «Industria Brasileira» e no inferior a figura de um pardal de do a bico o desenho da alludida mar a e entre os dizeres «Seccante Pardal». A marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 1 de junho de 1923. — Berg Schlunkert & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 40 minutos do dia 2 de junho de 1923.

Registrada sob o n. 19.899 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.806)

N. 19.900

Amadeu Ribeiro de Mello, estabelecido á rua General Pedra n. 172, apresenta para ser registrada a marca supra que aoptou para distinguir camisas, ceroulas, punhos, colarinho, cuecas e pyjamas, do seu fabrico e commercio. Con iste ella em um rombo rectangular, no qual se vê em um medalhão a figura em busto de uma moça e sobre a mesma o nome «Roupas». Aos lados dos medalhões, em duas fachas estão os dizeres: «Fabrica de Brancas», encimando o nome característico «Vera Cruz». Inferiormente, sob o medalhão e em duas fachas os dizeres «Marca Registrada Industria Brasileira». A marca poderá variar em cores e typos (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 1 de junho de 1923.—*Amadeu Ribeiro de Mello*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 2 de junho de 1923.

Registrada sob n. 19.900 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.806)

N. 19.904

Carvalho, Paes & Comp., proprietarios da Fundição Indígena, estabelecidos á rua Camerino n. 150, apresentam a marca supra que consiste na representação de dous F, dispostos em sentido opposto um do outro e separalos por um traço vertical, que os excede. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir os artigos de fundição de sua fabricação. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 5.851. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923.—*Carvalho, Paes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 19.904 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.808)

N. 19.905

Carvalho, Paes & Comp., proprietarios da fundição Indígena, estabelecidos nesta cidade, á rua Camerino n. 150, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Louça systema Clark», a qual virá acompanhada da marca geral devidamente registrada nesta junta. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos esmaltados, de ferro ou qualquer outro metal, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 5.923. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923.—*Carvalho Paes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 19.905, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.906

Carvalho, Paes & Comp., proprietarios da Fundição Indígena, estabelecidos nesta cidade, á rua Camerino n. 150, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Louça modelo Clark», a qual virá acompanhada da marca geral, devidamente registrada nesta junta. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos esmaltados, de ferro ou qualquer outro metal, da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 5.924. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923.—*Carvalho, Paes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 19.906 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.808)

N. 19.907

Carvalho, Paes & Comp., proprietarios da Fundição Indígena, estabelecidos nesta cidade, á rua Camerino n. 150, apresentam a marca supra, que consiste na denominação «Louça Typo Clark», a qual virá acompanhada da marca geral, devidamente registrada nesta junta. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões,

serve para distinguir artigos esmaltados, de ferro ou qualquer outro metal, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 5.925. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923.—*Carvalho, Paes & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 23 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 19.907 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.808)

CERTIFICADO

N. 1.432

Certifico que a marca «Co'ombo», para anil, de A. M. Lima, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob o numero mil quatrocentos e trinta e dois, foi depositada nesta junta em dezoito de outubro proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 6 de novembro de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto, em 6 de novembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Estava collada e inutiliz da uma estampilha de 3\$ 00). (Ao lado vê-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (6.813)

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo		
Accionistas : entradas a realizar.....		410.200\$000
Correspondentes do estrangeiro.....		120.747\$889
Carteira... (Títulos descontados.....	65.797:660\$172	
(Efeitos a receber.....	9.003:459\$269	74.801:119\$441
Contas correntes garantidas.....		20.971:045\$749
Valores caucionados.....		48.410:465\$661
Valores depositados.....		138.494:342\$484
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....		2.308:285\$349
Letras em cobrança.....		6.309:329\$286
Diversas contas.....		7.789:847\$044
Caixa: em moeda corrente.....		18.029:077\$609
		317.644:460\$503
Passivo		
Capital.....		10.000:000\$000
Fundo de reserva.....		4.248:010\$010
Depositantes:		
Em c/c com juros.....	57.395:490\$189	
Idem sem juros.....	2.105:633\$348	
Idem de aviso.....	21.054:700\$066	
Idem de prazo fixo.....	4.217:485\$483	
Por letras a premio.....	11.736:787\$254	96.511:096\$940
Depósitos judiciais.....		3:320\$560
Depositantes de títulos e valores.....		186.904:808\$145
Títulos por conta de terceiros.....		15.347:662\$225
Lucros e perdas.....		2.213:984\$127
Diversas contas.....		2.415:578\$496
		317.644:460\$503

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923.—*Jodo Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.
—*M. Moraes e Castro*, contador interino. (6.798)

Banco Commercial dos Varejistas

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1923

Activo

1. Capital a realizar	11:462\$000
2. Letras descontadas	1:227\$841\$464
3. Letras e efeitos a receber por c/propria do exterior	\$
4. Letras e efeitos a receber por c/propria do interior	163:937\$455
5. Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	\$
6. Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	75:296\$800
7. Valores em liquidação	\$
8. Empréstimos em c/correntes	633:225\$420
9. Valores caucionados	30:260\$000
10. Valores depositados	45:883\$890
11. Caixa matriz	\$
12. Agencias e filiaes no exterior	\$
13. Agencias e filiaes no interior	\$
14. Correspondentes do exterior	3:077\$110
15. Correspondentes do interior	22:644\$740
16. Títulos e fundos pertencentes ao Banco	\$
17. Hypothecas	\$
18. Caixa: em moeda corrente no Banco	172:117\$800
19. Caixa: em moedas de ouro no Banco	\$
20. Caixa: em outras especies no Banco	\$
21. Caixa: no Banco do Brasil	\$
22. Caixa: em outros Bancos	652\$208
23. Diversas contas	1.914:722\$474
24. Acções em caução	20:000\$000
	4.425:061\$361

Passivo

1. Capital	1.000:000\$000
2. Fundo de reserva	\$
3. Depósitos em conta corrente com juros	649:538\$060
4. Depósitos em conta limitada	\$
5. Depósitos em conta sem juros	168:097\$100
6. Depósitos a prazo fixo	97:707\$000
7. Depósitos em conta de cobrança do exterior	\$
8. Depósitos em conta de cobrança do interior	239:234\$255
9. Títulos em caução e em deposito	76:143\$890
10. Casa matriz	\$
11. Agencias e filiaes no exterior	\$
12. Agencias e filiaes no interior	\$
13. Correspondentes do exterior	\$
14. Correspondentes do interior	7\$800
15. Valores hypothecarios	\$
16. Letras a pagar	40:00\$000
17. Lucros e perdas	\$
18. Diversas contas	2.134:333\$256
19. Caução da directoria	20:000\$000
	4.425:061\$361

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — O contador, Cesar Saraiva. — O presidente, Dr. A. Pinto da Rocha.

(6.805)

Siqueira Cavalcanti & Comp.

Casa Bancaria fiscalizada pelo Governo

(Rua do Carmo n. 71, sobrado)

BALANCETE DE OUTUBRO DE 1923

Debito

Movéis e utensilios	3:186\$820
Deposito	179\$900
	3:366\$720
Caixa e bancos	73:650\$730
Obrigações a receber	59:865\$300
Títulos em liquidação	13:643\$600
Acções do Banco Commercial	1:780\$000
	680:939\$630
Retiradas dos socios	23:405\$785
Diversas contas	31:442\$200
	54:847\$985
	739:154\$335

Credito

Capital	100:000\$000
Fundo de liquidação	2:774\$100
Liquidação por conta dos socios	13:643\$600
Supprimentos dos socios	24:547\$000
	140:964\$700
Obrigações a pagar	241:440\$000
Títulos descontados	139:937\$000
Contas correntes a prazo fixo	141:980\$910
	523:357\$910
Dividendos do Banco Commercial	190\$000
Juros e descontos	74:12\$225
Commissões	519\$500
	74:831\$725
	739:154\$335

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — Siqueira Cavalcanti & Comp.

(6.807)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

Escola Premunitoria 15 de Novembro

CONSTRUÇÃO DE PARTE DAS OBRAS NECESSARIAS PARA O ALOJAMENTO DE 250 ALUNOS.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 7 de novembro do corrente anno,

às 14 horas, serão recebidas neste escriptorio de obras, propostas para a construção de parte das obras necessarias para o alojamento de 250 alumnos na Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 6 de novembro às 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2.ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em involucro, com a declaração do nome do proponente e a indicação

precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de imposto federal e municipal de construtor.

3.ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou não menos equivalentes a esta.

4.ª — As propostas não poderão conferir sinão uma formula de completa submis-

são a todas as cláusulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente oferece para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferência para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias do prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despeza ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cento e

setenta e nove contos, duzentos e oitenta e quatro mil réis.

17ª — O pagamento será feito em 2 prestações, a primeira quando estiverem terminadas as alvenarias e a segunda na terminação da obra, uma vez aceitos os serviços contractados.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feita no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações

1ª — Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de areia e cimento (1:3), terão a largura de 1,20 e a profundidade necessaria conforme a natureza e condições do terreno.

2ª — As paredes do porão serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3) e de 0,60 de espessura até ao respaldo do primeiro pavimento. As paredes do segundo pavimento serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:4), da grossura de 0,50 ou de alvenaria de tijolo de 2 vezes de espessura. As paredes do 3º pavimento serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia (1:4) e da espessura também de duas vezes.

3ª — A marca do cimento a ser usada em qualquer parte da obra terá de ser previamente approvada pelo engenheiro fiscal; o mesmo se dará com todo e qualquer outro material a ser usado.

4ª — Os tijolos serão feitos a machina, bem cosidos, sonôros, homogêneos e de boa qualidade, devendo resistir, antes do esmagamento, a uma pressão de pelo menos 60 kl/cm., não devendo em local nenhum desta obra trabalhar a mais de 6 kl/cm.

5ª — A areia será aspera, limpa, de boa qualidade e sem materias organicas.

6ª — Os calculos usados em qualquer parte da construção, e muito especialmente na parte de cimento armado, deverão ser previamente conferidos e approvados pelo engenheiro fiscal e deverão obedecer fielmente as seguintes normas:

Aço

Ruptura-minimo, 3.800 kl/cm².
Trabalho-maximo, 1.000 kl/cm² (à tração).
Trabalho-maximo, 600 kl/cm² (à compressão).

Concreto

Traco:
Pedra, 0.800 m³.
Areia, 0.400 m³.
Cimento, 350 kl.
Trabalho:
Compressão vertical maxima, 40 kl/cm².
Compressão horizontal maxima, 30 kl/cm².
Cargas:
Movel:
salão sobre o porão, 400 kl/m²;
dormitorios e aulas, 300 kl/m²;
corredores, 250 kl/m²;

escadas, 350 kl/m²;

Cargas mortas:

Metro cubico de concreto, 2.500 kls.

Metro cubico de alvenaria tijolo, 2.000 kls.
Metro cubico de alvenaria pedra, 2.200 kls.

7ª — A altura dos respaldos em todos os andares e sobre as pilastras de cimento armado que reforçam as paredes divisorias do dormitorio e outros commodos do 3º pavimento correrá uma viga de reforço e distribuição de cargas, de cimento armado, sendo que em todos os vãos também serão construidas vergas de cimento armado.

8ª — O madeiramento do telhado será de peroba rosa sem brocas, brancos, ventos ou outros defeitos de qualquer natureza, podendo, caso haja conveniencia, ser mixto de madeira e ferro. As telhas serão typo colonial e de primeira qualidade e tomadas a massa de cal e areia.

9ª — As obras constarão: dos alicerces, paredes da caixa externa e divisorias; pavimentos de cimento armado; columnas, pilastras e vigas de reforço para sustentação do telhado e outras partes do edificio; e do telhado, tudo contido dentro do traço convencional que limita na planta a parte do edificio a construir.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de outubro de 1923. — Armando de Carvalho, engenheiro-chefe.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA CALDEIRA VELHA E MACHINA DA ANTIGA LAVANDERIA DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAIUVA.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, se faz publico que no dia 10 de novembro ás 14 horas serão recebidas neste escriptorio, propostas para compra de uma caldeira velha e machina da antiga lavanderia da Escola 15 de Novembro, sob as seguintes condições:

1ª, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 9 de novembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$000, que garantirá a execução da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2ª, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este escriptorio tres dias depois do annuncio de convocação publicada no *Diário Official*, apresentando dous dias depois o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, de valor da proposta;

3ª, não se aceitam propostas inferiores de um conto de réis;

4ª, o proponente terá um prazo maximo de quinze dias para retirar do local as machinas que adquiriu, perdendo-lhes o direito e a importancia paga, si exceder o prazo aqui fixado, que será contado da data do pagamento no Thesouro Nacional;

5ª, será preferida a proposta que mencionar o maior preço de compra;

6ª, antes de qualquer decisão as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que poderá annullar a concorrência sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7ª, as propostas serão publicadas na integra no *Diário Official* bem como a acta do seu recebimento e abertura;

6.º, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas estampilhada.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2.º do decreto n.º 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º No monumento á estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.º O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.º Os concorrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraçãõ com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiçãõ do projecto, em portuguez, em tres vias, sendo uma dellas sellada convenientemente, com a declaraçãõ do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificaçãõ dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000\$000).

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concorrente.

De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, e que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposiçãõ dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideraçãõ as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionacs.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposiçãõ e sómente aos membros da commissãõ e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposiçãõ será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissãõ do jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideraçãõ, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condiçãõ 4.ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins que foram concedida segundas vias de cartellas electraes aos cidadãos seguintes:

Esmeraldo Olympio Ma'ra, p otocolo numero 21 192.

João Ferreira Durães, protocollo numero 23.431.

Carlos Alberto de Castro Lobo, protocollo n. 60.113.

Benedito Alves de Oliveira, protocollo n. 2.783.

José da Paiva Dantas, protocollo numero 10.078.

Carlos Pinto, protocollo n. 73 468.

Joaquim de Lima Castro, protocollo numero 73.527.

Caldino Oliveira, protocollo n. 65.365.

Alfredo Luiz Pereira, p ofocollo numero 1.243.

Mancel da Silva Junior, protocollo numero 20.518.

José Mario da Silva, protocollo numero 4.331.

Juvencio de Souza Ternel, protocollo numero 55.28.

Antonio Rocha, proocolo n. 32.845.

Agenor Mendes Ribeiro, protocollo numero 4.632.

Victorino de Castro Guimarães, protocollo n. 5.49.

Vicente Angramé, protocollo numero 31 111.

Eugenio Julio da Silva, protocollo numero 3 833.

Jaques Mendonça, protocollo n. 21.313.

Fel'sberto Henrique de Carvalho, protocollo n. 18.822.

Eucydes Por o, protocollo n. 83.823.

Deodoro Simões Penna, protocollo numero 12 8.

Afr do José de Carvalho, protocollo numero 6. 8.

Ca tão Fernandes Vianna, protocollo numero 24.76.

Arel de Almeida, protocollo n. 8 234.

João Tito dos Santos, protocollo numero 5 649.

Julio Ferreira, protocollo n 57 295.

Govio Gonçalves dos Santos, protocollo n. 13.11.

ND re da Fonseca Coutinho, pro'ocollo n. 75.

Ca l Calazans Rodrigues, protocollo n. 62 1.

Nelson Caldas, protocollo n. 73 68.

Constan'ino A rel'io Pereira Gomes, protocollo n. 3 321.

Hugo Bezerra de Albuquerque, protocollo n. 51 2.

Oscar Arruda da Silva, protocollo numero 1 42.

Euclydes Clemente de Souza, protocollo n. 18 6.

Manoel Martins dos Santos, protocollo n. 82 731.

Em 3 de novembro de 1923.—*Edgard Simões Corrêa*, director.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber q e, de ccôrdo com o art. 774 e §3 do regulamen.o em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 102 da rua Cosme Velho, ficando pelo pre ente e ital citados a comparecer a ella, querendo, o prop ietario do referido imovel ou seu repre entante legal e demais intere.sas os que xi.an.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de novembro de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragra.phos do regulamento em vigor, s rão sujeitos avist rias sanitarias no dia 17 do corrente mez ás 13, 13 1/2, 14, e 14 1/2 horas respectivamente, os predios ns. 72 da rua Buarque, 26 da rua Nascimento Silva (barração), 106 da Constante Ramos (barração e cocheira), ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas que endo os pr p ietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de novembro de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS E TERRESTRES

De orden do Sr. d irector, f aço saber que, de accordo com o a 774 e paragra.phos do regulam.to em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 17 do corrente mez, ás 14 horas respectivamente os predios

ns. 211, 213, 215 e 217 da rua Haddock Lobo e às 4 no as e 4 minutos o predio n. 25 da Avenida Vi te e O to de S. t. mbro, ficando p-lo presente edi l citados la co pa e ca e il s os proprietarios d s referidos imovei ou se s e ar sena tes lega s e demais interesses que exista n.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terras es. 3 de novembro de 1923. — O secretario, Joaquim Vidal. (.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL (**)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscricao de concorrentes para a construcção de um leproario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções o especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes, pedindo inscricao, apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 7 de novembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial, em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas pracas em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional, provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guila essa que só se passará até ás 14 horas do dia 9 de novembro de 1923, a caução de 20:000\$000.

4.ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia da apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª — A inscricao será feita até ás 15 horas do dia 10. As propostas, que deverão ter no envelopo fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, qua as rubricarão, ás 15 horas do dia 12 de novembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, h proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e servico de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a

juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7.ª — Nas propostas sera obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª — Abertos os envelopos das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10. — Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11. — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferença este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12. — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 60:000\$000, como garantia da execução das obras e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita, para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13. — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 5 %, quando terminado o servico de alvenaria de pedra; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 2.º pavimento; 10 %, quando terminada a elevação das paredes do 3.º pavimento; 10 %, quando o predio estiver coberto; 15 %, quando o predio estiver assoalhado e forrado; 15 %, quando estiverem collocadas todas as esquadrias, emboçadas e rebocadas as paredes e assentes os ladrilhos e azulejos; 15 %, quando terminada a installação interna de luz, agua e esgoto, e 20 %, quando estiver concluida a obra, de conformidade com as especificações do caderno de encargos.

14. — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.362:740\$673.

15. — A despesa, na importancia de 1.362:740\$673, correrá por conta do «Fundo Especial», de que trata o art. 43 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todas os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1.5 % de anhydrido sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção desavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Gráo de pulverização.

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.000 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das armilhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 mm, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Francaza de Methodos de Ensaio de Materiaes

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulométrica, que atorne propria para a construcção a juizo do fiscal nas obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 10 kilos por cm. para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistência e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, sera feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pela amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada e immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenaria**Alvenarias ordinarias:**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assente, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, cumprida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que for possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotas» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0m,30³) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «atingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em descontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de armassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, levem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2^o e 3^o pavimentos e as paredes divisórias.

A massa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;
b) paredes até a altura de 1m.50, da cozinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m.50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m.50, da cozinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m.00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assolhos

Serão assolhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cozinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de sala e camisa com abeiras e cimalthas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Ciação

Todas as paredes serão ciação a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" x 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para

as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprozario uma rede de distribuição de agua, com todos os aparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprozario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada no local indicado, com todos os aparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do leprozario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentes os seguintes aparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de côpa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 miclorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprozario, compreendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw, e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e compreenderá os aparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, á juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo,

emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, compreendendo: rosela de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de setembro de 1923. — *Thompson Motta*, secretario geral interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS, EM JACARÉPAGUA.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral faz sciente a quem interessar possa, que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção do pavilhão de serviços gerais do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, sob as condições seguintes:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellez sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas.

Segunda — Só serão inscriptos os concorrentes que apresentarem conhecimento da thesauraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de 5:000\$, como garantia de apresentação de proposta, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual será dada, somente, até ás 15 horas do dia 6 de novembro e depois de apresentados o contracto social ou o registro das firmas na Junta Commercial, bem como os conhecimentos que provem que os candidatos se acham quites com a Fazenda Nacional e com a Municipal.

Terceira — As propostas, que deverão ter, no envolturo fechado, o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 9 de

novembro de 1923, na secção de Contabilidade.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço para a construção do *pavilhão de serviços geraes* do hospital de tuberculosos, em Jacarépaguá, inclusive o movimento de terras necessario á sua localização, de accordo com as especificações abaixo publicadas e as plantas fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, precisos detalhes e descrições.

Quinta — Nas propostas será, obrigatoriamente, declarado o prazo para a terminação das obras a executar, *prazo que não poderá ser superior a oito (8) mezes*, bem como feita a declaração de que os seus autores se submettem a todos as condições constantes do presente edital.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

Sétima — Abertos os involucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

Oitava — Fica reservado ao governo o direito de annullar a concorrência, se assim entender, sem que cubra a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

Nona — Em igualdade de condições entre as duas propostas poderá ser feita nova concorrência em termos respectivos proponentes, concorrência que versará sobre maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empalada.

Si nenhum delles quiser fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar

um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente escolhido deverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional, mediante guia passada pela secção de Contabilidade, a quantia de quinze contos de réis (15:000\$000) como garantia da execução das obras, e, dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

Decima primeira — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições: 20 % quando o prédio estiver coberto; 20 % quando estiverem collocados os marcos e esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas embocadas; 30 % quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 % após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o caderno de encargos e especificações a que se refere o presente edital.

Decima segunda — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de duzentos e trinta e cinco contos de réis (235:000\$000).

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 3 de outubro de 1923. — O secretario geral, interino.

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DE SERVIÇOS GERAES DO HOSPITAL DE TUBERCULOSOS

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica:

O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydro sulfurico, 8 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no minimo, 30 % de seu peso em peneira de 4.900 malhas e de 10 % na de 900.

Pega:

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre duas e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento:

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente:

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 103 graus durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Metodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e, pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento, por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de tres centímetros de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 demão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades varias e de modo a evitar que haja começo do endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer; sendo vedado reamassala, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando

se, para o cimento, a densidade aparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente e sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superfície de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição» de comprimento, sempre que for possível, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massigas, sem vasto ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «atingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tinham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-ão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direção normal do intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desecamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta serão cuidadosamente assoiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade aparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de concreto armado ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As camaras ou ligações de obras de concreto armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «déploie» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.

Impermeabilização do solo

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço 1:3:6.

Paredes

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia, traço 1:3, e terão a espessura de 25 centímetros. Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento e areia, traço de 1:3, ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão emboçadas e rebocadas interna e externamente, sendo o emboço de cal e areia, traço de 1:3, e o reboco de cal e areia fina, traço de 1:1, na parte interna, e de cimento, cal, areia (1:3:15) e oca, na parte externa.

Os revestimentos serão conservados até a obra ser concluída para evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade, etc.

Revestimentos a ladrilhos e azulejos brancos

O piso de todos os compartimentos será revestido a ladrilhos ceramicos, octogonaes ou quadrados com tacos de cores diferentes.

As paredes serão revestidas a azulejos brancos belgas até a altura de 2,00 e caiadas dali para cima.

Pé direito

O pé direito será de cinco metros.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas planas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas de peroba rosa, com secções adequadas. Será collocada uma telha de ventilação por cada 10,00 m² de cobertura.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, com postigos abertos separadamente, e terão bandeiras basculantes.

As esquadrias serão de peroba, cedro ou vinhatico.

As esquadrias serão pintadas a óleo 3 tres mãos além do emmassamento.

As vergas deverão ficar a 50 centímetros do forro, no maximo.

As ferragens constarão de dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas telhas, trincos de alavanca e fechaduras de typo simples, Yale, para as oito portas externas.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Soleiras

As soleiras serão de cimento com reboco de argamassa de 1:1.

Fôrro

O fôrro será de estuque em estrutura de metal «déploie», luz-rib ou rib-latte, pregado em caibros de secção conveniente, espaçados de accordo com a tela empregada, a juizo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

A argamassa será de cimento e areia, traço de 1:1:5 (cimento, cal e areia) e o reboco será de cal e areia, traço 1:1.

Agua pluvial

Serão assentes calhas e conductores de cobre de accordo com as disposições do Regulamento Sanitario.

Vidros

Os vidros serão communs de uma espessura.

Calçada

Será construido em torno dos edificios um passeio cimentado de 80 centímetros de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

Rodapés

Os rodapés serão de ladrilhos hydraulicos apropriados.

Agua e esgotos

As canalizações d'agua e esgotos, bem como osapparelhos sanitarios, serão de tipo approved pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e deverão ser instalados de accôrdo com as prescrições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão installados, segundo as indicações do projecto, cinco latrinas e cinco chuveiros.

Installação electrica

A installação electrica será feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada sala serão collocados, pendentes completos e em numero sufficiente, a juizo da fiscalização.

Varandas

As varandas serão cobertas a «eternite» ou telha plana, a juizo da fiscalização, receberão piso de ladrilho ceramico nacional e grades de madeira com columnas do mesmo material.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRITRISTES**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de acôrdo com o art. 774 e paragrapho 1º do reg.º em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 13 do corrente mez, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios n.ºs 7, 81 e 83 da rua Curvilho, ficando pelo presente edital citados a comparecer e, si quizerem, o proprietario dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Territres, 6 de novembro de 1923. — *Jo. quem Vidal*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DE PRIMEIRA EPOCA**

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção para os exames de 1ª epoca do corrente anno estã aberta na secretaria desta academia de 10 a 19 de novembro do corrente anno, em que será encerrada ás 2 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1923. — O sub-secretario, *Dr. Brito Silva*.

Policia Militar do Districto Federal**Secção de Pensões da Contaduria****CAIXA BENEFICENTE**

De accôrdo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 23.º de outubro findo, foram limitados do numero dos contribuintes des a caixa, na fórma do art. 6º do Regulamento art.º, porã terem pagas as respectivas contribuições, durante as 12 mezes, as expirações abaixo declaradas:

José Anastasio Pinheiro, João Ignacio dos Santos, Antonio de Sá Freire, João Francisco Goulart, Diomedes Muniz de Farias, José Martins Barbosa, Catulino Ribeiro, João Candido do Rego Barro, Raul de Azevedo Ferra de, Carlos Antonio Basilio, Maimi José Alves, José Vicente Ferreira, João de Souza Daria Lucs Elias Ribeiro, José Luiz Gall, Antonio Alcino da Silva, José Ferrira Lage Junior, Sertor de Cezar Azevedo, Carlos de Farias, Anvaldo Antonio da Costa, Manoel Gomes do Amaral, Francisco Baptista da Silva, Lindolpho Luiz de Souza José Rodrigues Pinheiro, Wafes Moraes, Potuall Mario Augusto Pereira Matos, Jayme Miguel Agost, Galdino Maciel Vieira, José Joaquim dos Santos, Eugenio Fernandes de Almeida Jayme Finto Mendurira, João Lopes da Silva, Jeovio Borge de Andrade, Luiz da Silva, Francisco Junior, Antonio Sabino dos Santos e João Pinheiro.

Secção de Pensões 3 de novembro de 1923. — 1º tenente *Osmar Pereira Rebouças*, encarregado interino da secção.

Visto. — Major *Fonte*, fiscal.

Policia Militar do Districto Federal**SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA****Caixa de efficacia**

De conformidade com o que dispõe o numero 8 do art. 81 do Regulamento actual, pravi-se as contribuições da Caixa Beneficente desta Corporação que perderão o direito as matriculas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrazadas até o dia 30 de abril de 1924, a saber: Antonio Pedro de Rezende, Elias Bando de Lemos, Bimiro Corrêa de Moraes, Euclydes de Carvalho Castro, Rubem Pereira Nunes, Eramios Salgado, José Carlos Laê, Marcel Nogueira Guimarães, José Pereira da Rosa Quintino Pinto de Andrade, Honoro Soar Ribeiro Belem, Antonio Roque dos Santos, José Vieira do Nascimento, Manoel Vicente Ferreira, Francisco Bezerra de Souza Francisco José Coelho, Matulino de Lemos, Agenor Verry Mendes, Antonio Giza a Peixoto, Etelvino José Gonçalves, João Pereira Machado, Eneas Ferreira da Silva, José Joaquim de Moraes, José Leopoldo da Silva, Adalberto de Souza Burity, José Alves Bezerra, João José Vieira, Juvencio Peixoto, Sepasiano Peixoto da Cunha, Miguel Ray Gonçalves, Valeriano Gomes Teixeira Pizares, Laurindo Martins, Antonio Finto Soares, Antonio Pinheiro de Melillo, Pojucá Gonçalves de Azevedo, Pedro Patae Villar, Affonso José de Oliveira, José Joaquim da Silva Pedro Frei e Castro Filho, Ataliba Manoel Ferreira, Benedicto Duarte, Francisco José de Santa Anna, Sebastião Azevedo da Silva, Antidiano Dantas, Aveilino Cavalcanti Azevedo, Manoel Martins, Antonio Baptista, Durval da Silva Abreu e Antonio Joaquim Noronha.

Secção de Pensões, 3 de novembro de 1923. — 1º tenente *Osmar Pereira Rebouças*, encarregado interino da secção. Visto Major *Fonte*, fiscal.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que, para dar execução ao decreto n.º 15.777, de 6 de novembro de 1922, começará amanhã, 2ª a distribuição, que será feita pelas delegacias de policia, das listas de residencia do Registro Geral de Policia, e que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para o preenchimento das mesmas, incorrendo os infractores nas penas estabelecidas no referido decreto.

Dispõe esse decreto:

Das communicações de residencia

Art. 6.º Os moradores dos predios situados no Districto Federal, sejam seus proprietarios ou locatarios, são obrigados a enviar, em tres vias, á respectiva delegacia de policia, dentro do prazo de 60 dias da publicação deste regulamento, uma relação completa das pessoas que nelles residam, com a respectiva qualificação. Quando a casa vier a ser occupada por novo morador, será este obrigado, dentro do prazo de cinco dias, a fazer identica comunicação.

Art. 7.º Quando se tratar da mudança de membros da familia ou de serviços, incumbirá ao chefe da casa fazer a comunicação, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 8.º O individuo que tiver mais de uma residencia é obrigado a fazer, para cada uma dellas, ás respectivas delegacias de policia, a comunicação aqui exigida no art. 6.º.

Art. 9.º A autoridade policial poderá exigir o comparecimento dos moradores dos predios á delegacia, para prestarem esclarecimentos, referentes ás suas condições pessoais, de seus parentes e serviços.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 24 de outubro de 1923. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 14 horas, nesta inspecção:

Manoel Joaquim Antonio Carlos de Souza, Antonio Vitorio, Gumerindo Vaz Luna, Antonio Maximo de Moraes, Karl Kunze, Deo Niola, Manoel Lopes de Azevedo, Frank Ewerett Phillips e José Simões de Souza.

Turma suplemntar

Demetrio Gemilano Sebastião Soia, Antonio Cardoso Roberto Milhão, Antonio Freitas da Cunha, Antonio Dias Moreira e Angelino Finto Teles.

Prova pratica

Luciano Valença Villar e Candido Gonçalves Martins.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de novembro de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 8 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriptados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel G. C. Junior.....	252	Automovel	1	Novembro	1923	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Domingos G. Cruz.....	272	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Luiz A. da Cunha.....	282	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João L. Vianna.....	28	"	"	"	"	"	Motorista.
Carlos Franco.....	235	"	"	"	"	"	"
The R. J. Light and Power.....	444	Bond	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Salomon Hazan.....	568	Automovel	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dr. Candido M. Almeida.....	590	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alvaro Machado.....	770	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	956	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Casemiro Antunes.....	1.004	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio S. Tavares.....	1.053	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Pedro Gonçalves.....	1.257	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
M. Brickman.....	1.338	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
José J. Pereira.....	1.917	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio J. Pereira.....	2.010	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Segundino F. Cal.....	2.054	"	"	"	"	Sahir da linha para angariar passageiros.....	"
Baptista & Irmão.....	2.259	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jos Ferretra.....	2.714	"	"	"	"	"	Motorista.
Fernandes C. Lopes.....	2.730	"	"	"	"	"	"
Jorge R. Peres.....	2.90	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Pedro L. Ribeiro.....	3.095	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Raphael Perez.....	3.45	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
Decicrano Lisboa.....	3.723	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
"	3.70	"	"	"	"	"	"
João O. Ford.....	3.85	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Joaquim Fernandes.....	4.15	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Domingos A. Saugueiro.....	4.179	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alberto Gil.....	4.191	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Arthur A. Rodrigues.....	4.343	"	"	"	"	"	Motorista.
Sebastião Coutinho.....	4.46	"	"	"	"	"	"
"	4.46	"	"	"	"	"	"
José Augusto Reis.....	4.54	"	"	"	"	Desuniformisado.....	"
The Standar Oil Company.....	4.573	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim V. Soares.....	4.829	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Alvaro M. Ferreira.....	5.87	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
José F. Nadaes.....	6.150	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
"	6.130	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio Ramos.....	6.214	"	"	"	"	"	"
Waldemar M. Rezende.....	6.46	"	"	"	"	"	"
Antonio R. Fernandes.....	6.465	"	"	"	"	"	"
Arlindo V. Ramos.....	6.79	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Idro Portas.....	6.70	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
S. do Brasil S. A.....	6.895	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo Murtinho.....	6.90	"	"	"	"	"	Motorista.
Jose C. Teixeira.....	104	"	2	"	"	"	"
Bhering O. Mattos.....	108	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Guilherme L. da Silva.....	118	"	"	"	"	"	"
Adelino Gomes.....	245	"	"	"	"	"	"
A. Pereira e A. S. Pires.....	405	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Salomon Hazan.....	528	"	"	"	"	"	"
Fernando d'Avila.....	724	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José G. da Silva.....	1.190	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Oscar M. Medeiros.....	1.378	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
João C. de Souza.....	1.411	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
João A. Rodrigues.....	1.515	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Antonio Martins.....	1.67	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Joé C. Pereira.....	1.753	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco V. Pontess.....	1.94	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Pinheiro.....	2.024	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Bento Lopes e Freitas.....	2.158	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Flor Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Voltar logar não permitido.....	Motorista.
Eduardo Lopes.....	2.463	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Manoel F. Ribeiro.....	2.68	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Bernardo Ribeiro.....	2.831	"	"	"	"	"	"
Miguel Francisco.....	3.19	"	"	"	"	"	"
A. Pickman.....	3.203	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Albano V. Pinto.....	3.379	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José M. D. Lopes.....	3.926	Automovel	2	Novembro	1923	Não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Alberto Gill.....	4.291	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Archilau T. Lopes.....	4.712	"	"	"	"	"	Motorista.
Rodolpho Coucho.....	4.794	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antonio Luiz Vreã.....	4.892	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Arthur Geraldo.....	5.056	"	"	"	"	Desuniformisado.....	"
Aurinto C. da Fonseca.....	5.346	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Edgard B. R. Gabgila.....	5.645	"	"	"	"	Melo fio e bonde.....	Proprietario.
Dr. José A. Sarayva.....	5.935	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
S. Lopes Ferreira.....	6.083	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Dr. Francisco J. M. Andrade.....	6.127	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Wlomar M. Rezende.....	6.463	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José F. Fraguito.....	6.563	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Beito Lopes & Freitas.....	6.620	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Mauoel C. D. Silva.....	6.628	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, ao prazo regulamentar, para cobrança executiva das multas, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, Inspectoria de Vehiculos, 6 de novembro de 1923.—O Inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — Dr. Alarico Damazio, major chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para o concurso de medicos do exercito.

scripção para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1923.
— Dr. Carlos Eugenio Guimarães, major medico, chefe interino do gabinete.

Decimo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho desta unidade, com autorização do Sr. tenente-coronel com mandante, na forma do artigo 4º, ultima parte e artigo 8º, letra f, do Regulamento do Rancho de Tropa, faço publico que essa comissão receberá no dia 20 de novembro corrente propostas para o fornecimento de rações preparadas aos officiaes e praças deste regimento, a vigorar durante o proximo anno de 1924.

Normas geraes

1.ª—As propostas deverão ser escriptas em tres vias, sendo a primeira via sellada, sem emendas ou rasuras, com os preços mencionados por estenso e por algarismos, devendo ser enviadas em envolvero fechado, com endereço «Ao Senhor Presidente da Comissão do Rancho».

2.ª—Os concurrentes deverão apresentar ao presidente, até o dia 10 de novembro, para prévio estudo, os documentos necessarios que comprovem a idoneidade dos mesmos concurrentes, a saber:

a) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial ou estar legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anonyma;

b) haver pago, como negociante especalista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido:

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importância que fôra estabelecida para garantir a assignatura do contracto;

3.ª—Os proponentes sujeitar-se-ão, por occasião da assignatura do contracto para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

4.ª—As propostas não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, não serão tomadas em consideração.

5.ª—Ao Governo fica reservado o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas.

Quartel em Juiz de Fóra, 1 de novembro de 1923.—Henrique do Nascimento Gonsalves, capitão contador, secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

Fortaleza de S. João

EDITAL DE CONCURRENCIA

Rectificação

Na clausula 14ª, do edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, deve se ler, depois da palavra «lidas»: «No dia 20 ás 13 1/2 horas» e não como foi, por engano, publicado no citado *Diario Official*.

Quartel da Fortaleza de S. João, 5 de novembro de 1923.—Armand Augustus d'Almeida, 1º tenente secretario.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

ENXOVAL E FARDAMENTO

A firma Vasco Ortizão & Comp., estabelecida á rua Canning n. 33, propõe-se a fornecer ao Colégio durante o anno de 1924 os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* de 11 de outubro de 1923 e ás demais ordens em vigor:

Classificação — Unidade — Preços

Almofada de panna de fliza com capa de panno, pesando depois de cheia mil grammas e tendo $0,57 \times 0,35$ uma, tres mil duzentos e noventa e oito réis	3\$298
Botinas gaspadas de couro, preto, par, dezenove mil setecentos e oitenta réis	10\$780
Botinas de couro (cor natural), par, dezenove mil setecentos e sessenta réis	10\$760
Borzeguins de couro preto par, dezenove mil quinhentos e oitenta réis	10\$580
Colchão de clina vegetal com capa de panno, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo $1,75 \times 0,67$, um, dezoito mil seiscentos e oitenta réis	18\$680
Cobertor de lã encarnado tendo $2,00 \times 1,10$, um, vinte e seis mil setecentos e quarenta réis ..	26\$740
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo $1,80 \times 1,10$, uma, dezeseite mil oitocentos e noventa réis	17\$800
Ceroula branca de cretone, uma, sete mil quatrocentos e cincoenta réis	7\$450
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, sete mil e quinhentos e sessenta réis	7\$500
Camisa de cretone para dormir, uma, sete mil oitocentos e noventa réis	7\$800
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, mil setecentos e vinte réis	1\$720
Calção para banho, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450
Chinellos de couro amarello, par, tres mil quinhentos e noventa réis	3\$560
Charlateiras para alumnos, par oito mil e trinta réis	8\$00
Cinto para gymnastica, um, trinta mil e quinhentos réis	30\$500
Culotte de brim branco, um, doze mil novecentos e quarenta réis	12\$940
Capa de brim branco, uma, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680
Dragonas para alumnos-officiaes, par, onze mil seiscentos e quarenta réis	11\$040
Distinctivo para o posto de sargento-ajudante alumno, um, mil e oitenta réis	1\$080
Divisas douradas para o posto de 1° sargento alumno, uma, seis mil setecentos e cincoenta réis	6\$750
Divisas douradas para o posto de 2° sargento alumno, uma, cinco mil quatrocentos e oitenta réis	5\$480
Divisas douradas para o posto de 3° sargento alumno, uma, quatro mil quinhentos e vinte réis	4\$520
Divisas douradas para o posto de cabo alumno, uma, dous mil novecentos e oitenta réis	2\$980
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de 1° sargento alumno, uma, mil oitocentos e cincoenta réis	1\$850
Divisas de cadarço preto sobre o fundo kaki para o posto de 2° sargento alumno, uma, mil duzentos e sessenta réis	1\$260
Divisas de cadarço preto sobre o fundo kaki para o posto de 3° sargento alumno, uma, mil cento e oitenta réis	1\$180
Divisas de cadarço preto sobre o fundo kaki para o posto de cabo alumno, uma, novecentos e noventa réis	\$900
Escovas para dentes, uma, mil setecentos e noventa réis	1\$790
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com $0,56 \times 0,41$, uma, dous mil duzentos e cincoenta réis	2\$250
Fiadores dourados, um, oito mil e quatrocentos réis	8\$400

Fiadores de couro preto envernizado, um, seis mil novecentos e cincoenta réis	6\$050
Fardamento de panno, composto de tunica de flanelia azul turqueza, calça garance e bonnet americano com copa encarnada e fita azul turqueza, um, cento e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta réis	169\$680
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um, quarenta e dous mil e novecentos réis	42\$900
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumno, par, tres mil setecentos e vinte réis	3\$720
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno, par, dous mil novecentos e vinte réis	2\$920
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de capitão alumno, par, dous mil trezentos e setenta réis	2\$370
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 1° tenente alumno, par, dous mil cento e quarenta réis	2\$140
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 2° tenente alumno, par, mil novecentos e sessenta réis	1\$960
Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, trinta e tres mil seiscentos e dez réis	33\$610
Galão dourado para o posto de major alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, vinte e oito mil e trescentos e oitenta réis	23\$380
Galão dourado para o posto de capitão alumno, e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, vinte e dous mil novecentos e cincoenta réis	22\$950
Galão dourado para o posto de 1° tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, dezoito mil trezentos e noventa réis	18\$390
Galão dourado para o posto de 2° tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, onze mil novecentos e sessenta réis	11\$900
Luvras brancas de algodão, par, sete mil e quatrocentos e cincoenta réis	7\$450
Luvras marron, par, sete mil e oitocentos e vinte réis	7\$820
Lençol de cretone, embainhado, tendo $2,00 \times 1,30$, um, sete mil e seiscentos e vinte réis	7\$620
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo $0,40 \times 0,40$, um, mil cento e vinte réis	1\$120
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par, quatro mil duzentos e trinta réis	4\$230
Pellerine de panno azul terrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiras com castello de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, quarenta e nove mil e quatrocentos réis	49\$400
Pennacho de lã, um, cinco mil trescentos e trinta réis	5\$330
Pennachos de pennas, um, onze mil e novecentos réis	11\$900
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, dous mil oitocentos e quarenta réis	2\$340
Pente de alisar, um, mil quinhentos e sessenta réis	1\$560
Polainas de brim branco com cinco botões e divella de metal branco nickelado, par, seis mil quatrocentos e oitenta réis	6\$480
Perneiras de couro preto, typo da intendencia, par, dezeseis mil e duzentos réis	16\$200
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo $1,10 \times 0,60$, uma, cinco mil e novecentos e oitenta réis	5\$980
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo $1,50 \times 0,90$, uma, oito mil novecentos e oitenta réis	8\$980

Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 2,00 X 1,08, uma, noventa e seis mil e duzentos réis 16\$200

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — Vasco Or-
tigao & Comp.

A firma Luiz Mendonça W., estabelecida à rua da Alfandega n. 97, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o anno de 1924 os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 11 de outubro de 1923 e ás demais ordens em vigor:

Classificação — Unidade — Preços

Almofada de paina de flexa com capa de panno pesando depois de cheia, mil grammas e tendo 0,57 X 0,37, uma, cinco mil e setecentos réis	5\$700
Colchão de crina vegetal com capa de panno, pesando depois de cheio, dez kilogrammas e tendo 1,75 X 0,67, um, vinte e tres mil e seiscentos réis	2\$600
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 1,80 X 1,40, uma, vinte mil e duzentos réis	0\$200
Ceroula branca de cretone, uma, sete mil e quarenta réis	7\$040
Camisa de cretone para dormir, uma, oito mil e quinhentos e vinte réis	8\$520
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, novecentos e oitenta réis	\$980
Charlateiras para alumnos, par, dez mil réis	10\$000
Culotte de brim branco, um, quinze mil e oitocentos réis	15\$800
Capa de brim branco, uma, dous mil e duzentos réis	2\$200
Dragonas para alumnos-officiaes, par, vinte e tres mil réis	23\$000
Divisas douradas para o posto de 1º sargento alumno, uma, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
Divisas douradas para o posto de 2º sargento alumno, uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
Divisas douradas para o posto de 3º sargento alumno, uma, tres mil e novecentos réis	3\$900
Divisas douradas para o posto de cabo alumno, uma, dous mil e novecentos réis	2\$900
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56 X 0,41, uma, mil novecentos e cincoenta réis	1\$950
Fardamento de panno, composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonnet americano com copa encarnada e fita azul turqueza, um, cento e sessenta e sete mil novecentos réis	67\$900
Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um, trinta e seis mil seiscentos e oitenta réis	36\$680
Luvas brancas de algodão, par, cinco mil réis	5\$000
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2,00 X 1,30, um, onze mil réis	11\$000
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0,40 X 0,40, um, mil e seiscentos réis	1\$600
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par, novecentos e noventa réis	\$990
Pellerine de panno azul ferrete cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiras com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparelhos de massa preta com castellos, uma, cincoenta e nove mil réis	59\$000
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, mil e quinhentos e vinte réis	1\$520

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — Luiz Mendonça W.

A firma Pimenta & Comp., estabelecida à rua da Quitanda n. 35, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o semestre de 1924, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital pu-

blicado no *Diario Official* de 11 de outubro de 1923, e ás demais ordens em vigor:

Classificação — Unidade — Preço:

Almofada de paina de flexa com capa de panno, pesando, depois de cheia, mil grammas, e tendo 0,57 X 0,35, uma, seis mil réis	6\$000
Colchão de crina vegetal com capa de panno, pesando, depois de cheio, dez kilogrammas, e tendo 1,75 X 0,67, um, vinte e quatro mil réis	24\$000
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 1,80 X 1,40, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
Ceroula branca de cretone, uma, nove mil réis	9\$000
Camisa de cretone para dormir, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Charlateiras para alumnos, par, doze mil réis	12\$000
Culotte de brim branco, um, dezoito mil réis	18\$000
Capa de brim branco, uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e seis mil réis	26\$000
distinctivo para o posto de sargento ajudante alumno, um, mil e quatrocentos réis	1\$400
Divisas douradas para o posto de 1º sargento alumno, uma, seis mil réis	6\$000
Divisas douradas para o posto de 2º sargento alumno, uma, cinco mil réis	5\$000
Divisas douradas para o posto de 3º sargento alumno, uma, quatro mil réis	4\$000
Divisas douradas para o posto de cabo alumno, uma, tres mil réis	3\$000
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de 1º sargento alumno, uma, seis mil e oitocentos réis	6\$800
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de 2º sargento alumno, uma, seis mil e trescentos réis	6\$300
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de 3º sargento alumno, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de cabo alumno, uma, tres mil e cem réis	3\$100
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56 X 0,41, uma, dous mil réis	2\$000
Fiadores dourados, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Fiadores de couro preto envernizado, um, seis mil réis	6\$000
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonnet americano com copa encarnada e fita azul turqueza, um, cento e sessenta e nove mil e oitocentos réis	169\$600
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, trinta e sete mil e duzentos réis	37\$200
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma, cinco mil e trescentos réis	5\$300
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de tenente-coronel alumno, par, seis mil e oitocentos réis	6\$800
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de major alumno, par, seis mil e trescentos réis	6\$300
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de capitão alumno, par, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de 1º tenente alumno, par, tres mil e cem réis	3\$100
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de 2º tenente alumno, par, tres mil réis	3\$000
Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o respectivo laço hungaro, par, trinta mil réis	30\$000
Galão dourado para o posto de major alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e oito mil réis	28\$000
Galão dourado para o posto de capitão alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e cinco mil réis	25\$000
Galão dourado para o posto de 1º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e um mil réis	21\$000

Galão dourado para o posto de 2° tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte mil réis..	20\$000
Luvras brancas de algodão, par, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40×0,40, um, mil e setecentos réis.....	1\$700
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteirolas com castellos de metal branco por distintivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, sessenta e quatro mil réis	64\$000
Pennacho de lã, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Pennachos de pennas, um, dez mil réis.....	10\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10×0,60, uma, seis mil e duzentos réis	6\$200
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1,50×0,90, uma, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923.— Por procuração,
Pedro Moreira de Souza.

A firma Ferreira Passarello & Comp., estabelecida á rua Sachet n. 15, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o semestre de 1924, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* de 4 de novembro de 1923 e ás demais ordens em vigor:

Classificação — Unidade — Preços:

Almofada de paina de flexa com capa de panno, pesando, depois de cheia, mil grammas, e tendo 0,57×0,35, uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Colchão de clina vegetal com capa de panno, pesando, depois de cheio, dez kilogrammas, e tendo 1,75×0,67, um, dezenove mil réis.....	19\$000
Cobertor de lã encarnado, tendo 2m,00×1,40, um, vinte e seis mil réis	26\$000
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 1,80×1,40, uma, dezoito mil réis	18\$000
Ceroula branca de cretone, uma, nove mil réis....	9\$000
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Camisa de cretone para dormir, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, com as pontas redondas, um, mil e trezentos réis	1\$300
Calção para banho, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Charlateiras para alumnos, par, treze mil réis....	13\$000
Cinto para gymnastica, um, dez mil e quinhentos réis	10\$500
Culotte de brim branco, um, dezesseis mil réis.....	16\$000
Capa de brim branco, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e nove mil réis	29\$000
Distintivo para o posto de sargento ajudante alumno, um, dous mil e cem réis.....	2\$100
Divisas douradas para o posto de 1° sargento alumno, uma, oito mil réis	8\$000
Divisas douradas para o posto de 2° sargento alumno, uma, sete mil réis	7\$000
Divisas douradas para o posto de 3° sargento alumno, uma, seis mil réis	6\$000
Divisas douradas para o posto de cabo alumno, uma, quatro mil e cem réis	4\$100
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de 1° sargento alumno, uma, quatro mil e cem réis	4\$100
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de 2° sargento alumno, uma, tres mil e seiscentos réis	3\$600
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de 3° sargento alumno, uma, tres mil e cem réis	3\$100
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de cabo alumno, uma, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Escovas para dentes, uma, onze mil e novecentos réis	11\$900

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56×0,41, uma, dous mil e seiscentos e cincoenta réis	2\$650
Fiadores dourados, um, dez mil réis.....	10\$000
Fiadores de couro preto envernizado, um, sete mil réis	7\$000
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonnet americano com copa encarnada e fita azul turqueza, um, cento e sessenta e seis mil réis....	166\$000
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, trinta e cinco mil e novecentos réis	35\$900
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um, mil e setecentos e cincoenta réis.....	1\$750
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma, sete mil réis	7\$000
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de tenente-coronel alumno, par, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de major alumno, par, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de capitão alumno, par, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de 1° tenente alumno, par, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de 2° tenente alumno, par, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o respectivo laço hungaro, par, trinta mil e quinhentos réis	30\$500
Galão dourado para o posto de major alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
Galão dourado para o posto de capitão alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e seis mil réis	26\$000
Galão dourado para o posto de 1° tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e tres mil réis	23\$000
Galão dourado para o posto de 2° tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e um mil réis	21\$000
Luvras brancas de algodão, par, seis mil e duzentos réis	6\$200
Luvras marron, par, oito mil e quinhentos réis....	8\$500
Lençol de cretone embainhado, tendo 2m,00×1,30, um, onze mil e novecentos réis.....	11\$900
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40×0,40, um, mil seiscentos e cincoenta réis....	1\$650
Meias de algodão sem costura e canno alto, par, mil quatrocentos e cincoenta réis	1\$450
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteirolas com castellos de metal branco por distintivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, sessenta e nove mil e quinhentos réis.....	69\$500
Pennacho de lã, um, oito mil e quinhentos réis...	8\$500
Pennachos de pennas, um, quinze mil réis.....	15\$000
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par, dous mil e cem réis	2\$100
Ponte de alisar, um, mil e quinhentos e cincoenta réis	1\$550
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10×0,60, uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1,50×0,90, uma, nove mil réis	9\$000
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 2m,00×1,58, uma, dezoito mil e trezentos réis	18\$300

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923.— Por procuração,
Norman Tross.

A firma Salgado Guimarães & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o semestre de 1924, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeitando-se á todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 4 de novembro de 1923 e ás demais ordens em vigor.

Classificação — Unidade — Preços

Almofada de panna de flexa com capa de panno, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0,57X0,35, uma, cinco mil réis.....	5\$000
Colchão de clina vegetal com capa de panno, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1,75X0,67, um, vinte mil réis.....	20\$000
Cobertor de lã, encarnado, tendo 2,00X1,40, um, vinte e sete mil réis.....	27\$000
Coleira branca, adamascada e embainhada, tendo 1,80X1,40, uma, vinte mil réis.....	20\$000
Ceroula branca de cretone, uma, oito mil e oitocentos réis	8\$800
Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, oito mil e oitocentos réis	8\$800
Camisa de cretone para dormir, uma, oito mil e oitocentos réis	8\$800
Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, com as pontas redondas, um, mil e cem réis	1\$100
Calção para banho, um, seis mil réis.....	6\$000
Charlateiras para alumnos, par, doze mil réis.....	12\$000
Cinto para gymnastica, um, dez mil réis.....	10\$000
Culotte de brim branco, um, quinze mil réis.....	15\$000
Capa de brim branco, uma, dous mil e duzentos réis	2\$200
Dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e oito mil réis	28\$000
Distinctivo para o posto de sargento ajudante alumno, um, dous mil réis.....	2\$000
Divisas douradas para o posto de 1º sargento alumno, uma, sete mil réis.....	7\$000
Divisas douradas para o posto de 2º sargento alumno, uma, seis mil réis.....	6\$000
Divisas douradas para o posto de 3º sargento alumno, uma, cinco mil réis.....	5\$000
Divisas douradas para o posto de cabo alumno, uma, quatro mil réis	4\$000
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de 1º sargento alumno, uma, quatro mil réis	4\$000
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de 2º sargento alumno, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de 3º sargento alumno, uma, tres mil réis	3\$000
Divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de cabo alumno, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Escovas para dentes, uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56X0,41, uma, dous mil e seiscentos réis...	2\$600
Fiadores dourados, um, nove mil réis.....	9\$000
Fiadores de couro preto envernizado, um, seis mil réis	6\$000
Fardamento de panno composto de tunica de flanela azul turqueza, calça garance e bonnet americano com cõpa encarnada, e fita azul turqueza, um, cento e sessenta e cinco mil réis	165\$000
Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um, mil e setecentos réis.....	1\$700
Guia de couro preto envernizado com ferragem, uma, seis mil réis	6\$000
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente coronel alumno, par, oito mil réis	8\$000
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno, par, sete mil réis....	7\$000
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de capitão alumno, par, seis mil réis...	6\$000
Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 1º tenente alumno, par, cinco mil réis	5\$000

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de 2º tenente alumno, par, quatro mil réis	4\$000
Galão dourado para o posto de tenente coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, trinta mil réis	30\$000
Galão dourado para o posto de major alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e oito mil réis	28\$000
Galão dourado para o posto de capitão alumno e respectiva adaptação ao fardamento, com o competente laço hungaro, par, vinte e cinco mil réis	25\$000
Galão dourado para o posto de 1º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, vinte e dous mil e quinhentos réis	22\$500
Galão dourado para o posto de 2º tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, vinte mil réis.	20\$000
Luvras brancas de algodão, par, seis mil réis.....	6\$000
Luvras marron par, oito mil réis.....	8\$000
Lençol de cretone embainhado, tendo 2,00X1,30, um, doze mil e quinhentos réis.....	12\$500
Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40X0,40, um, mil e seiscentos réis.....	1\$600
Meias de algodão sem costura e cano alto, par, mil e quatrocentos réis	1\$400
Pellerino de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braco pendente, gola virada sem ponteiras, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, sessenta e nove mil e quatrocentos réis.....	69\$400
Pennacho de lã, um, oito mil réis.....	8\$000
Pennachos de pennas, um, quatorze mil réis.....	14\$000
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, dous mil réis	2\$000
Pente de alisar um, mil e quinhentos réis.....	1\$500
Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par, quatorze mil réis	14\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10X0,60, uma, cinco mil réis.....	5\$000
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1,50X0,90, uma, nove mil e duzentos réis.....	9\$200
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 2,00X1,58, uma, dezito mil e duzentos réis	18\$200

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — *Salgado Guimarães & Comp.*

A firma Companhia Calçado Bordallo, estabelecida a rua José Mauricio ns. 55/63, propõe-se a fornecer ao Collegio durante o primeiro semestre de 1924 os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeitando-se á todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1923 e ás demais condições em vigor:

Classificação — Unidade — Preços

Botinas gaspadas de couro preto, par, dezenove mil réis	19\$000
Botinas de couro (côr natural), par, dezenove mil réis	19\$000
Borzeguins de couro preto, par, dezeseite mil novecentos e noventa réis	17\$990
Perneiras de couro preto, typo da intendencia, par, quinze mil e quinhentos réis	15\$500

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — *Pela Companhia Calçado Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos, director-gerente.*

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes, estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44, propõem fornecer durante o anno vindouro os artigos abaixo e declararam sujeitar-se a todas as condições estipuladas no edital

de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente á pagina 28.719:

Botinas gaspadas de couro preto, par, vinte e tres mil réis	23\$000
Botinas de couro (côr natural), par, vinte e tres mil réis	23\$000
Borzeguins de couro preto, par, vinte e tres mil e quinhentos réis	23\$500
Chinellos de couro amarello, par, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
Perneiras de couro preto, typo da intendencia, par, vinte e um mil réis	21\$000

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — José Ignacio Coelho & Comp.

A firma Ferreira, Souto & Comp., estabelecida á rua Fonseca Telles ns. 1830, propõe-se a fornecer ao Collegio

durante o anno de 1924 os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1923 e ás demais ordens em vigor:

Classificação — Unidade — Preços

Botinas gaspadas de couro preto, par, vinte mil e quinhentos réis	20\$500
Botinas de couro (côr natural), par, vinte mil e quinhentos réis	20\$500
Borzeguins de couro preto, par, dezenove mil oitocentos e cincoenta réis	19\$850
Chinellos de couro amarello, par, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Perneiras de couro preto, typo da intendencia, par, quatorze mil e oitocentos e cincoenta réis ..	14\$850

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — Ferreira, Souto & Comp.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado o servente de 2ª classe desta directoria Washington de Oliveira a recolher aos cotres da reparação, dentro de 30 dias, a importância de um conto quatrocentos e setenta mil e quinhentos réis (1:473\$00), por que foi responsabilizado por portaria do Sr. director geral, n. 1.479/2, de 3 do corrente, em virtude do extraviu dos registradas numeros 3.404, 46.622, 12.028, 360 A e 671, todos com valor.

Sub-directoria da Contabilidade em 18 de outubro de 1923. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 771, de 18 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oleos mineraes lubrificantes, conforme Caderno de Encargos:

700.000 litros para carros.
600.000 litros para cylindros a vapor.
500.000 litros para machinas.
70.000 litros para superaquecedores.
15.000 kilos de graxa, conforme Caderno de Encargos.

3.000 kilos de graxa especial, «Divina Ingersol Compound», para locomotiva 370.

70.000 kilos de estopa de lã.
80.000 kilos de estopa de algodão, branca.

100.000 kilos de estopa de algodão, de côr.

O recebimento dos oleos mineraes será na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do forne-

cedor. A entrega será da seguinte maneira:

Um terço de cada uma das quantidades contractadas dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o segundo terço depois de decorridos 40 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, sendo a contagem a partir da data da terminação dos 40 dias relativos ao primeiro terço; o ultimo terço também depois de decorridos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referente ao 2º terço, devendo, porém, todo o fornecimento estar terminado a 30 de setembro de 1924. O recebimento da estopa de algodão, tanto branca como de côr, será na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega de cada quantidade contractada dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, tanto quanto aos oleos mineraes como quanto ás estopas, dará lugar, conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dará lugar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, em ambos os casos, a uma multa que poderá ser até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entender, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo o contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Os concurrentes deverão apresentar na intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras dos oleos e das estopas que pretenderem fornecer, sendo as dos oleos no volume minimo de 3 litros para cada marca e as das estopas em quantidades sufficientes.

Os proponentes que entregarem quantidades julgadas insufficientes para as analyses ficarão sujeitos á recusa das propostas.

A graxa especial «Divina Ingersol Compound» e a estopa de lã serão recq-

bidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor e a graxa conforme Caderno de Encargos, na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sendo o prazo de entrega de todos esses artigos dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento na administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Em todos os casos de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão da moeda, no caso de estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contrato só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e mais as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrence n. 3

Dê ordem da directoria, e dê conformidade com a autorização constante do aviso n. 792, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de dezembro de 1923 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

16.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade tratada.

O oleo fornecido que, submettido a analyse, não se apresentar de accordo com as exigencias do caderno de encargos, será rejeitado e immediatamente substituido por outro que satisfaça a essas exigencias, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa ou de diferença em preço para mais, proveniente de compra de oleo feita pela estrada, em virtude de falta na entrega, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos de oleo combustivel, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respeiticas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, qu, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a

todas as clausulas deste edital é o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO E FERRO GUSA PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1924

(Concurrencia n. 4)

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 797, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

65.000 kilos de carbureto de calcio em pedras, em latas de 50 kilos, sendo 45.000 kilos para 2ª divisão e 20.000 para 4ª.

700.000 kilos de ferro gusa para fundição, para 4ª divisão.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será dentro das vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por ex-

tenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo ou por infracção do contracto cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de outubro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correção do edital de 30 de outubro de 1923

(Concurrencia n. 6)

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n. 808, de 25 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha:

De 1m, 00 de comprimento:

5.000m3, para S. Diego, m3, 9\$000

12.000m3, para Barra, m3, 9\$000.

2.000m3, para Cachoeira, m3, 8\$500.

3.000m3, para Norte, m3, 8\$500.

6.000m3, para Entre-Rios, m3, 8\$000.

De 0m,80 de comprimento:

10.000m3, para Palmyra, m3, 7\$000.

30.000m3, para Lafayette, m3, 7\$000

4.000m3, para Burnier, m3, 6\$500.

4.000m3, Marianne, m3, 6\$500.

1.000m3, para Itabyra, m3, 6\$500.

15.000m3, para Sabará, m3, 6\$500

3.000m3, para Santa Barbara, m3, réis 6\$000.

15.000m3, para Bello Horizonte, m3, 6\$500.

4.000m3, para Nova Granja, m3, 6\$000

34.000m3, para Sete Lagoas, m3, 6\$500.

3.000m3, para Codisburgo, m3, 6\$500.

15.000m3, para Corvello, m3, 6\$000.

10.000m3, para Corytho, m3, 5\$500.

5.000m3, para Lassance, m3, 5\$500.

2.000m3, para Buenopolis, m3, 5\$500.

7.000m3, para Cattony, m3, 5\$500.

12.000m3, para Pirapora, m3, 5\$500.

7.000m3, para Lorena, m3, 7\$500.

1.200m3, para Portelia, m3, 8\$000.

1.200m3, para Valença, m3, 7\$000.

1.600m3, para Alfredo Maia, m3, 9\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquém do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação, salvo para Barra, cuja extensão de entrega não poderá ser de Humberto Antunes para baixo.

As entregas serão dentro de espaços de tempo excessivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme este edital, variando a grossura, de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50 na bitola estreita, e de 1m,00, 1m,50 e 2m,00 na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros-cúbicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, à margem da linha, em pontos escolhidos a juízo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo, então ao fornecedor um documento, que dará direito à apresentação da conta mensal;

f) não se aceita a lenha proveniente das espécies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestáveis como combustível;

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbete, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulata, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluro, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibassaria, manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, tatibua, toucinheiro, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) a entrega não sendo conforme está marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, se não preferir a administração da estrada a rescisão immediata do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espe-

cie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos;

l) no caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de 8 dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação;

m) as multas serão impostas pela administração, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, até ás respectivas qualidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

III

A questão da identidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital. Fica ainda estabelecido que:

b) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

c) não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e, finalmente, que:

d) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhido como o mais barato. A adjudicação

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO EM 1924

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 790, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes communs, de bitola larga, medindo 2m,65x0m,20x0m,14.

250.000 dormentes communs, de bitola estreita, medindo 1m,85x0m,18x0m,13.

400 dormentes especiaes, de arceira do serião, angico, ipê-tabaço, jacarandá ou sucupira amarella, para cruzamentos, medindo 4m,00x0m,25x0m,15.

Os dormentes communs deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos todos os que estão pedidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sillio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceptas madeiras de 1ª classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-lho a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigam a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como mais barata.

As propostas deverão mencionar procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes, taes, que todo o fornecimento esteja terminad a 30 de novembro de 1924.

A entrega não sendo conforme está marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, o qual será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, si não preferir a administração da estrada a rescisão do contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sob o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada um dos dormentes communs,

de bitola larga e estreita, e para o dormente especial, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerntas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entrã propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1923.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1924.

Concurrencia n.º 8

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n.º 791, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.952 toneladas e 110 kilos de trilhões de seis furos, typo C.
- 207 toneladas e 900 kilos de talas de junção de seis furos.
- 33 toneladas e 894 kilos de parafusos com porcas e arruelas.
- 85 toneladas e 575 kilos de grampos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

- 1ª, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira, devendo apresentar certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas;
- 2ª, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;
- 3ª, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respe-

ativas casas commerciaes, e mencionação de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica para os artigos acima pedidos que o proponente offerter, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo câes, direitos alfandecarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor.

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas, constantes no caderno de encargos.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito, na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto, a qual reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulo da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespéra do dia indicado para a concorrência.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes, ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas nella ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes,

avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I, sendo as mesmas restituídas fechadas;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offeras de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para 1 tonelada metrica para os artigos pedidos que o proponente offerter, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado se estabelecerá que a entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração da estrada immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial ou perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos e que, no caso de multa, ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por scripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Art. 4.º O contracto se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

CAPITULO

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidenter que possam ocorrer durante a viagem serão feitas pelos contractantes.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interno, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Gonzaga Bastos n. 158 A, propriedade de José Secundino Corrêa, concertar as torneiras do tanque e a da boia.

Rua Delgado de Carvalho n. 35, propriedade de Maria Borges R. Noqueira, concertar as torneiras da cozinha e a da boia.

Rua José Vicente n. 77, casa II, propriedade de João Ignacio Dias, concertar as torneiras da boia e a da cozinha.

Rua José Vicente n. 80 A, propriedade de Maria José Tavares, concertar as torneiras da caixa automatica, a da boia e a da cozinha.

Rua José Vicente n. 77, casa III, propriedade de João Ignacio Dias, concertar as torneiras da boia e a da cozinha.

Rua Bom Pastor n. 48, propriedade de Maria da Gloria Veir, concertar o deposito d'agua e a torneira da boia.

Rua Maxwell n. 45, propriedade de José Francisco Ferreira, concertar as torneiras e caixa de descarga.

Rua José Vicente n. 22, propriedade de Horilio Pereira de Novaes (Dr.), concertar a torneira da boia.

Rua Gonzaga Bastos n. 212, propriedade de Joaquim P. Bernardes, concertar as torneiras da boia do tanque e da cozinha.

Rua Gonzaga Bastos n. 71, propriedade de Manoel Ignacio da Costa, concertar as torneiras do tanque, da cozinha e o chuveiro.

Rua José Vicente n. 11, propriedade de Maria Antonia de Castro Pinto, concertar

as torneiras do tanque, da boia e a da caixa automática.

Rua Gurupy n. 11, propriedade de Albino Bezerra Cavalcante, concertar a torneira.

Secção de Expediente da Reparação de Águas e Obras Públicas, 27 de outubro de 1923. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINÁRIOS DA INDUSTRIA PASTORIL

Serão chamados, hoje, 7, às 8 horas da manhã, para a primeira prova (eliminatória) os seguintes candidatos:

1. Alvaro Pereira Moutinho.
2. Paulo Fróes da Cruz.
3. Moacyr Ubirajara Moreira da Silva.
4. Augusto de La Rocque Junior.
5. Pedro Aurelio Vaz de Melo.
6. Antonio Gomes Horta Junior.

Nota — Ao meio dia serão chamados à prova escripta todos os candidatos habilitados na prova eliminatória.

Directoria do Jardim Botânico

Faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente maz propostas em tres vias para o fornecimento dos artigos abaixo relacionados de conformidade com a letra A do § 2.º do art. 78 e as regras estabelecidas pelos arts 757 (primeira parte) e 76 do regulamento do Código de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos:

- (2) dois rebolos de pedra natural granmédica de 0,80 de diametro por 0,10 de grossura, uma;
- (2) dois rebolos de pedra natural granmédica de 0,40 de diametro por 0,10 de grossura, uma;
- (1) duas pedras de esmeril para granmédica de 0,30 de diametro por 0,01 de grossura, uma;
- (1) duas pedras de esmeril marca «Carborundum» granmédica de 0,45 de diametro por 0,015 de grossura, uma;
- (2) vinte e quatro pedras claras para al-fange, feito charuto, uma;
- (12) doze pedras para afiar marca «Carborundum» n. 18, uma;
- (2) duas caixas de folhas de Flandres duas cruces (caixa com 16 folhas), caix.;
- (1) quarenta metros de toina de cobre de 0^m,40x0,001/2, kilo;
- (1) quarenta metros de folha de cobre de 0^m,40x0^m,01, kilo;
- (50) cinquenta metros de chapa de ferro galvanizado de 0^m,50x0^m,001,5 (aro de regador), kilo;
- (40) quarenta chapas de ferro galvanizado n. 18 mar a «Apolo» de 2^m,00x1^m,00, kilo;
- (4) quatro chapas de ferro galvanizado n. 20 mar a «Apolo» de 2^m,00x1^m,00, kilo;
- (5) cinco barras de ferro de 5^m,00x1 1/2"x1 1/2", kilo;
- (3) tres barras de ferro de 5^m,00x1 1/2"x3/4", kilo;
- (3) tres barras de ferro de 5^m,00x2 1/2"x3/4", kilo;
- (1) um aro de ferro fundido com 0^m 35 externo por 0^m 2 interno, por 0^m 30 de largura, kilo.

Se retalia do Jardim Botânico, 5 de novembro de 1923. — *Pacheco Lido*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apólices da divida publico interna fundada, uniformizadas de juro de 5 % papei, ns. 6 962 a 6. 61, do valor nominal de 1:00\$ cada uma, e 83 a 6, do valor nominal de 20\$ cada uma, pertencentes a Adriano Augusto Gallo, portuguez, viuvo, vão ser pedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de outubro de 1923. — O inspector, *Dr. Carlos Claudius da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

ISENÇÃO DE DIREITOS E REDUÇÃO DE TAXA

De ordem do Sr. inspector, communico aos concessionarios da isenção de direitos ou redução de taxas que, a partir desta data, ficam os mesmos obrigados a escrutinação dos materiais que do espaço nesta Alfandega e naquella concessões devendo na mesma escrutinação ser observada as seguintes regras:

- 1.ª A escrutinação será feita em livro especial e de accordo com o modelo junto.
- 2.ª O livro será aberto por termo, que indique:
 - a) o numero de folhas;
 - b) o nome do concessionario;
 - c) a natureza do privilegio da que ella goza; si isenção, redução ou abatimento de direitos;
 - d) data do termo;
 - e) assinatura do inspector da alfandega ou de quem este designar para representar-o nesse acto.
- 3.ª As folhas do livro serão rubricadas por quem o inspector da alfandega designar;
- 4.ª Cada especie de material será inscripto por sua denominação commercial ou tecnica a em fôrma por pra;
- 5.ª O livro terá indice alfabético dos materiais nelle inscriptos;
- 6.ª Não serão permitidas rasuras, nem entrelinhas, deve do a escrutinação obedecer aos cuidados da escripta commercial, regular e limpa;
- 7.ª No caso especial da concessão de redução de direitos prevista no art. 6.º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro do anno passado, e sempre que for allegado traço de material de 1.ª instalação e como tal sujeito á taxa de 5 % dos respectivos direitos, ficam os beneficiarios obrigados a assignatura do termo de responsabilidade, até á completa apuração do emprego do material despendido, mediante o pagamento daquelle taxa.
- 8.ª A baixa do termo de responsabilidade será concedida á vista de certidão compratorio de regular applicação dos materiais importados;
- 9.ª O certificado será firmado pelo engenheiro que o inspector da Alfandega de signar, que será remunerado pelo beneficiario, pela forma idêntica á já estabelecida na circular n. 40, de 23 de setembro de 1921.

A escripturação aqui estabelecida só se entende com as concessões que condicionam a importação beneficiada a determinação applicação em obras ou serviços.

A escripta, ora creada, e o emprego dos materiais seão extintaes por es a Repartição na forma regulamentar e de accordo com as providencias já determinadas pela Inspectoria;

Os concessionarios de taes favores ficam obrigados a remetter a esta Alfandega, se-

mestramente, uma relação discriminada do todo o material pelas mesmas ces achado, com expressa declaração do emprego e do saldo das respectivas quantidades que pasam para o semestre seguinte, devendo apresentar o attestado do engenheiro fiscal respectivo affirmando a exactidão dessa relação.

Nas isenções de direitos e redução de taxas concedidas por esta Alfandega fica abolida a pratica de uma relação para mais de um despacho.

O modelo abaixo representa o livro exigido, o qual terá, salvo resolução em contrario, as dimensões 0,40x0,26.

Com unico igualiente que para apresentação do dito livro foi pelo mesmo Sr. inspector marcado o prazo de 15 dias, depois do qual, a partir desta publicação, serão suspensos pela Inspectoria os desachos dos interessados que não satisfizerem aquella exigencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — *de Lisboa Campa*, secretario, escriptuario encarregado da fiscalização.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convilam-se as firmas abaixo a virem pigar as multas que lhes foram impostas no prazo de 48 horas sob pena de cobrança executiva:

- Lindolpho Pinto, livro 7, folhas 150, 1920.
 Salomão L. Ginsburg, livro 9, fls. 113, 1919.
 William T. Webb, livro 4, folhas 173, 1920.
 Almeida We-neck, livro 7, folhas 275, 1920.
 Prefeitura do Distrito Federal, livro 3, fls. 47, 1922.
 The Croa Cor K. C. Ltd., livro 1, folhas 251, 1923.
 Sunder Deutschemun, livro 2, fls. 32, 1923.
 Holmberg Bech C., livro 1, folha 252, 1923.
 Amaral Pimentel C., livro 2, folha 50, 1923.
 A Moutinho Doria, livro 2, folha 92, 1923.

Primeira secção, 6 de novembro de 1923. — *G. de Mattos*, 3.º escriptuario. — *Viato, Raul Carneiro*, servindo de chefe.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste estabelecimento, faço publico que, no dia 9 do mez de novembro proximo, ás 15 horas e 30 minutos, serão recebidas neste arsenal, propostas para compra do casco do ex-navio-minheiro *Carlos Gomes*, com as machinas e caldeiras que ainda existem á bordo, no estado em que se acham.

O orçamente, para garantia da compra, deverá depositar na Pagadoria de Marinha, a importância de cinco contos (5:000\$000).

O navio acha-se junto a ilha do Governador. Centro da Aviação Naval, onde poderá ser examinado pelos interessados.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1923. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. almirante graduado, reformado, engenheiro machinista, inspector, acham-se abertas nesta Inspectoria, durante o prazo de trinta dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecânicos navaes da segunda classe, nas especialidades de ajustadores, caldeiros de cobre, caldeiros de ferro, modeladores, soldadores, fundidores, ajustadores-condutores de motores a explosão e ajustadores-condutores de motores de combustão interna, devendo os concorrentes habilitar-se de conformidade com o art. 26 do regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1914 e instrucções approvadas pelos avisos ns. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

O tempo mínimo de serviço será de seis annos, tendo preferencia entre os habilitados os que se obrigarem a servir por maior prazo.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria nos dias uteis das 11 às 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 19 de outubro de 1923. — *Manoel Antonio Neves Ferreira*, 1º tenente engenheiro machinista, assistente.

ANNUNCIOS**A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil****TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

Não tendo havido numero para a assembleia geral convocada para esta data, são convidados novamente os Srs. mutuários a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 16 do corrente, às 13 horas, na sede da sociedade, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatório, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *A directoria*. (6.803)

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força**JUROS DE DEBENTURES**

No escriptorio da Companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, serão pagos, a partir de 15 do corrente mez, os juros de 4 %, relativos ao segundo semestre deste anno, sobre o emprestimo de 4.000:000\$, por obrigações ao portador (debentures).

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1923. — *A directoria*. (6.802)

Companhia Manufactura Progresso de Itajubá**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo se reunido numero legal dos Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria, convocada para o dia 23 do corrente, são novamente convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 13 de novembro proximo futuro, às 12 horas, no escriptorio da companhia, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para reforma dos estatutos, da renuncia do director-gerente e eleição de seu substituto e interesses sociais.

Itajubá, 30 de outubro de 1923. — *A directoria*. (6.766)

Sociedade Operativa em commandita por acções União dos Varejistas de Carvão Vegetal e Quitandas, Amaral & Comp.

Os accionistas desta sociedade são, convidados pelo presente a receber dentro de 3 dias desta data, o dividendo relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1922, á razão de 17\$30, por acção.

Rio de Janeiro 6 de novembro de 1923. — *Joaquim T. S. Amaral*, gerente. (6.796)

Associação Benficiente dos Empregados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes**SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados a comparecerem á assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 7 de novembro corrente ás 16 horas, na respectiva sede afim de deliberarem sobre assumpto que muito interessa á Associação.

Rio de Janeiro 1 de novembro de 1923. — *Nicolau Midost*, director secretario (6.800)

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível**Fallencia de Bernardino Gomes & Pereira**

Os abaixo assignados, syndicos da fallencia de Bernardino Gomes & Pereira, avisam que estão á disposição dos interessados, diariamente em seu estabelecimento commercial á rua Primeiro de Março n. 20, para attendel-os na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — *Pring Torres & Comp.*, syndicos. (6.810)

Perdeu-se a caderneta n. 497.89, da 1ª serie da Caixa Economica.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1923. — *Pedro L. Cotrim*. (6.792)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Annibal Pinto Paiva**

A. de Oliveira, syndico da referida fallencia, avisa aos credores que se encontra á disposição dos mesmos no escriptorio do seu advogado Dr. Hugo Dunshee de Abranches, á rua do Rosario n. 82, 1º andar. (6.783)

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas na fórma do n. 2 art. 34 dos estatutos a se reunirem em assembleia geral extraordinaria em 7 de novembro de 1923 ás 13 horas em sua sede social á rua Primeiro de Março n. 110, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para reforma de estatutos da companhia, e procederem eventualmente a eleição para os cargos vagos.

Os accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia, pelos menos tres dias antes da data da reunião da assembleia, ficando tambem suspensas até essa data as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *A directoria*. (6.623)

Fallencia de Ferreira Irmão & Comp. Limitada**RECTIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DOS CREDORES****Credores da massa**

O juiz pelas custas respectivas	\$
O curador das massas id. m...	\$
O syndico por sua comissão	\$
O liquidatario id. n.	\$
O proprietario do predio pela guarda da massa.....	\$

Credores da fallencia**Chirographarios :**

Augusto Prestes & Comp. Limitada, conta corrente....	1:183\$750
Banco Francez e Italiano para a America do Sul, letra de pezetes 15.960.....	23:652\$720
Scofano & Primo, conta corrente.....	3:570\$000
Dias Almeida & Comp., conta corrente.....	2:503\$200
Reynaldo Sá, conta corrente.....	250\$000
Sampaio & Braga, conta corrente.....	3.814\$280
Henrique Garcia, conta corrente.....	500\$000
Julian Gonzalez, promissoria	2:743\$280
Arnaldo da Silva Trillo, conta corrente.....	7:740\$360
Oswaldo Crespo P. de Souza, conta corrente.....	19:370\$700
Arlindo F.C. de Souza, conta corrente.....	4:371\$070
Miguel Jorge, conta corrente	9:850\$350
Teixeira Borges & Comp., conta corrente.....	485\$000
Felippe C. de Menezes, conta corrente.....	4:500\$000
Constantino Gomes, conta corrente.....	280\$800
Capella & Comp., conta corrente.....	6:000\$000
J. M. Pereira & Comp., conta corrente.....	16:081\$000
Banco Alemão Transatlantico, escudos 16577-19.....	8:122\$820
F. Marinho & Comp., promissoria.....	7:000\$000
Royal Bank of Canada, \$1. 30-59, \$31.000.....	343:825\$240
London and Brazilian Bank Ltd., \$2011-03.....	19:733\$250
Banco Holandez £ 3 5,8...	16:605\$150
Banco Ultramarino, escudos 7.000.....	3:430\$000
The British Bank of South America Limited, escudos 66,647-37.....	32:657\$700
O mesmo \$ 9.989-17.....	98:043\$700
O mesmo, promissoria.....	4:000\$000
Victor Martinelli, conta corrente.....	16\$500
Benevenor Pereira Pinto, conta corrente.....	145\$000
Lage Irmãos, pezos 1.000...	3:500\$000
Victorino Dias, conta corrente.....	36\$930
The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd., conta corrente.....	347\$500
Barbosa Irmãos & Comp., conta corrente.....	984\$400
Rolands G. Hopkins, conta corrente.....	577:471\$305
Credor privilegiado, conta de caução, Banco do Rio de Janeiro.....	5:880\$000

Somma..... 1.208:703\$175

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1923. — O liquidatario, *Ant. nor Vieira dos Santos*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos.	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar....	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)....	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Autores (Lei de direitos)....	\$500

Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)	1\$000
Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logeiras de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiaes e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)....	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M).	2\$000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)....	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agencas de Roure	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Justas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..	1\$000
Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)	\$500
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Conselho de Estado (Consultas. Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio	
de março de 1890	2\$000
de maio de 1890	10\$000
de junho de 1890	5\$000